



Tribunal de Contas

Proc. n.º 24/10 - AUDIT



**RELATÓRIO DE
AUDITORIA
N.º 25/2012**

PARQU*e*SCOLAR



**AUDITORIA ÀS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA**

FASE 1 DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR
DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO



Nina Cruz

Tribunal de Contas

ÍNDICE

Índice de tabelas.....	1
Relação de siglas e abreviaturas.....	2
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
NOTA PRÉVIA.....	3
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
RECOMENDAÇÕES.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. NATUREZA E ÂMBITO.....	6
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA.....	6
1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA.....	7
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	7
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	8
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA PARQUE ESCOLAR, EPE.....	8
2.2 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO.....	8
2.3 VERIFICAÇÕES FÍSICAS A ESCOLAS INTERVENIONADAS.....	9
2.4 ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DE MIRANDA.....	10
2.4.1 EMPREITADAS REALIZADAS E OBJETO DE AUDITORIA.....	11
2.4.2 MODELO DE CONTRATAÇÃO.....	12
2.5 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.5.1 NÃO REMESSA DE CONTRATOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TC.....	13
2.5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A CONTRATAÇÃO DAS EMPREITADAS DA ESCOLA SÁ DE MIRANDA.....	13
2.6 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA.....	14
2.7 RESULTADOS DAS VERIFICAÇÕES FÍSICAS REALIZADAS.....	15
2.7.1 ENQUADRAMENTO PRÉVIO.....	15
2.7.2 TRABALHOS A MAIS E A MENOS, ERROS E OMISSÕES.....	15
2.7.2.1 Trabalhos a Mais e a Menos - Adicional ao Contrato n.º 395.....	16
2.7.2.2 Desconformidades entre o Contratado e o Executado.....	21
2.7.2.2.1 Outros trabalhos a mais.....	21
2.7.2.2.2 Menos Valias Não Abatidas.....	22
2.7.3 MONITORIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLO DAS EMPREITADAS.....	22
2.7.4 ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.....	23
2.7.5 QUANTO À QUALIDADE DA INTERVENÇÃO REALIZADA.....	24
3. VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25
4. DECISÃO.....	25
5. ANEXOS.....	26
5.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES.....	26
5.2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2011.....	27
5.3 EMOLUMENTOS.....	38
5.4 MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2007 A 2010.....	38
5.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO.....	38
5.6 FICHA TÉCNICA.....	38
5.7 MAPA I - TRABALHOS A MAIS, A MENOS E ERROS E OMISSÕES - CONTRATOS N.º 395 E 1.483.....	39
5.8 CONTRADITÓRIO.....	41

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - ESCOLAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA.....	10
Tabela 2 - EMPREITADAS OBJECTO DE AUDITORIA.....	11
Tabela 3 - PRINCIPAIS DATAS RELATIVAS ÀS EMPREITADAS.....	11
Tabela 4 - LIMITES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO - REGIME EXCEPCIONAL (2007 A 2010).....	12
Tabela 5 - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EMPREITADA - TRAB. A MAIS, A MENOS E ERROS E OMISSÕES.....	14
Tabela 6 - ADICIONAIS AOS CONTRATOS 395 E 1.483.....	15





Nina Cruz

Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ACE	Agrupamento Complementar de Empresas
Al.	Alinea
Art.	Artigo
ATM	Autorização de "Trabalhos a Mais"
AVAC	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Caderno de Encargos
Cf.	Conforme
CEOP	Contrato de Empreitada de Obras Públicas
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CTE	Condições Técnicas Específicas
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
EPE	Entidade Pública Empresarial
IQ	Item do Questionário
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
PE	Parque Escolar, EPE
PU	Preço Unitário
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RFCE	Relatório Final do Consultor Externo
RI	Regulamento Interno
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas
TEE	Trabalhos Extra Empreitada
UC	Unidade de Conta





Nina Cruz

Tribunal de Contas

SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento dos Planos de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria à Parque Escolar EPE, orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário**, cuja concretização cabe àquela entidade. Esta auditoria teve o seu âmbito circunscrito aos anos de 2007 a 2009, para efeitos de verificação do cumprimento das regras de contratação pública. No que se refere aos restantes objetivos da auditoria, optou-se por estender o seu âmbito até ao final do ano de 2010, por uma questão de pertinência e oportunidade do controlo tendo-se, sempre que possível, atualizado a informação a 2011.

Abrangeu ainda a realização de verificações físicas a cinco escolas das Fases 0 e 1, que se iniciaram em meados de janeiro de 2011, o que, face ao andamento dos trabalhos e às conclusões preliminares, justificou a sua autonomização, sendo as respetivas conclusões objeto de cinco relatórios de auditoria autónomos.

As conclusões e observações expressas neste Relatório respeitam apenas aos procedimentos de contratação pública adotados para a realização de empreitadas inerentes às obras de modernização da Escola Secundária Sá de Miranda e aos resultados das respetivas verificações físicas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA PARQUE ESCOLAR, EPE	<p>A Parque Escolar, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeita à tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, criada em fevereiro de 2007, em resultado da aprovação do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, pela RCM n.º 1/2007, de 3 de janeiro. Tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do programa de modernização da rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação.</p>
2.3 VERIFICAÇÕES FÍSICAS A ESCOLAS INTERVENCIONADAS	<p>Atentas as especificidades da auditoria, foi constituída uma equipa pluridisciplinar que abarcou as vertentes jurídica, financeira, de engenharia e de arquitetura, para a realização de verificações físicas a um conjunto de 19 empreitadas de obras públicas relativas às 5 escolas selecionadas, com recurso a consultoria externa nas duas últimas áreas, para fazer face às especificidades da sua execução técnica, física e financeira.</p> <p>Estas verificações visaram concluir sobre o cumprimento dos procedimentos de contratação pública, examinar a conformidade entre o contratado e o executado, assim como, sobre o respeito pelos requisitos legais, financeiros e técnicos inerentes à realização de trabalhos a mais, erros e omissões. Foi analisada, ainda, a atuação da fiscalização da obra.</p> <p>O montante global das 19 empreitadas selecionadas ascendia, à data de 31 de dezembro de 2010, a 78.407.649€, dos quais 8.517.561€ resultantes da celebração de adicionais.</p>





Nina Cruz

Tribunal de Contas

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.4 ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA	
2.4.1 EMPREITADAS REALIZADAS E OBJETO DE AUDITORIA	As obras de modernização da escola foram levadas a efeito através da execução de dois contratos de empreitada que foram objeto da presente auditoria, cujo valor contratual inicial ascendeu a 13.211.597€.
2.5 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
2.5.1 NÃO REMESSA DE CONTRATOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TC	<p>Nos termos da análise já efetuada pelo TC no “Relatório de Auditoria à Parque Escolar, Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário” (Relatório n.º 9/2012 - 2.ª Secção), nenhum dos contratos celebrados por esta entidade, entre a data da sua constituição e março de 2009, foi submetido a este Tribunal para efeitos de fiscalização prévia.</p> <p>De entre os contratos acima mencionados inclui-se o n.º 395, no valor de 58.941.589€, referente às Obras de Modernização e os Serviços de Manutenção das seis escolas do Lote 3 da Fase 1 do Programa de Modernização, onde se inclui a Escola Sá de Miranda, pelo valor inicial de 9.619.454€, dos quais, 8.313.698€, para a componente de empreitada, e 1.305.756€, para a componente de serviços de manutenção e conservação. A não submissão a visto resultou na violação do regime legal da fiscalização prévia e consequente realização de despesas e pagamentos ilegais naquele montante.</p>
2.6 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA ATÉ 31/12/2010	<p>Registou-se um aumento do valor contratual nos dois contratos de empreitada analisados (n.ºs 395 e 1483), no valor total de 1.246.719€, em virtude da celebração de cinco adicionais. Este aumento resultou, essencialmente, da formalização de “trabalhos a mais” no montante total de 1.046.430€, dos quais 698.453 (66,7%) valorizados a “preços novos” (ou não contratuais). Os “trabalhos a menos” ascenderam a 142.395€. Houve lugar à reclamação quanto a “erros e omissões”, no valor total de 342.684€.</p> <p>O custo da vertente de “empreitada” com a modernização da Sá de Miranda ascendeu a 14.458.316€, o que representou +9,4 % face ao inicialmente previsto de 13.211.597€.</p>
2.7 RESULTADOS DAS VERIFICAÇÕES FÍSICAS	
2.7.2.1 TRABALHOS A MAIS E A MENOS - ADICIONAIS AO CONTRATO N.º 395	<p>Com exceção dos trabalhos no montante de 342.684€, os “trabalhos a mais” constantes dos Adicionais 2, 3 e 4 ao Contrato n.º 395 não cumprem os requisitos previstos no art. 26.º do DL n.º 59/99, cit., uma vez que não resultaram de “circunstâncias imprevistas” (n.º 1), mas sim de deficiências ou não previsão em projeto e de alterações e adaptações introduzidas no mesmo por vontade da PE (Dono da Obra). Assim, face ao valor em causa a realização deveria ter sido precedida de novo procedimento adjudicatório nos termos do art. 19.º do CCP e do n.º 1 do art. 5.º e n.º 1 do art. 6.º do DL n.º 34/2009.</p> <p>Foram, assim, realizadas despesas e efetuados pagamentos ilegais no valor de 546.185€.</p>
2.7.2.2 DESCONFORMIDADES ENTRE O CONTRATADO E O EXECUTADO	
2.7.2.2.2 Menos valias não abatidas	<p>A PE não procedeu, no âmbito da execução do Contrato n.º 395, à dedução da “menor valia” no valor de 3.884€, decorrente de trabalhos não realizados.</p> <p>Na sequência das constatações de auditoria, a PE procedeu à celebração, em 27 de setembro de 2011, do Adicional 5 ao Contrato n.º 395, visando a formalização contratual da supressão, entre outros, destes trabalhos, com a consequente regularização daquele montante.</p>





Nina Cruz

Tribunal de Contas

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.7.3	MONITORIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLO DAS EMPREITADAS Sem prejuízo das situações identificadas nos Pontos 2.7.2.1, 2.7.2.2.1 e 2.7.2.2.2 que deveriam ter sido evitadas, considera-se que a monitorização, gestão e controlo das empreitadas relativas às obras de modernização da Sá de Miranda foram globalmente eficazes tendo sido executadas de acordo com o estabelecido nos respetivos projetos e contratos.
2.7.4	ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA A actuação das empresas encarregues da fiscalização de ambas as empreitadas observou as obrigações contratualmente estabelecidas.
2.7.5	QUANTO À QUALIDADE DA INTERVENÇÃO REALIZADA Face aos resultados das vistorias efetuadas à Escola Sá de Miranda, salienta-se a qualidade da intervenção realizada pela PE consubstanciada, nomeadamente, no facto de não se terem observado quaisquer deficiências construtivas dignas de nota. Por outro lado, tal como se encontra patente no Relatório Fotográfico (cf. Anexo 5.2) e pôde ser testemunhado pela Equipa, a requalificação da Sá de Miranda constitui um marco ao nível da requalificação do património histórico na cidade de Braga, facto reconhecido e valorizado por professores, funcionários em geral, pais e alunos. Por último, é de referir que o resultado alcançado apenas foi possível através de um bom desempenho e articulação entre todas as partes envolvidas, ou seja, a Equipa de Coordenação da PE desta intervenção, Fiscalização, Projetistas, Empreiteiro(s), Subempreiteiros e Direção da Escola, aspeto que importa sublinhar.

RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência:

Proceder a um efetivo acompanhamento e monitorização da atividade desenvolvida pela PE.

À Parque Escolar, EPE:

Cumprir o regime legal para a execução de empreitadas de obras públicas no que se refere, designadamente, aos requisitos para a realização de “trabalhos a mais”.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

Em cumprimento dos Planos de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria à Parque Escolar EPE, orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário¹**, cuja concretização cabe àquela entidade.

A ação de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito aos anos de 2007 a 2010, e teve como objetivos, de entre outros, a verificação do cumprimento das regras da contratação pública e a avaliação da execução física e financeira das diferentes Fases do Programa de Modernização.

No âmbito da avaliação da execução física, foram selecionadas cinco escolas para a realização de verificações físicas, que se iniciaram em meados de janeiro de 2011, e que, face ao desenrolar dos trabalhos e às conclusões preliminares, justificou a sua autonomização, sendo objeto de cinco relatórios de auditoria autónomos.

Atentas as especificidades da auditoria foi constituída uma equipa pluridisciplinar, que abarcou as vertentes jurídica, financeira, de engenharia e de arquitetura, tendo-se recorrido a uma consultoria externa nas duas últimas vertentes.

As conclusões expressas neste Relatório respeitam apenas aos procedimentos de contratação pública adotados para a realização de empreitadas inerentes às obras de modernização da Escola Secundária de Sá de Miranda² (Braga) e aos resultados das respetivas verificações físicas.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, designadamente à luz dos riscos financeiros identificados.

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos procedimentos de contratação pública referentes à concretização do Programa de Modernização. A seleção da amostra teve por base o levantamento do sistema de controlo interno (SCI) e a análise dos procedimentos de contratação pública, tendo-se adotado para aquele efeito métodos não estatísticos e considerado os seguintes critérios: materialidade; desvios financeiros face ao valor previsto inicialmente e número de empreitadas para uma mesma intervenção / escola.

A amostra selecionada, referente às cinco escolas, ascendeu a 78.407.649€³, à data de 31 de dezembro de 2010, relativas a 19 contratos de empreitada, o que correspondeu a 16% das escolas das Fases 0 e 1, e a 51,9% e 14,8% do total das adjudicações realizadas, àquela data, respetivamente.

¹ Doravante designados, respetivamente, de Parque Escolar e de Programa de Modernização (ou Programa).

² Doravante designada apenas por Sá de Miranda.

³ Os valores apresentados no presente Relatório de Auditoria não incluem IVA.





Nuno Crato

Tribunal de Contas

1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

No âmbito dos objetivos definidos para a auditoria à Parque Escolar E.P.E, orientada ao Programa de Modernização, a seleção das cinco escolas, para efeitos de verificação física visou:

- Verificar o cumprimento das regras da contratação pública, no que respeita aos procedimentos pré-contratuais, assim como, o respeito pelos requisitos legais, financeiros e técnicos inerentes à realização de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões;
- Examinar a sua execução física e financeira, no que se refere, nomeadamente, à verificação dos trabalhos realizados (características, materiais e medições) e respetiva aferição com os Projetos e demais documentos contratuais.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo da boa colaboração prestada pelos seus dirigentes e colaboradores, no âmbito da “Auditoria à Parque Escolar, orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário”, os elementos solicitados para a realização dos trabalhos inerentes às verificações físicas foram remetidos de forma incompleta, não sistematizada e, nalguns casos, extemporânea.

Este facto constituiu uma limitação e condicionante à realização destes trabalhos de auditoria e comprometeu a calendarização inicialmente prevista.

1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art. 13.º e no n.º 3 do art. 87.º da LOPTC⁴, os membros do CA da PE nos anos de 2007 a 2010 (cf. Anexo 5.4), e os atuais membros⁵, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria. Foram também notificados o anterior Ministro de Estado e das Finanças, as anteriores Ministras da Educação⁶, no período acima indicado, bem como os atuais ministros daquelas áreas⁷. Por último, foi ainda notificado o Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária “PROSPECTIVA - Projetos, Serviços, Estudos, Lda. / E.F.S - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda.”, responsável pela Fiscalização da Obra relativamente ao Ponto 2.7.5 do Relato de Auditoria.

Convirá relevar o facto dos membros do CA da PE, nos anos de 2007 a 2010, terem solicitado duas prorrogações de prazo, tendo sido concedidos 10 dias úteis. Os atuais membros do CA da PE, solicitaram, igualmente, uma prorrogação de prazo para resposta ao contraditório, tendo sido concedidos 5 dias úteis.

As alegações dos atuais membros foram sintetizadas e/ou transcritas nas partes consideradas relevantes nos Pontos respetivos deste Relatório. Os anteriores membros do CA apresentaram as suas alegações

⁴ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

⁵ Pedro António Martins Mendes (Presidente) e Luís Manuel Flores de Carvalho (Vogal), nomeados em 15 de março de 2012 (com efeitos a 21 do mesmo mês), pela Resolução n.º 13/2012 do Conselho de Ministros, publicada em DR, 2.ª Série, em 20 daquele mês, após renúncia dos anteriores membros, e Carla Marina Teixeira Ramos Ferreira (Vogal), nomeada pela Resolução n.º 20/2011, publicada em DR, 2.ª Série, em 15 de dezembro (com efeitos a 5 do mesmo mês).

⁶ António Teixeira dos Santos, Maria de Lurdes Rodrigues e Isabel Veiga.

⁷ Vitor Gaspar (Ministro de Estado e das Finanças) e Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato (Ministro da Educação e Ciência).





Nina Cruz

Tribunal de Contas

conjuntamente, tendo aderido à resposta apresentada pelos atuais membros daquele órgão, complementando-a com várias considerações.

O atual Ministro de Estado e das Finanças respondeu ao contraditório através da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, que se pronunciou apenas sobre o Ponto 2.7.2, concluindo, sobre esta matéria, “(...) caso se confirme o sustentado no Relato de Auditoria que foi notificado, existir censurabilidade nos atos praticados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E.P.E.”.

Respondeu, ainda, ao contraditório a empresa E.F.S, Lda., que integrou o consórcio responsável pela fiscalização da obra, sobre o Ponto 2.7.3 do Relato de Auditoria⁸.

O atual Ministro da Educação e Ciência, transmitiu que “(...) nada tem a comunicar em sede de pronúncia ao Relato de Auditoria”.

O ex-Ministro de Estado e das Finanças, bem como, as ex-Ministras da Educação, não se pronunciaram.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do princípio do contraditório, todas as alegações / respostas recebidas constam na íntegra do Anexo 5.8 ao presente Relatório de Auditoria, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 13.º da LOPTC.

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA PARQUE ESCOLAR, EPE

A Parque Escolar E.P.E, criada pelo DL n.º 41/2007, de 21 de fevereiro⁹, é uma “pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (...) sujeita à tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação” (n.º 1 do art.1.º), e resultou da aprovação do **Programa de Modernização** do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário (RCM n.º 1/2007, de 3 de janeiro).

Tem por objeto o planeamento, gestão, desenvolvimento e execução do programa de modernização da rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação.

2.2 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO

O Programa de Modernização foi criado pela RCM n.º 1/2007, cit., visando os seguintes objetivos:

1. Requalificar e modernizar os edifícios em que estão instaladas as escolas com Ensino Secundário, repondo a eficácia física e funcional dos mesmos, numa perspetiva de criar condições para a prática de um ensino moderno, adaptado aos conteúdos programáticos, às didáticas e às novas tecnologias de informação e comunicação, inclusivo e estimulante para toda a comunidade educativa;
2. Abrir a Escola à comunidade, criando condições para uma maior articulação com o meio envolvente, associado a uma correta valorização patrimonial garantindo o aproveitamento integral das potencialidades instaladas na infraestrutura escolar;
3. Criar um novo modelo de gestão das instalações, garantindo uma otimização de recursos instalados e uma correta gestão da conservação e manutenção dos edifícios após a intervenção.

⁸ Este ponto do Relato de Auditoria incidia sobre uma “situação pendente de regularização”, tendo sido retirado do Relatório em função das explicações apresentadas que se consideram justificativas das questões nele suscitadas.

⁹ Aprova os seus Estatutos, tendo sido alterada e republicada pelo DL n.º 83/2009, de 2 de abril.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Visa ainda a “(...) superação do atraso educativo português face aos padrões europeus” através da “(...) integração de todas as crianças e jovens na escola, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizagem motivador, exigente e gratificante” através da oferta a todos os agentes do sistema educativo de “(...) instalações escolares com condições de funcionalidade, conforto, segurança, salubridade” e aptas à introdução no processo educativo de novas tecnologias (cf. Preâmbulo daquela RCM).

Consideram-se obras de modernização as “obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, restauro, adaptação e, em geral, de beneficiação efetuadas em espaços das Escolas e destinadas a corrigir problemas existentes, a melhorar as condições de habitabilidade, de segurança e de acessibilidade, bem como a adequar as condições espaço-funcionais às modernas exigências pedagógicas”¹⁰, assim como, os “respetivos estudos e projetos, serviços de fiscalização e gestão associados e aquisição dos correspondentes Equipamentos Escolares e Equipamentos Técnicos Complementares”¹¹.

2.3 VERIFICAÇÕES FÍSICAS A ESCOLAS INTERVENZIONADAS

Foram realizadas verificações físicas a um conjunto de 19 empreitadas de obras públicas, com recurso a consultoria externa¹², que visaram concluir sobre o cumprimento dos procedimentos de contratação pública, examinar a conformidade entre o contratado e o executado, assim como o respeito pelos requisitos legais, financeiros e técnicos inerentes à realização de **trabalhos a mais**¹³, **erros e omissões**^{14, 15}.

Foi ainda analisada a atuação da **fiscalização da obra**, designadamente quanto aos mecanismos de controlo adotados para a sua execução.

Atentos os critérios já mencionados, foram selecionadas para este efeito, as escolas constantes do quadro seguinte [Tabela 1].

¹⁰ Cláusula 7.ª do Contrato Programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, em 29 de setembro de 2007.

¹¹ Cf. al. l) da Cláusula 3.ª do Contrato Programa celebrado entre aquelas partes, em 14 de outubro de 2009. Os Equipamentos Escolares incluem, designadamente, os equipamentos informáticos, de software, de laboratório, ginnodesportivos, audiovisuais, de cozinhas e bares. São considerados Equipamentos Técnicos Complementares, de entre outros, os relacionados com a transformação, produção e distribuição de energia elétrica, com os sistemas de ventilação e desenfumagem, climatização e gestão técnica de instalações, com redes e comunicações, de segurança e vigilância, assim como, de produção de energia solar para aquecimento de águas (cf. als. h) e i) da Cláusula 3.ª do mesmo Contrato Programa.

¹² Autorizada em Plenário da 2.ª Secção, de 25 de março de 2010.

¹³ Necessários por força de circunstância imprevisível (n.º 1 do art. 26.º do DL n.º 59/99, cit.); Inseparáveis técnica ou economicamente do contrato sem inconveniente grave para o Dono de Obra; Ainda que separáveis da execução do contrato, eram estritamente necessários à conclusão da empreitada; Os trabalhos a mais, as alterações de projeto da iniciativa do Dono de Obra, ainda que decorrentes de erro ou omissão do mesmo, os trabalhos resultantes de alterações (variantes) do projeto e as alterações ao plano de trabalhos pelo empreiteiro, cumulativamente considerados, respeitaram os limites previstos no art. 45.º; A compensação entre trabalhos a mais e trabalhos a menos preenche os requisitos necessários para que esta compensação pudesse ser concretizada, nomeadamente se existe identidade de natureza dos trabalhos em causa; Os adicionais foram devidamente formalizados mediante um contrato adicional, e em data anterior à realização dos trabalhos a mais (n.º 7 do art. 26.º do mesmo DL).

¹⁴ Se existem situações de erros e omissões não formalizadas (não documentadas ou reduzidas a escrito); Se foram aceites reclamações de erros e omissões pelo empreiteiro em data posterior à prevista no n.º 1 do art. 14.º (66 dias após a consignação ou a prevista no CE), sem que tenha sido apresentada fundamentação adicional que demonstre que lhe era impossível detetar tais erros e omissões no prazo aí previsto (cf. n.º 2 do mesmo artigo); Se o dono da obra detetou erros e omissões cuja identificação atempada fosse impossível, tendo notificado o Empreiteiro desse facto (n.º 5 do art. 14.º); Se existem deficiências técnicas e erros de conceção dos projetos e restantes elementos patenteados a concurso, identificando quantitativa e qualitativamente os mesmos, para efeitos de eventual responsabilização de terceiros (art. 37.º).

¹⁵ De acordo com o estabelecido no DL n.º 59/99, cit. (revogado pelo CCP), consideravam-se “trabalhos a mais”, além dos previstos no seu art. 26.º, os decorrentes de “erros e omissões”. Com a aprovação do CCP, os “trabalhos a mais” deixaram de incluir os trabalhos necessários ao suprimento de “erros e omissões”.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Tabela 1 – ESCOLAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

Escolas	Valor Global Empreitadas (M€)			Antes	Depois
	Inicial	Adicionais	Total (a 31/12/2010)		
Fase 0					
Pólo de Educação e Formação D. João de Castro (Lisboa)	12,7	1,6	14,3		
Escola Secundária Rodrigues de Freitas (incluindo Conservatório de Música do Porto)	17,6	2,6	20,2		
Fase 1					
Escola Secundária Passos Manuel (Lisboa)	17,1	1,8	18,9		
Escola Secundária de Sá de Miranda (Braga)	13,2	1,2	14,5		
Escola Secundária do Cerco (Porto)	9,2	1,3	10,5		
	69,9	8,5	78,4		

Fonte: Elaboração própria pela Equipa de Auditoria

Os valores apresentados para as escolas selecionadas referem-se a 19 empreitadas e reportam-se à situação das mesmas à data de 31 de dezembro de 2010¹⁶.

2.4 ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DE MIRANDA

O Liceu de Braga¹⁷ foi criado por Passos Manuel, em 1836, no âmbito da Reforma da Instrução Pública, que previa um Liceu Nacional em cada capital de Distrito.

Entre 1840 e 1845, as aulas funcionaram no Seminário de S. Pedro situado no Campo da Vinha. Por carta de lei de 13 de julho de 1841, o convento da extinta congregação do Oratório, no campo de Santana, atual Avenida Central, foi destinado para sede do Liceu Nacional de Braga que aí passou a funcionar a partir de 11 de julho de 1845 até ao ano letivo de 1921.

As atuais instalações tinham sido um colégio da Congregação do Espírito Santo até à implantação da República, altura em que essa congregação foi expulsa do país e foram nacionalizados os seus bens. Dez anos depois da mudança de regime, o antigo colégio foi considerado um local adequado para a instalação do Liceu, o que veio a confirmar-se no ano letivo de 1921-22.

Durante o Estado Novo, o edifício foi aumentado para responder à crescente afluência de alunos vindos de toda a região Norte e o Liceu reforçou a sua afirmação como um dos maiores Liceus Nacionais.

¹⁶ Refira-se que, e uma vez que relativamente às empreitadas da escola Passos Manuel, não existiam naquela data, os respetivos “fechos de conta”, os valores apresentados não são os finais. A este propósito, saliente-se que os mesmos, não contemplam o 3.º Adicional, celebrado em 18 de maio de 2011, ao Contrato n.º 393, relativo a trabalhos no valor global de 3.232.423€ (sendo 4.708.611€ de “trabalhos a mais” e 1.476.188€ de “trabalhos a menos”).

¹⁷ Este enquadramento foi feito com base na informação disponível no sítio da internet da Escola Sá de Miranda [disponível em <http://www.escolasamiranda.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=626>, acedido em 5 de março de 2012].





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Com a Revolução de abril de 1974, que trouxe o fim da dicotomia entre Liceus e Escolas Técnicas, nasceu a Escola Secundária de Sá de Miranda.

No âmbito do Programa de Modernização, a Escola Sá de Miranda faz parte do grupo das 26 escolas incluídas na Fase 1.

A intervenção realizada consistiu na ampliação do edifício principal com a construção de novos corpos dispostos em torno de um pátio central, que funciona como espaço de articulação.

No topo poente do edifício principal, com acesso direto pelo exterior, o novo corpo concentra o sector administrativo, de gestão e social e os espaços abertos à utilização pela comunidade exterior - biblioteca e auditório. Os dois novos corpos adjacentes à ala nascente destinam-se a atividades desportivas.

2.4.1 EMPREITADAS REALIZADAS E OBJETO DE AUDITORIA

As obras de modernização da escola foram levadas a efeito através da realização de duas empreitadas que foram objeto da presente auditoria, como se indica [Tabela 2].

Tabela 2 – EMPREITADAS OBJETO DE AUDITORIA

N.º contrato	Empreitada	Procedimento	Adjudicatário	Contrato Inicial	Adicionais	Valor Empreitada 31/12/2010
395	Obras de Modernização da Escola Sá de Miranda ¹⁸	Concurso Limitado Internacional c/ Publicação Prévia de Anúncio	CMGE - Construtoras Escolares, ACE ¹⁹	8.313.699	1.033.821	9.347.520
1483	Empreitada de "Remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga - 2ª Fase.	Ajuste Direto c/ Consulta a 5 entidades	CMGE - Construtoras Escolares, ACE	4.897.898	212.897	5.110.795
				13.211.597	1.246.719	14.458.316

O Contrato n.º 395 respeita ao Lote 3 da Fase 1 do Programa de Modernização que integra seis (6) escolas, onde se inclui a Escola Sá de Miranda²⁰.

O respetivo valor contratual global ascende a 58.941.589€²¹, prevendo-se para a Escola Sá de Miranda um valor de 9.619.455€, distribuídos entre a componente da empreitada (8.313.699€) e os serviços de conservação e manutenção (1.305.756€), e tinha como prazo de execução da obra o período de 15 meses.

A Tabela 3 reflete as principais datas das empreitadas objeto de auditoria.

Tabela 3 – PRINCIPAIS DATAS RELATIVAS ÀS EMPREITADAS

N.º contrato	Empreitada	Datas						
		Abertura Procedimento	Adjudicação	Contrato	Consignação	Adicional	Receção Provisória	Fecho de Contas
395	Obras de Modernização da Escola Sá de Miranda	03-12-2007	14-08-2008	01-09-2008	15-09-2008	(1.º) 25-06-2009 (2.º) 26-11-2009 (3.º) 17-09-2010 (4.º) 28-12-2010	25-06-2010	03-01-2011
1483	Empreitada de "Remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga - 2ª Fase.	29-10-2009	18-02-2010	04-03-2010	08-03-2010	30-12-2010	28-01-2011	31-10-2011

¹⁸ A designação deste contrato é a seguinte: "Obras de Modernização e os Serviços de Manutenção e conservação previstos na primeira fase do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007 - Lote 3". Por uma questão de simplificação, e uma vez que, das escolas englobadas naquele lote, apenas foi objeto da presente auditoria a Sá de Miranda, optou-se por fazer referência àquele contrato enquanto "Obras de Modernização da Escola Sá de Miranda".

¹⁹ Este contrato foi celebrado com o Consórcio Casais / Eusébios / Mesquita / Gabriel constituído pelas empresas Casais - Engenharia e Construção, SA, Eusébios & Filhos, SA, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA e Construções Gabriel A. S. Couto, SA. Uma vez que estas empresas são as mesmas que compõem a CMGE - Construtoras Escolares, ACE, a quem foi adjudicado o Contrato n.º 1.483, optou-se por manter esta referência na Tabela.

²⁰ Deste Lote, constam, além da Passos Manuel, as escolas Carolina Michaelis (Porto), Aurélia de Sousa (Porto), António Sérgio (Vila Nova de Gaia), Rocha Peixoto (Póvoa do Varzim) e João Gonçalves Zarco (Matosinhos).

²¹ Deste valor, 51.930.477€ correspondem à componente empreitada, e 7.011.112€ à componente de prestação de serviços de conservação e manutenção.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.4.2 MODELO DE CONTRATAÇÃO

Em matéria de empreitadas de obras públicas foram aplicáveis à PE, no que respeita aos procedimentos iniciados até 29 de julho de 2008, em que se inclui o Contrato n.º 395 da Escola Sá de Miranda, as disposições do DL n.º 59/99, cit. A partir daquela data é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o que aconteceu relativamente ao Contrato n.º 1483, assim como as diretivas comunitárias em matéria de contratação pública.

A atividade da PE rege-se pelos princípios gerais da “(...) economicidade e operacionalidade, sem prejuízo (...) da sua orientação por princípios de prossecução do interesse público e de utilização racional e eficiente dos recursos disponíveis, tendo presente o conjunto de atribuições de natureza pública que lhe estão cometidas” (art. 20.º do RI²²).

A contratação de obras públicas tem assim que obedecer aos “(...) princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão”, e ainda proceder “(...) à fundamentação das decisões tomadas” (cf. n.º 2 do art. 11.º do DL n.º 41/2007, cit.).

A PE beneficiou de regimes excecionais de contratação, sem recurso a procedimentos concursais. Com efeito, o DL n.º 41/2007, cit., previa, no seu art. 11.º, que aquelas contratações “(...) cuja estimativa de valor global do contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limites previstos para aplicação das diretivas comunitárias (...)”, poderiam ser realizadas, até 31 de dezembro de 2007 “(...) com recurso aos procedimentos por negociação, consulta prévia ou ajuste direto”. Este regime excepcional foi, posteriormente, prorrogado pelo DL n.º 25/2008, de 20 de fevereiro (até 31 de dezembro de 2008)²³.

Já na vigência do CCP, foi criado um novo regime excepcional, constante do DL n.º 34/2009, de 6 de fevereiro²⁴ aplicável aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste direto, cuja decisão de contratar ocorresse, respetivamente, até 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 (art. 11.º).

Para os procedimentos de formação de contratos públicos por ajuste direto, a respetiva vigência deste regime foi prorrogada, até 31 de dezembro de 2010, pelo DL n.º 29/2010, de 1 de abril, desde que a decisão de contratar ocorresse até àquela data.

Contudo, com a publicação da Resolução da Assembleia da República n.º 52/2010, de 7 de junho, que ripristinou as normas expressamente revogadas por aquele DL, a vigência daquele regime excepcional cessou em 7 de junho de 2010.

Apresentam-se em seguida, os limiares previstos para o recurso aos procedimentos de contratação, aplicáveis à PE, por força do seu regime excepcional [Tabela 4].

Tabela 4 – LIMITES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO – REGIME EXCECIONAL (2007 A 2010)

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LIMITE				
		2007	2008	2009	2010	
EMPREITADAS	Até 31 de dezembro de 2008 - Negociação, Consulta Prévia e Ajuste Direto					
	DL 41/2007 (art. 11.º); DL 25/2008 (art. 1.º)	Empreitadas	5.278.000 €	5.150.000 €		
	A partir de 1 de janeiro de 2009 - Ajuste Direto c/ Consulta a 3 entidades, Negociação e Concurso Limitado					
	DL 34/2009 (arts. 1.º a 6.º)	Empreitadas			5.150.000 €	4.845.000 €

²² Regulamento Interno da Parque Escolar (homologado por despacho da Ministra da Educação de 4 de dezembro de 2008).

²³ Aplicado exclusivamente ao Programa de Modernização.

²⁴ Estabelece medidas excecionais de contratação pública necessários para a concretização de medidas dos seguintes eixos prioritários: a) Modernização do parque escolar; b) Energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia; c) Modernização da infraestrutura tecnológica - Redes de Banda Larga de Nova Geração; d) Reabilitação Urbana.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.5 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.5.1 NÃO REMESSA DE CONTRATOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TC

Nos termos da análise já efetuada no “Relatório de Auditoria à Parque Escolar, Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário”, nenhum dos contratos celebrados pela PE, entre a data da sua constituição e março de 2009, foi submetido ao TC para efeitos de fiscalização prévia, ao contrário do que dispõe a al. b) do n.º 1 do art. 46.º e art. 48.º da LOPTC, para os contratos de montante superior ao limiar fixado na Lei do Orçamento do Estado (OE)²⁵.

De entre os contratos acima mencionados inclui-se o 395 (58.941.589€)²⁶, onde se inserem as obras de modernização da Escola Sá de Miranda.

A não submissão a visto resulta na violação do regime legal da fiscalização prévia, nos termos constantes da análise efetuada no Relatório supra mencionado, para cuja fundamentação se remete, tendo-se concluído pela violação da al. c) do n.º 1 do art. 5.º e da al. b) do n.º 1 do art. 46.º da LOPTC, pelo que a consequente realização de despesas e pagamentos, no montante global de 51.601.869€, é ilegal (Cf. Relatório do TC n.º 9/2012).

Quanto ao Contrato n.º 1483, foi enviado ao TC para fiscalização prévia, em 18 de maio de 2010, tendo-lhe sido concedido visto em 15 de julho do mesmo ano.

2.5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A CONTRATAÇÃO DAS EMPREITADAS DA ESCOLA SÁ DE MIRANDA

Por deliberação do CA, de 13 de dezembro de 2007, foi aprovado o lançamento de concurso limitado internacional com publicação prévia de anúncio²⁷ para a “(...) execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, Lote 3”, com o valor global estimado de 27.500.000€, no qual foi incluída a Escola Sá de Miranda.

Posteriormente, o CA deliberou, em 24 de julho de 2008, não adjudicar as empreitadas deste Lote, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 107.º, do DL n.º 59/99, cit.²⁸, uma vez que as propostas apresentavam um valor consideravelmente superior ao preço base e, conseqüentemente, lançar concurso por negociação sem publicação de anúncio, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 134.º do mesmo diploma, tendo convidado a participar todos os concorrentes admitidos no procedimento de concurso limitado²⁹.

²⁵ O limiar para o ano de 2007 era de 326.750€, de acordo com as disposições conjugadas do art. 48.º da LOPTC e art. 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, e art. 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de janeiro (fixou o valor do índice 100), e para 2008 de 333.610€, nos termos daquele artigo da LOPTC, do art. 121.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e do art. 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro. Para 2009, esse valor, de acordo com aquele artigo da LOPTC e o art. 159.º da Lei 64/A-2008, de 31 de dezembro, era de 350.000€.

²⁶ O Contrato n.º 395 refere-se ao Lote 3 da Fase 1 e é composto por 6 (seis) escolas.

²⁷ Anúncio publicado em DR, II Série, de 27 de dezembro, e no Jornal Oficial da Comunidade Europeia (JO/2007/S 246-299856).

²⁸ Na sequência da comunicação interna n.º 08/DGI/02, de 16 de julho, enviada pelo Presidente do júri dos concursos ao Presidente do CA, onde se refere que após a abertura das propostas se verificou que todas elas apresentavam um preço consideravelmente superior ao preço fixado para a componente construção.

²⁹ Convites enviados em 25 de julho de 2008.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Na sequência deste procedimento, o CA adjudicou a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação do supra mencionado Lote 3, ao Consórcio Casais / Eusébios / Mesquita / Gabriel Couto, pelo valor global de 58.941.588€³⁰, o qual correspondeu à proposta mais vantajosa.

O contrato celebrado previa para a Escola Sá de Miranda um valor total de trabalhos de 9.619.454€, distribuídos entre a componente contratual da empreitada (8.313.698€), e os serviços de conservação e manutenção (1.305.756€), com um prazo de execução da obra de 15 meses.

A PE procedeu, ainda, a um ajuste direto com consulta a cinco entidades para a execução das “Obras de Modernização da Escola secundária de Sá de Miranda - 2.ª Fase”.

Na sequência deste procedimento, o CA adjudicou³¹ a execução da 2.ª fase, à CGME- Construtoras Escolares, ACE³², pelo valor global de 4.897.897€.

2.6 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPREITADA

A execução financeira das empreitadas referentes à Sá de Miranda, constam da Tabela 5.

Tabela 5 – EXECUÇÃO DOS CONTRATOS EMPREITADA – TRAB. A MAIS, A MENOS E ERROS E OMISSÕES

Contrato	Empreitadas	Contrato	Trab. Mais	Trab.	Trab. Mais	Erros e	Adicionais	Valor Final	Adicionais /
		Inicial	Preços	Menos	Preços	omissões		Empreitada	Contrato
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2)- (3)+(4)+(5)	(7) = (1) + (6)	Inicial (%)
395	Obras de Modernização da Escola Sá de Miranda	8.313.699	347.977	-142.395	698.453	129.787	1.033.822	9.347.521	12,4
1483	Empreitada de "Remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga - 2ª Fase.	4.897.898	0	0	0	212.897	212.897	5.110.795	4,3
		13.211.597	347.977	-142.395	698.453	342.684	1.246.719	14.458.316	

Conforme se observa, registou-se um aumento do valor contratual em ambos os contratos, no valor global de 1.246.719€, em virtude da celebração de adicionais. Este aumento resultou, essencialmente, da formalização de “trabalhos a mais” no montante total de 1.046.430€, dos quais 698.453€ (66,7%) valorizados a “preços novos” (ou não contratuais). Os “trabalhos a menos” ascenderam a 142.395€. Houve lugar à reclamação por “erros e omissões” que ascenderam a 342.684€.

Assim, o custo da vertente de “empreitada” com a modernização da Sá de Miranda ascendeu a 14.458.316€³³, o que representa mais 1.246.719€ (+9,4%) face ao inicialmente previsto de 13.211.597€³⁴.

As datas de celebração dos contratos adicionais e respetivos montantes constam da Tabela 3, da Tabela 5 e da Tabela 6. A discriminação dos trabalhos a mais incluídos nos adicionais celebrados constam do Mapa I do Anexo 5.7.

³⁰ Deste valor, 51.930.476€ correspondem à componente empreitada, e 7.011.112€ à componente de prestação de serviços de conservação e manutenção.

³¹ Nos termos da deliberação deste órgão de 14 de agosto de 2008.

³² Constituído pelas mesmas empresas que compõem o consórcio a quem foi adjudicado o contrato n.º 395, relativo ao Lote 3.

³³ Respeitante ao valor contratual (após adicionais) dos Contratos n.º 395 e 1.483.

³⁴ Relativo ao valor inicial dos Contratos n.ºs 395 e 1.483.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.7 RESULTADOS DAS VERIFICAÇÕES FÍSICAS REALIZADAS

2.7.1 ENQUADRAMENTO PRÉVIO

As vistorias à Escola Sá de Miranda foram realizadas em 23 e 24 de fevereiro de 2011, tendo a respetiva equipa de auditoria sido composta pelos dois técnicos da DGTC encarregues da mesma e por quatro da consultora externa.

As várias condicionantes sentidas pela Equipa de Auditoria e Consultores Externos foram já expostas nos Relatórios de Auditoria relativos às escolas D. João de Castro e Passos Manuel, pelo que se dão aqui por inteiramente reproduzidas.

Na sequência das duas vistorias técnicas, constataram-se várias situações que necessitavam de ser esclarecidas e que justificaram a elaboração de um Questionário que foi remetido à Parque Escolar em 3 de maio de 2011, ao qual esta entidade respondeu a 17 do mesmo mês.

Dos resultados das vistorias realizadas e suas conclusões, da resposta da Parque Escolar ao Questionário mencionado e do Relatório Final do Consultor Externo (RFCE), resultaram as observações / conclusões inclusas nos Pontos³⁵ seguintes.

2.7.2 TRABALHOS A MAIS E A MENOS, ERROS E OMISSÕES

Durante a execução das empreitadas verificaram-se alterações aos projetos que originaram a realização de “trabalhos a mais”, a “menos” e resultantes de “erros e omissões”, e a consequente celebração de 5 adicionais, no valor global de 1.246.719€ (já deduzidos de “trabalhos a menos”).

A desagregação de todos os “trabalhos” consta do Mapa I do Anexo 4.7, sendo a sua síntese apresentada em seguida [Tabela 6].

Tabela 6 – ADICIONAIS AOS CONTRATOS 395 E 1.483

Contrato	Empreitada	Adicionais		Trab. Mais	Trab. Menos	Erros e Omissões	Total Adicional
		N.º	Data				
395	Obras de Modernização da Escola Sá de Miranda	1	25-06-2009	28.654	-8.794	129.787	149.647
		2	26-09-2009	168.938	-2.726	0	166.213
		3	17-09-2010	192.745	-12.740	0	180.004
		4	28-12-2010	656.093	-118.135	0	537.957
1.483	Empreitada de “Remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga - 2ª Fase.	1	30-10-2010		0	212.897	212.897
				1.046.430	-142.395	342.684	1.246.719

Assim, importa analisar o cumprimento (ou não) pela PE dos requisitos legais para a realização de “trabalhos a mais”.

Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto, consubstanciando modificações ao objeto da empreitada, decorrentes da iniciativa do dono da obra (art. 26.º do DL n.º 59/99, cit., e n.º 1 do art. 370.º do CCP), podendo ser determinadas apenas quando “se destinem à **realização da mesma empreitada** e se tenham tornado necessários na sequência de uma **circunstância imprevista**”, desde que se verifique qualquer uma das seguintes condições:

³⁵ Todas as referências a “Pontos” reportam-se ao presente Relatório de Auditoria.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

- a) Quando esses trabalhos **não possam ser técnica ou economicamente separados** do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;
- b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, **sejam estritamente necessários ao seu acabamento**.

A jurisprudência do TC assenta numa interpretação uniforme e consolidada do conceito de **circunstância imprevista**, definindo-a como “(...) inesperada, inopinada”, de tal forma “(...) que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia, não devia ter previsto (...) [s]e a circunstância podia e devia ter sido prevista, o que se verifica é erro do decisor público”, que decorre, de entre outros, dos Acórdãos n.ºs 22/2006, de 21 de março, 1.º S/PL, e 14/2006, de 21 de fevereiro.

Tendo como referência o regime legal aplicável à realização de “trabalhos a mais”, a jurisprudência do TC existente sobre esta matéria, assim como a fundamentação aduzida para a sua concretização, **procedeu-se à análise dos trabalhos** identificados em cada um dos adicionais aos contratos objeto desta auditoria.

2.7.2.1 Trabalhos a Mais e a Menos – Adicional ao Contrato n.º 395

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a realização de “trabalhos a mais” conclui-se que, com exceção dos trabalhos não mencionados neste ponto, no montante de 342.684€, os restantes trabalhos relativos aos Adicionais 2, 3 e 4 ao Contrato n.º 395, no valor de 546.185€, não são suscetíveis de serem enquadrados como tal, por não decorrerem de uma “circunstância imprevista” uma vez que resultaram de:

- a) Deficiências ou não previsão em Projeto: ATM - Autorização de “trabalhos a mais”- n.ºs 4, 5, 7, 20, 21 (Adicional 2); ATM n.ºs 14, 23, 30, 32, 34, 39, 41, 42, 46 (Adicional 3); ATM n.ºs 29, 51, 53, 77, 87, 89, 148 (Adicional 4) - 232.644€, todos do contrato n.º 395.

Como se refere no Acórdão n.º 7/2010, 3.ª Secção (Câmara Municipal de Setúbal)³⁶, “(...) o facto de a necessidade das obras não ter sido inicialmente prevista e ter surgido mais tarde não significa que os trabalhos em causa não fossem previsíveis desde o início. Uma coisa é detetar a necessidade de mais trabalhos, outra coisa é o surgimento de qualquer circunstância imprevista à execução da obra que determine a execução desses trabalhos”.

- b) Incompatibilidades entre os Projetos de arquitetura e os de especialidades: ATM n.ºs 26 e 93 (Adicional 4 ao Contrato n.º 395³⁷) - 10.443€.
- c) Alterações e adaptações introduzidas nos projetos por vontade do “dono da obra”: ATM n.ºs 16 e 19 (Adicional 2); ATM n.ºs 25, 33 e 47 (Adicional 3); ATM n.ºs 12, 37, 40, 48, 64, 83, 99, 101, 134, 139 e 149 (Adicional 4) - 303.098€ do contrato n.º 395.

A respeito da introdução de alterações aos projetos, salienta o Acórdão n.º 4/2009, 3.ª Secção, (Câmara de Municipal de Lagos)³⁸, que “ (...) mudanças de filosofia ínsita ao projeto, novas opções estéticas assumidas pelo dono da obra durante a sua execução, erros ou lapsos do projeto, melhorias ao projeto inicial não são integráveis na estatuição legal (trabalhos imprevistos)”.

Face ao exposto, conclui-se que **os trabalhos supra identificados, que totalizam 546.185€, não são suscetíveis de serem legalmente qualificados como “trabalhos a mais”**, pela inexistência de “circunstância imprevista” que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art. 26.º, do DL n.º 59/99, cit., e

³⁶ Neste sentido, também, a Sentença n.º 5/2010 - 1.ª S (Câmara Municipal de Vila Franca de Xira) e os Relatórios de Auditoria do TC n.ºs 10/08, 17/08, 15/09 e 6/2010- 1.ª S.

³⁷ Veja-se a respeito da compatibilização entre projetos a análise constante do Relatório de Auditoria n.º 11/2008- 1.ª S.

³⁸ Sobre esta questão vide, igualmente, os Relatórios de Auditoria do TC n.º 03/08, 33/08 e 4/10- 1.ª S.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

do n.º 1 do art. 370.º do CCP pelo que, atento o seu valor, a respetiva realização deveria ter sido precedida de novo procedimento adjudicatório nos termos do art. 19.º do CCP e dos arts. 5.º e 6.º do DL n.º 34/2009, cit., aplicáveis à data da realização dos mesmos sendo, por isso, ilegal a sua adjudicação mediante ajuste direto sem consulta.

A despesa ilegal foi autorizada por João Sintra Nunes, Teresa Valsassina Heitor, José Domingos Reis, Paulo Grilo Farinha e Gerardo Silva Menezes que autorizaram a celebração dos Adicionais 2, 3 e 4 ao Contrato n.º 395, todos na qualidade de membros do CA. A responsabilidade pelos pagamentos consta do Anexo 5.1.

Em sede de contraditório, o anterior e o atual CA da PE apresentam alegações de conteúdo convergente, evidenciando um conjunto de condicionalismos inerentes à realização das obras da Escola Sá de Miranda, de forma a justificar a execução e o enquadramento como “trabalhos a mais”, do conjunto das alterações empreendidas, tais como:

- A manutenção em funcionamento das atividades letivas e não letivas da Escola durante a execução da empreitada, assim como no período em que foi elaborado o respetivo projeto de execução, prejudicando o conhecimento integral das características de um edifício centenário, pela impossibilidade de realizar estudos mais invasivos e completos;
- A Escola estar inserida na fase piloto do Programa, não existindo ainda o conjunto de manuais técnicos que atualmente regulamentam a elaboração dos projetos de modernização;
- A importância dos contributos dos responsáveis da Escola “(...) de forma a tornar a escola o mais adequada possível às necessidades específicas dos seus destinatários.”

Alega-se, também que “(...) tem o Tribunal de Contas entendido que não se pode falar em circunstância imprevista em relação aos trabalhos que decorram de «alterações que o dono de obra resolveu introduzir [no decurso da] empreitada»³⁹, ainda que sejam «consequência de uma opção do dono da obra sobre a melhor forma de satisfazer o interesse público que com o produto da obra se pretenda realizar»⁴⁰.

Sendo que a PE “(...) está ciente deste entendimento por parte do Tribunal, designadamente quanto às situações que traduzem aumento de custos. Não obstante, para efeitos da presente resposta importa invocar que a referenciação, então estabelecida por parte da PE, dos trabalhos em causa como trabalhos a mais, foi sustentada por uma leitura diferente do conceito de circunstância imprevista, designadamente a de que a lei «não exige a imprevisibilidade da circunstância de que resulta a necessidade dos trabalhos, bastando-se com o facto [de esta] não ter sido prevista.”

Por esse motivo considera-se que “(...) os trabalhos a mais incluídos nos adicionais em crise resultaram de circunstâncias que, de facto, não foram previstas aquando da adjudicação do contrato de empreitada, mas que entretanto se tornaram necessários em função da evolução da execução da empreitada e que foram entendidos, à data, pela PE como justificados por motivos de interesse público.”

Ainda segundo a PE “(...) durante a vigência do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, foi prática corrente enquadrar como trabalhos resultantes de erros e omissões, aqueles que fossem detetados dentro dos 44 dias contados da data da consignação (cláusula 12.3.1 do caderno de encargos que rege a empreitada de modernização da Escola Secundária Sá de Miranda), sendo que, por defeito, todos os restantes cuja necessidade se manifestasse após essa data e desde que fosse demonstrável a sua imprescindibilidade e

³⁹ Cf. Acórdãos n.ºs 181/06 e 36/06.

⁴⁰ Cf. Acórdão n.º 02/06.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

inseparabilidade da empreitada, eram enquadrados como trabalhos a mais, entendendo-se os mesmos como trabalhos não previstos no projeto mas necessários e imprescindíveis à conclusão da obra.”

Sobre o alegado, não pode deixar de se reiterar o entendimento uniforme do conceito de “imprevisibilidade” adotado pela jurisprudência do TC, rejeitando a qualificação de uma “circunstância imprevista” como aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo também que se demonstre que não podia nem devia ter sido, ao invés de advir da vontade de introduzir melhorias ou adaptações ao projeto ou da necessidade de resolver deficiências e incompatibilidades por ele geradas.

Como bem salienta o Acórdão do TC n.º 48/2006, 1.ª S/PL, de 27 de Julho, “(...) Circunstância imprevista quer aqui significar circunstância inesperada ou inopinada, não podendo confundir-se (...) com “imprevisão pura e simples”. Isto é, circunstância imprevista não pode ser, obviamente, equivalente a circunstância não prevista.”

Em consonância, não é aceitável a interpretação daquele conceito para efeitos do n.º 1 do art. 26.º do DL n.º 59/99, cit.⁴¹, assumido pela PE, e a amplitude que lhe é conferida em conexão com o exercício dos poderes de modificação unilateral do contrato pelo dono da obra, pois tal equivaleria a admitir que todo e qualquer trabalho não previsto no projeto, independentemente das razões para essa ausência, teria sempre enquadramento no aludido artigo 26.º.

Ora, foi com base no entendimento do TC, constante de inúmeros Acórdãos e Relatórios de Auditoria que se concluiu, após a verificação em obra e análise da respetiva documentação de suporte que os mesmos não podiam ser considerados como “trabalhos a mais”, uma vez que não preenchiam o conceito de imprevisibilidade.

Por essa razão e analisando os motivos e circunstâncias invocados, de forma casuística, em sede de contraditório pela PE, para justificar a realização daqueles trabalhos no âmbito do Contrato n.º 395, reitera-se não existirem quaisquer indícios que evidenciem a existência de factos ou condicionalismos que constituam “circunstâncias imprevistas”, com as características que lhe são atribuídas pelo TC e, como tal, não alteram a conclusão da ilegalidade destes trabalhos, atento o enquadramento factual e legal anteriormente expresso.

Relativamente aos condicionalismos que marcaram a elaboração do projeto e execução da obra, nomeadamente o tratar-se de uma intervenção com a escola em funcionamento, tal assume-se como uma contingência que era do conhecimento da PE, presente aliás em todas as obras que foram sendo desencadeadas no âmbito do programa de modernização, pela impossibilidade de suspender a atividade letiva nos estabelecimentos de ensino envolvidos, pelo que se revelava necessária a ponderação, em sede de projeto, das incidências que esta situação pudesse acarretar no planeamento e execução da obra.

Como bem se refere no Relatório do TC n.º 8/2010, 1.ª S/SS “(...) é obrigação do dono da obra colocar a concurso projetos rigorosos e detalhados das obras a realizar. Tal implica que o projeto deva contemplar e prever todas as situações tidas por necessárias e adequadas, tanto do ponto de vista técnico como do funcional ou do estético, não deixando para a execução da obra a procura de soluções.”

⁴¹ A definição de “trabalhos a mais” é retomada no art. 370.º, n.º 1, do CCP, cuja redação “é em tudo semelhante à deste artigo, e de acordo com Rui Medeiros perfilha tal entendimento, afirmando que “(...) a delimitação literal dos trabalhos a mais no novo diploma não se afasta substancialmente daquela que estava acolhida no RJEOP/99 e que ainda hoje consta da Diretiva n.º 2004/18/CE(...)”, cf. Autor citado in Estudos da Contratação Pública - II (“O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais”), Coimbra Editora (2010), P. 453.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Da mesma forma, não se pode pretender justificar a realização de trabalhos a mais com a ausência de manuais técnicos de elaboração de projetos, uma vez que o atraso na elaboração destes manuais, implementados em fases posteriores do programa, se deve à PE.

Outro dos motivos recorrentes para a realização de trabalhos a mais prende-se, à semelhança do verificado nas auditorias às obras de modernização das Escolas do Cerco e Rodrigues de Freitas, com solicitações dos responsáveis da Escola e grupos de antigos alunos⁴², pretendendo-se alegadamente adaptar melhor o projeto às necessidades da comunidade escolar.

Alega-se mesmo no contraditório dos anteriores membros do CA que "(...)De facto, a Direção da Escola Sá de Miranda pôde encontrar na PE um dono de obra disposto a escutar as suas necessidades e acautelá-las, na medida em que as mesmas se revelassem, jurídica e financeiramente, viáveis e fundadas."

Ora, o Tribunal já se pronunciou em vários Relatórios de Auditoria que não era possível considerar como imprevistas as situações de trabalhos que visam a adaptação de projetos que não correspondiam às necessidades dos donos da obra ou dos futuros utilizadores dos equipamentos. São, nomeadamente, os casos dos Relatórios n.ºs 40/2008, 49/2008, e em particular, o n.º 2/2008, 1.ª S/SS, onde se afirma que:

"(...) Da factualidade descrita anteriormente e da fundamentação apresentada pelo organismo considerou-se, no relato da auditoria, que os "trabalhos a mais" objeto do adicional em apreço resultavam, exclusivamente, da vontade do dono da obra em introduzir "melhorias" numa obra, que foi considerada pelos seus principais utentes como insuficiente/inadequada para prover às suas necessidades de espaço.(...) As alterações sugeridas no decurso da execução da empreitada pelos comerciantes e aceites pelo novo executivo que tomou posse após o ato eleitoral de 9.10.2005, revelam uma visão diferente do modo como deve ser distribuído o espaço que constitui um mercado municipal, considerando mais adequado e conveniente aproveitar os dois espaços laterais e fechá-los com a execução de 18 bancadas (...) Acresce que também não se verifica a existência de qualquer "circunstância imprevista", tal como o Tribunal de Contas tem vindo a interpretar este conceito, como "circunstância inesperada, inopinada", mas sim uma situação que revela conveniência e oportunidade em introduzir eventuais melhorias num espaço que se encontra em construção."

Assim, sem desconsiderar a relevância que as necessidades e expectativas dos utilizadores de um espaço escolar devem ter na execução da empreitada deste, entende-se antes que os contributos e avaliação das necessidades da comunidade escolar deveriam ter sido considerados atempadamente, mediante uma análise crítica dos projetos por todos os intervenientes, evitando-se o acréscimo de custos das empreitadas.

De resto, a ausência de imprevisibilidade é demonstrada, entre outras, pelas seguintes situações que resultam de insuficiência do projeto não se confundindo com trabalhos a mais, como se depreende das explicações aduzidas pela PE, em contraditório, quanto ao contrato n.º 395:

► **ADICIONAL 2**

- ✓ ATM 5 - "(...) Face às características e aos volumes dos equipamentos do edifício G, foi necessário executar uma casa de máquinas com o intuito de atenuar o ruído produzido e ao mesmo tempo agrupar todos os equipamentos no mesmo espaço para facilitar a sua manutenção.";
- ✓ ATM 20 - "(...) Face à legislação relativa à qualidade de ar interior - Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e o Certificado de Desempenho Energético verificou-se que era necessário reformular o projeto de execução.";

⁴² Vide ATM 4, 16, 19 e 33 (adicional 2 ao contrato n.º 395) - ATM 42 (adicional 3 ao contrato n.º 395) - ATM 29, 48 (adicional 4 ao contrato n.º 395)





Nina Cruz

Tribunal de Contas

- ✓ ATM 21 – “(...) Face à colocação dos equipamentos na cobertura dos balneários e à manutenção periódica dos mesmos, verificou-se ser necessário dotar as claraboias de película fosca para a privacidade dos utentes do mesmo.”

▶ ADICIONAL 3

- ✓ ATM 30 – “(...) Acontece que o material previsto em projeto, insulite, apesar de adequado à função a que se destina, tendo em conta a intensa utilização nesta fase constatada, apresenta uma grande probabilidade de deterioração.”;
- ✓ ATM 41 – “(...) O projeto de execução previa o fornecimento de tubos de queda em zinco para drenagem das águas pluviais do coberto desportivo – bloco G. (...) entendeu-se que a substituição dos tubos zincados por tubos galvanizados com maior espessura nesta fase, reduziria a probabilidade de operações de manutenção, bem como a salvaguarda de danos involuntariamente provocados na prática de atividades desportivas, uma vez que este se afigura como um material mais resistente.”

▶ ADICIONAL 4

- ✓ ATM 77 - “(...) Após o trabalho de substituição de asnas diferentes das existentes na cobertura do edifício F, verificou-se que o esquema estrutural preconizado em projeto diferia do esquema estrutural existente, não permitindo a implementação do projeto de execução previsto sem a execução de um reforço da estrutura existente.”;
- ✓ ATM 87 - “(...) Após a adaptação da estrutura metálica do campo de jogos (Edifício E) preconizada em projeto às novas condições existentes, verificou-se que a execução da pala de entrada do edifício contíguo (edifício D) se ia tornar inviável.”

São ainda de destacar neste contexto aqueles trabalhos que não integram o objeto da empreitada, por respeitarem à montagem e fornecimento de equipamentos no âmbito de contratos autónomos, tais como mobiliário para espaço desportivo (ATM 134- adicional 4) e um número acrescido de monoblocos destinados a salas de aulas temporárias (ATM 149 - adicional 4).

Nota discordante merece, também, a alegação de que alguns dos trabalhos realizados decorrem do suprimento de erros e omissões do projeto pois, além de ser extemporânea, não tem em consideração a circunstância de não ter ocorrido qualquer reclamação do empreiteiro, ou, por iniciativa do dono de obra, o empreiteiro ter sido notificado da sua existência.

De facto, o DL n.º 59/99, cit., define claramente que o empreiteiro pode reclamar sobre erros e omissões do projeto no prazo de 66 dias da data da consignação (n.º 1 do art. 14.º), ou no prazo de 11 dias subsequentes à sua verificação, nas situações em que não lhe foi possível deteta-los mais cedo (n.º 2), podendo o dono da obra, a qualquer altura, durante a execução da empreitada, identificar erros e omissões notificando o empreiteiro para o efeito (n.º 5).

O que se verificou, todavia, na realização destes trabalhos foi terem sido considerados como trabalhos a mais, independentemente de poderem consubstanciar trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto.

E tal facto permite, também, explicar que os intervenientes no processo construtivo da Escola Sá de Miranda tenham reiteradamente classificado estas alterações como trabalhos a mais.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

Note-se, ainda, que quando pretendeu classificar determinados trabalhos como resultantes de “erros e omissões”, a PE celebrou os necessários contratos adicionais⁴³ onde os mesmos surgem identificados e valorizados como tal (Vide tabela n.º 6).

Em resumo, como salienta Pedro Melo⁴⁴ a respeito do conceito trabalhos a mais do CCP estes “(...) devem resultar de uma ocorrência superveniente e imprevisível relativamente ao ambiente circunstancial em que determinado CEOP foi celebrado e deter ainda uma ligação objetivamente funcional no que respeita ao projeto inicial da obra. Excluem-se, em consequência, do conceito em alusão, os erros e omissões de projeto, as benfeitorias e os demais trabalhos cuja execução redunde numa alteração substancial da obra projetada, traduzindo, na verdade, uma nova obra, ainda que redefinida ou reavaliada, face à inicial, com base numa estrita ponderação do interesse público. Nenhuma destas situações se inscreve, *summo rigore*, no conceito em apreço.”

Face ao exposto, reitera-se o enquadramento jurídico efetuado, sendo as situações descritas suscetíveis de gerar **responsabilidade financeira sancionatória, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC.**

2.7.2.2 Desconformidades entre o Contratado e o Executado

2.7.2.2.1 Outros trabalhos a mais

Em resultado das vistorias realizadas constatou-se a existência de trabalhos contratuais não executados, os quais não foram objeto de formalização. Refira-se, contudo, que os mesmos consubstanciaram exceções à prática generalizada de formalização, através da celebração de Adicionais aos contratos de empreitada, das alterações aos projetos ocorridas ao longo da execução das obras.

No âmbito da execução das empreitadas relativas aos Contratos n.ºs 395 e 1.483, constava do projeto a “picagem de rebocos exteriores” e o “revestimento exterior RVE6 do tipo DRYVIT”, pelo valor contratual total de 81.035€ e de 115.737€⁴⁵, respetivamente, totalizando 196.773€.

Na resposta ao Questionário, a PE reconheceu a não dedução no “fecho de contas” e sua incorporação em adicional ao contrato da empreitada, do valor indicado acima e decorrentes da não execução dos trabalhos contratuais que foram compensados através da realização de outros em alternativa, alegando, no entanto, que:

“Após a picagem do revestimento existente (ensaio), constatou-se a desagregação do material das juntas de alvenaria de pedra colocando em causa a estabilidade dos panos (...).

De forma a garantir a estabilidade dos panos de alvenaria de pedra foi necessário manter o reboco existente, tratando-o e consolidando-o de forma a prepará-lo para receber o revestimento.

Devido à necessidade de execução do trabalho anterior (consolidação do reboco existente com vista a mantê-lo), verificou-se que a nova espessura do tosco, não tendo sido executados os 4cm de picagem prevista, não permitia executar a totalidade do revestimento pois a cantaria existente foi mantida conforme preconizado, sob pena de anulação das saliências das cantarias existentes.

No seguimento da análise da situação e não agravando significativamente a eficiência energética do edifício não foram executados os 3cm de poliestireno expandido previstos no sistema DRYVIT

(...)

O cálculo da nova solução (...) totaliza o valor de 81.285€.”

⁴³ Foi o que se verificou através da celebração dos primeiros adicionais aos contratos n.ºs 395 e 1483.

⁴⁴ Em *Tratado de Direito Administrativo Especial*, Coimbra, Edições Almedina, 2012, Pág. 495.

⁴⁵ Arts. A1 - 1.22, A1 - 3.5.1, A2 - 1.22 e A2 - 3.5.1, relativos ao Contrato n.º 395, e Arts. A3/I - 1.20, A3/I - 3.5.1 e AE - 3.3.7 do contrato n.º 1.483.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

O preço da nova solução foi de 81.285€ e de 115.779€, para os Contratos n.ºs 395 e 1.483, respetivamente, perfazendo o total de 197.064€.

Assim, da diferença entre os “trabalhos a mais” e “a menos” resultou o montante de 291€, a favor do Empreiteiro (não reclamado).

Na sequência das verificações físicas realizadas, a PE procedeu à celebração, em 27 de setembro de 2011, do Adicional 2 ao Contrato n.º 1.483, por forma a formalizar contratualmente a supressão, e sua substituição, dos trabalhos respeitantes a esta empreitada.

Face ao exposto, e não obstante a obrigatoriedade legal de formalização da execução de “trabalhos a mais”, considera-se que, face ao seu carácter excecional, à imaterialidade dos valores em questão, à inexistência de prejuízo para o erário público e aos esclarecimentos prestados pela Parque Escolar, o procedimento adotado para as situações acima descritas merece reparo mas não determina um juízo global de censura.

2.7.2.2.2 Menos Valias Não Abatidas

No âmbito da execução da empreitada referente ao Contrato n.º 395, constatou-se a não execução dos “trabalhos” relativos ao “fornecimento e assentamento de pavimento do tipo PV5, autonivelante, antiderrapante” (Art. B2 - 1.7)⁴⁶, nos espaços 18, 19 e 20, localizados no Edifício B, piso -1. O valor contratual dos “trabalhos” não executados, ascende a 3.884€ (141m² a um preço unitário de 27,55€/m²).

Em resposta ao Questionário, a PE assumiu o acima exposto, tendo informado que:

“Os espaços em referência (...) são zonas técnicas, onde se encontram a central de AVAC, o Posto de Transformação e o Grupo Gerador.

Foi decidido alterar o pavimento do tipo PV5 (autonivelante) com base na informação da Equipa Coordenadora de Projeto, que analisando a funcionalidade daqueles espaços, constatou que o revestimento de pavimento previsto apresentava um risco de degradação precoce tendo em conta a presença dos equipamentos e as atividades de manutenção dos mesmos. O acabamento executado, em betoniilha afagada, minimiza o risco de degradação aliando esta qualidade à mais fácil e menos onerosa manutenção do pavimento.

(...)

Por lapso foram erradamente faturados em auto os trabalhos contratuais correspondentes (...).”

Em resultado da constatação de auditoria, a PE afirmou que iria proceder “(...) de imediato ao pedido de estorno da verba” no montante de 3.884€.

Em 27 de setembro de 2011 foi celebrado o Adicional 5 ao Contrato n.º 395, no valor de -3.635,15€ que integra, entre outros, a supressão daqueles trabalhos com a consequente regularização daquele montante.

2.7.3 MONITORIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLO DAS EMPREITADAS

Não obstante as situações elencadas nos Pontos 2.7.2.1, 2.7.2.2.1 e 2.7.2.2.2 considera-se que a monitorização, a gestão e o controlo das empreitadas relativas às obras de modernização da Sá de Miranda foram globalmente eficazes, tendo sido executadas de forma adequada face ao estabelecido nos respetivos projetos e contratos.

⁴⁶ Item do Questionário (IQ) n.º 5.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.7.4 ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A PE recorreu à prestação de serviços, em regime de *outsourcing*, para a realização de “análise de projetos, apoio na organização de concursos de empreitadas, gestão e fiscalização de empreitadas e a coordenação da segurança em obra referente às escolas incluídas no Lote 3”, composto por 6 escolas, de entre as quais a Sá de Miranda.

Para a adjudicação daqueles serviços, a PE procedeu ao lançamento de concurso limitado internacional por prévia qualificação, tendo sido adjudicados ao Consórcio Externo de Responsabilidade Solidária “PROSPECTIVA - Projetos, Serviços, Estudos, Lda. / E.F.S - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda.”, tendo o respetivo contrato sido celebrado em 2 de maio de 2008, pelo valor inicial de 1.141.000€, dos quais 190.167€, referentes à Escola Sá de Miranda (Contrato n.º 303). À data de 31 de dezembro de 2010, o valor do contrato ascendia a 1.846.588€, sendo 307.765€ (1/6) imputados à Escola Sá de Miranda.

Posteriormente, foi celebrado o Contrato n.º 2.127, com a E.F.S - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda.”, pelo preço de 192.645€, para a fiscalização da empreitada de "Remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga - 2ª Fase”.

Face aos resultados da auditoria realizada às obras de modernização da Sá de Miranda e que constam dos Pontos anteriores, importa analisar o trabalho efetuado por aquelas entidades.

Os CE dos procedimentos de contratação desenvolvidos (parte integrante do contrato) especificam que, no âmbito do acompanhamento, controlo e administração de obra a fiscalização deverá:

- Controlar e registar diariamente os trabalhos contratuais realizados, os trabalhos a mais, a menos e imprevistos, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- Elaborar mensalmente os autos de medição da obra, que deverão ser fechados até dia 22 (vinte e dois) do mês a que respeitam e apresentados à PE impreterivelmente até dia 25 (vinte cinco);
- Determinar os pagamentos devidos mensalmente ao empreiteiro, elaborando o respetivo auto de situação a apresentar na data aí referida;
- Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efectuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da PE;
- Controlar e apreciar as facturas emitidas pelo empreiteiro, propondo, fundamentadamente, a sua satisfação ou a sua rejeição;
- Propor atempadamente, após a respectiva análise, a aprovação de novos preços dos trabalhos a mais;
- Assegurar atempadamente a necessária autorização da PE com vista à execução de trabalhos não contratualmente previstos, através da elaboração de informações detalhadas, esclarecedoras e fundamentadas, relativas à natureza de cada assunto, contendo a justificada quantificação de encargos.

Da análise efectuada no âmbito da presente auditoria, da documentação produzida e dos resultados alcançados pelo trabalho desenvolvido pela Fiscalização da Obra da Sá de Miranda, conclui-se que a actuação das empresas encarregues da fiscalização de ambas as empreitadas observaram as obrigações contratualmente estabelecidas, tendo contribuído para o bom resultado alcançado.





Nina Cruz

Tribunal de Contas

2.7.5 QUANTO À QUALIDADE DA INTERVENÇÃO REALIZADA

Face aos resultados das vistorias efetuadas à Sá de Miranda, salienta-se a qualidade da intervenção realizada pela Equipa de Coordenação da PE, consubstanciada, nomeadamente, no facto de não se terem observado quaisquer deficiências construtivas dignas de nota.

Por outro lado, tal como se encontra patente no Relatório Fotográfico (cf. Anexo 5.2) e pôde ser testemunhado pela Equipa de Auditoria, a requalificação da Sá de Miranda, constitui um marco ao nível da requalificação do património histórico na cidade de Braga, facto reconhecido e valorizado por professores, funcionários em geral, pais e alunos.

Por último, é de referir que o resultado alcançado apenas foi possível através de um bom desempenho e articulação entre todas as partes envolvidas, ou seja, a Equipa de Coordenação da PE desta intervenção, Fiscalização, Projetistas, Empreiteiro(s), Subempreiteiros e Direção da Escola, aspeto que, importa sublinhar.

Os Consultores Externos referiram-se ao trabalho desenvolvido na Sá de Miranda (RFCE, p. 3), nos seguintes termos:

Foi para a equipa técnica auditora um prazer constatar que, tudo o que tinham sido as suas críticas ou constatações em outras obras, em termos de projetos pouco pormenorizados ou com maus pormenores, inadequados ao fim em vista, em que não tinha havido a preocupação de utilização de materiais duráveis, nacionais, sem uma ótica de equilíbrio qualidade/custo, sem uma preocupação real e não fictícia, em termos de preservação do património, encontrámos o seu reverso materializado no excelente projeto, quer em termos técnicos, quer em termos estéticos, do Sr. Arq. (...), que deveria ser adotado como referencial para a Parque Escolar EPE.

O nosso relatório fotográfico documenta cabalmente o por nós afirmado (...).

A Parque Escolar EPE deverá fazer um exercício de comparação deste projeto com os outros projetos e verificar que neste não há o recurso simplista a materiais estrangeiros de fácil e lucrativa especificação, mas sim a uma séria, cuidada, perfeita e laboriosa especificação e pormenorização de todos os componentes da construção.

Não podemos deixar de tecer uma palavra de louvor igualmente ao Empreiteiro pela qualidade da execução da obra.

A Fiscalização foi igualmente eficaz (...).

Seríamos injustos se não expressássemos uma palavra de louvor à equipa do Norte da Parque Escolar EPE, que aparentou não se reger pelos critérios e padrões que caracterizaram a atuação dos técnicos da Parque Escolar EPE nas obras do Sul que foram objeto da nossa auditoria.





Mira Crespo

Tribunal de Contas

3. VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- 2) Notificar os Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, os anteriores Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, os membros do CA, constantes do Anexo 5.4, e o atual CA, assim como as empresas de fiscalização PROSPECTIVA - Projetos, Serviços, Estudos, Lda, e E.F.S - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda, com o envio de cópia do relatório;
- 3) Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 29.º, n.º 4 do art. 54.º, n.º 2 do art. 55.º e n.º 1 do art. 57.º, todos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto;
- 4) No prazo de 120 dias, deverá o atual CA da Parque Escolar informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
- 5) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o Relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;

Emolumentos: Já foram cobrados no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 9/2012 - 2.ª Secção. Tribunal de Contas, em 12 Julho de 2012.

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Luís Pinto Almeida)





Nina Cruz

5. ANEXOS

5.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

PONTO	VOL. / FLS. PROC.	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E MONTANTES	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEIS	RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA
2.7.2.1	289 a 422	<p>Despesas e pagamentos ilegais resultantes da realização de “trabalhos a mais” que não se enquadram no respetivo regime, designadamente por não resultarem de “circunstâncias imprevistas”, e não adoção de novo procedimento de contratação.</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais: 546.185€</p>	<p>N.º 1 do art. 26.º, do DL n.º 59/99, de 2 de março e n.º 1 do art. 370.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.</p> <p>Art. 19.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.</p> <p>Art. 5.º e 6.º do DL n.º 34/2009, de 6 de fevereiro.</p>	<p>Autorização das despesas:</p> <p>João Sintra Nunes; Teresa Valsassina Heitor; José Domingos Reis; Gerardo Saraiva de Menezes; Paulo Grilo Farinha .</p> <p>Autorização dos pagamentos:</p> <p>José Domingos dos Reis: (546.185€); Paulo Grilo Farinha: (546.185€).</p>	<p>Al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.</p>





Nina Cruz

5.2 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2011



1 - Edifício A - alçado Norte (entrada principal da escola).

2 - Edifício A - alçado Sul.



3 - Edifício A - núcleo de circulação vertical reabilitado

4 - Edifício A - novo núcleo de circulação vertical.





Maria Cury

	
<p>5 - Edifício A - circulação das salas de aula.</p>	<p>6 - Edifício A - sala de aula com paredes restauradas em estuque marmoreado.</p>
	
<p>7 - Edifício A - sala de aula tipo.</p>	<p>8 - Edifício A - pormenor da execução e aplicação das ferragens dos vãos interiores em madeira.</p>



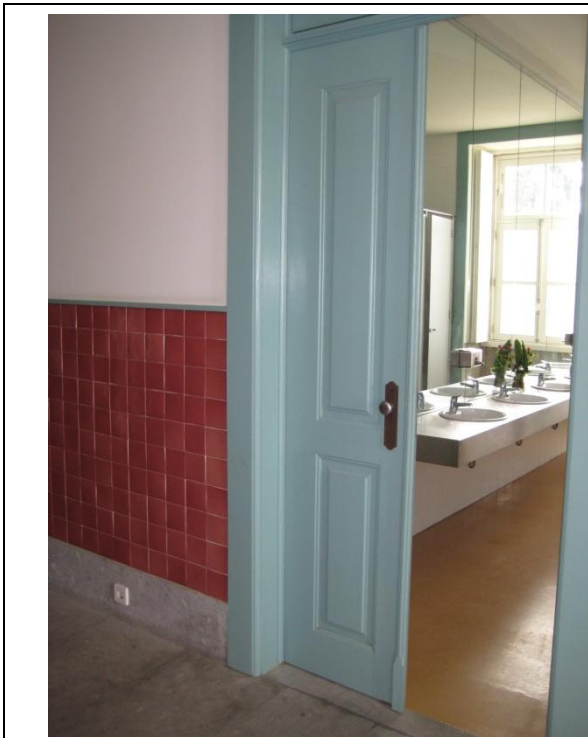


Nina Cruz

Tribunal de Contas

	
<p>9 - Edifício A - vão interior em madeira e restauro de lambril em granito e azulejo cerâmico.</p>	<p>10 - Edifício A - vão exterior novo em madeira, com desenho idêntico aos vãos existentes.</p>
	
<p>11 - Edifício A - pormenor da ferragem de fecho e manobra das folhas de abrir do vão.</p>	<p>12 - Edifício A - pormenor da ferragem de fecho e manobra da folha basculante do vão.</p>





13 - Edifício A - instalação sanitária.



14 - Edifício B - alçado Nascente.



15 - Edifício B - alçado Sul (cafetaria).



16 - Edifício B - alçado Sul.





Nina Cruz



17 - Edifício B - núcleo de circulação vertical.



18 - Edifício B - biblioteca (piso 2).



19 - Edifício B - circulação da área administrativa (piso 0).



20 - Edifício B - instalação sanitária.





Nina Cruz



21 - Edifício B - sala de professores / cafetaria (piso 1).



22 - Edifício B - área técnica da cobertura.



23 - Edifício B - cobertura plana em tijoleira de barro vermelho.



24 - Edifício B - zona coberta (piso 0).





Nina Cruz



25 - Vista geral do pátio central.



26 - Corpo C - alçado Norte.



27 - Corpo C - sala de desenho (piso 1).



28 - Corpo C - sala de expressão dramática (piso 0).





Maria Cury



29 - Corpo C - pormenor da execução das soleiras dos vãos exteriores.



30 - Corpo D - corredor de acesso aos balneários.



31 - Corpo E - vista geral da cobertura.



32 - Corpo E - campo de jogos coberto.





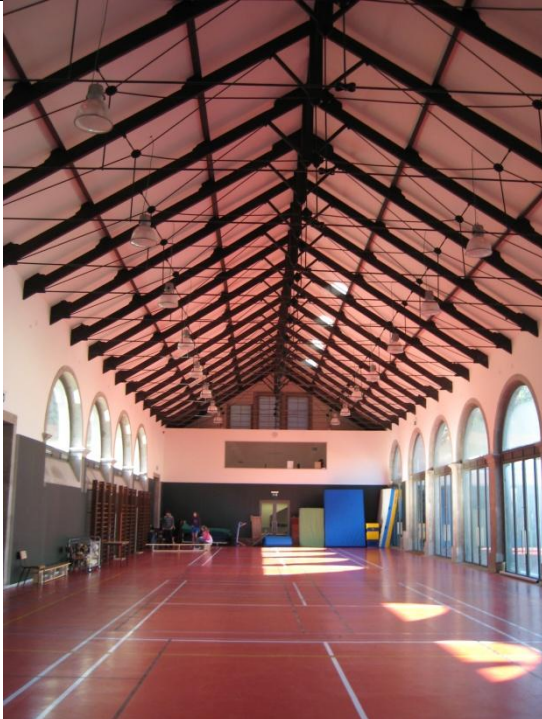
António Cruz



33 - Corpo E e F - alçado Norte.



34 - Corpo F - vista interior do ginásio (1).



35 - Corpo F - vista interior do ginásio (2).



36 - Corpo G - palco do auditório (piso 0).





Nina Cruz



37 - Corpo G - bancada do auditório (piso 0).



38 - Corpo G - balcão (piso 1).



39 - Corpo G - camarins (piso -1).



40 - Corpo I - alçado Norte.





Nina Cruz



41 - Corpo I - reprografia (piso 1).



42 - Corpo I - sala de refeições do refeitório (piso 0).



43 - Corpo I - zona de confeção da cozinha e self-service (piso 0).



44 - Corpo I - laboratório tipo (piso 1).





Nuno Cruz

Tribunal de Contas

5.3 EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, uma vez que foram fixados no Relatório da Auditoria à Parque Escolar, Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário (Relatório n.º 9/2012 - 2.ª Secção).

5.4 MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2007 A 2010

Cargo	Nome	Período	Áreas Funcionais
Presidente	João Miguel Dias Sintra Nunes (*)	15/02/2007 a 31/12/2010	Jurídica; Projetos Especiais; Contratação; Infraestruturas (Coordenação Geral, Apoio Técnico e Instalações Especiais)
Vogais	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor (*)	15/02/2007 a 31/12/2010	Avaliação e Monitorização; Conceção e Acompanhamento de Projetos
	José Rui Azedo Domingues dos Reis (*)	15/02/2007 a 31/12/2010	Comunicação e Imagem; Inovação e Desenvolvimento; Sistemas de Informação
	Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes (**)	01/05/2009 a 31/12/2010	Infraestruturas do Norte, Centro, Lisboa e Sul; Planeamento
	Paulo João Grilo Farinha (*)	01/05/2009 a 31/12/2010	Administrativa e Financeira; Recursos Humanos; Serviços e Logística

(*) Cessaram funções em 09/03/2012, por renúncia.

(**) Cessou funções em 28/02/2011, por renúncia.

5.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fis.
I	Relato de Auditoria	1 - 83
II	Relatório Final do Consultor Externo - Sá de Miranda, Questionário e respetiva resposta da PE em 17 de maio de 2011 (e documentação anexa);	84-288
III	Contratos de Empreitada (inclui contratos, adicionais, ATM e documentação conexa no CD_1);	289-422
IV	Contraditório, Análise Consultor Externo e Anteprojeto de Relatório	423-583

5.6 FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão
<u>Auditora Coordenadora</u> Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria <i>Licenciatura em Economia</i>
Direção da Equipa
<u>Auditora Chefe</u> Anabela Santos (a partir de 1 de janeiro de 2011) <i>Licenciatura em Direito</i>
Equipa de Auditoria
Luis Filipe Ferreira da Mota - Técnico Verificador Superior 1.ª Classe <i>Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas</i> Nuno Miguel Martins Lopes - Técnico Verificador Superior 1.ª Classe <i>Licenciatura em Direito</i>
Consultores Externos
Souza Medeiros - Gestão e Fiscalização de Projetos e Obras, Lda.





Tribunal de Contas

Nina Cruz

5.7 MAPA I – TRABALHOS A MAIS, A MENOS E ERROS E OMISSÕES – CONTRATOS N.º 395 E 1.483

Contrato	Adicional	Orçamento Empreiteiro		Relatório Análise Trab. Adicionais		Ordem de Execução ou ATM		Descrição dos Trabalhos	Valor T. Mais (deduzido de T. Menos)	T. Menos	T. Mais		
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data				Preço Contratual	Preço Novo	
395	N.º 1 - 149.647€ (25-06-2009)							Erros	112.089		112.089		
	Erros e Omissões (129.787€), Trabalhos a Mais (28.654€) e a Menos (8.794€)							Omissões	17.698			17.698	
		TEE 2	28-11-2008	1	n/d	1	n/d	Alteração das fundações do edifício E - Cobertura do Campo de Jogos e laje sobre poço existente;	13.272	-8.794	11.344	10.722	
		TEE 4	02-12-2008	2	n/d	2	n/d	Trabalhos de Impermeabilização do Piso -1 do Edifício B;	6.589			6.589	
		TEE 3	27-11-2008	3	n/d	3	n/d	Muro de suporte de terras junto à Rua de Santa Margarida;	82.578	0	70.513	12.065	
		TEE 10	23-04-2009	4	n/d	4	n/d	Fornecimento e aplicação de pateres em aço inox para remate das condutas de AVAC do Bloco D;	4.931	0	0	4.931	
		TEE 17	27-04-2009	5	n/d	5	n/d	Alterações ao Projeto de Estabilidade do Bloco G;	8.648	0	8.648	0	
		TEE 15	23-04-2009	6	n/d	6	n/d	Trabalhos não previstos, arquitetura Bloco C;	6.143	0	1.251	4.893	
		TEE 14	24-04-2009	7	n/d	7	n/d	Alterações ao Projeto das Instalações Mecânicas do corpo D e do Projeto de arquitetura dos Corpos B, C, D, E;	23.092	0	21.814	1.278	
		N.º 2 - 166.213€ (26-11-2009)	TEE 24	26-06-2009	8	n/d	8	n/d	Execução de restauro de 563 exemplares de aves, animais, repteis e peixes;	16.473	0	0	16.473
		Trabalhos a Mais (168.938€) e a Menos (2.726€)	TEE 12	13-04-2009	15	n/d	15	n/d	Alterações ao projeto de arquitetura Bloco D;	5.731	-1.356	0	7.087
			TEE 23	18-06-2009	16	n/d	16	n/d	Execução de Alterações - Tetos da secretaria do Bloco B e isolamento acústico de tubagem;	996	-139	0	1.135
			TEE 26	15-07-2009	17	n/d	17	n/d	Impermeabilização de muros do Bloco D;	1.634	0	0	1.634
			TEE 31	17-07-2009	19	n/d	19	n/d	Fornecimento e montagem de lanternins circulares;	2.494	0	0	2.494
			TEE 33	17-07-2009	20	n/d	20	n/d	Fornecimento e aplicação de isolamento térmico e acústico Hamatherm;	12.533	-1.231	0	13.763
			TEE 36	29-07-2009	21	n/d	21	n/d	Fornecimento e aplicação de película fosca no vidro das claraboias dos Banheiros do Bloco D;	960	0	0	960
			TEE 13	12-05-2009	14	n/d	14	n/d	Alteração ao projeto de instalações de Gás;	10.012	-8.413	0	18.425
			TEE 23	04-08-2009	23	n/d	23	n/d	Alteração ao projeto de instalações de Gás;	121	-1.186	0	1.307
			TEE 61	12-08-2009	24	n/d	24	n/d	Alteração ao projeto de hidráulica - ligação ao ramal público de abastecimento de Água;	1.516	0	0	1.516
			TEE 41	02-09-2009	25	n/d	25	n/d	Alterações ao projeto de Arquitetura - alterações em tetos de gesso cartonado no Bloco B;	450	0	0	450
			TEE 46	25-09-2009	30	n/d	30	n/d	Alteração do projeto de Arquitetura do Edifício A1 - Salas de Aula;	2.111	-1.136	3.247	0
		N.º 3 - 180.004€ (17-09-2010)	TEE 51	17-09-2009	31	n/d	31	n/d	Alteração ao projeto de Estabilidade - Alteração às fundações do Bloco B;	5.740	-218	908	5.050
		Trabalhos a Mais (192.744€) e a Menos (12.740€)	TEE 63	21-09-2009	32	n/d	32	n/d	Execução de restauro de móveis;	11.736	0	0	11.736
			TEE 64	01-09-2009	33	n/d	33	n/d	Alteração ao Projeto de Arquitetura - compassos para janelas pivotantes;	656	0	0	656
			TEE 65	01-09-2009	34	n/d	34	n/d	Alterações ao Projeto de Gás - Bloco D;	2.344	0	731	1.613
			TEE 68	16-0-2009	39	n/d	39	n/d	Alteração ao Projeto de Arquitetura - Sistema de estores do Bloco B;	724	0	0	724
		TEE 72	17-09-2009	41	n/d	41	n/d	Alteração do Projeto de Hidráulica do Edifício E - Campo de Jogos;	1.911	-913	0	2.825	
		TEE 55	29-09-2009	42	n/d	42	n/d	Alteração do Projeto de Arquitetura do Edifício B - Secretaria;	3.678	-874	4.053	500	
		TEE 70	29-09-2009	43	n/d	43	n/d	Alteração ao Projeto de Arquitetura do Edifício A1 -	1.547	0	0	1.547	





Tribunal de Contas

Nina Cruz

€

Contrato	Adicional	Orçamento Empreiteiro		Relatório Análise Trab. Adicionais		Ordem de Execução ou ATM		Descrição dos Trabalhos	Valor T. Mais (deduzido de T. Menos)	T. Menos	T. Mais	
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data				Preço Contratual	Preço Novo
N.º 4 - 537.957€ (28-12-2010) Trabalhos a Mais (656.092€) e a Menos (118.135€)								Janelas de caixa de escada;				
	TEE 60	19-10-2009	46	n/d	46	n/d		Alteração ao Projeto de Arquitetura - Casa de máquinas de apoio ao Bloco D;	10.184	0	6.748	3.437
	TEE 25	14-10-2009	47	n/d	47	n/d		Alteração do Projeto de Arquitetura - Mobiliário fixo;	124.485	0	0	124.485
	TEE 83	13-10-2009	50	n/d	50	n/d		Alteração do Projeto de Estabilidade - Reforço da estrutura do teto - Edifício F;	2.787	0	0	2.787
	7	14-04-2009	12	n/d	12	n/d		Alteração do Projeto de Eletricidade;	22.077	-28.730	23.615	27.192
	42	01-09-2009	26	n/d	26	n/d		Alterações ao Projeto de Arquitetura - Alterações em tetos de gesso cartonado no Bloco B;	270	0	0	270
	38	29-09-2009	29	n/d	29	n/d		Equipamentos desportivos do campo de jogos coberto - tabelas de Basquetebol;	24.020	-3.577	0	27.597
	73	03-10-2009	37	n/d	37	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura;	20.484	-156	2.060	18.581
	58	17-08-2009	38	n/d	38	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Impermeabilização das paredes do Bloco C;	285	0	285	0
	69	30-09-2009	40	n/d	40	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura do Bloco C - Salas de aula;	16.734	0	385	16.348
	21	19-11-2009	48	n/d	48	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Blocos B e C;	19.461	-8.638	11.249	16.850
	53	12-01-2010	51	n/d	51	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Blocos A2, F e B;	16.545	-13.202	28.678	1.068
	32	15-10-2009	53	n/d	53	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura do Edifício F - Relógio;	7.656	0	2.392	5.264
	45	05-10-2009	64	n/d	64	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Blocos A1 - Salas de aula;	3.840	-2.928	255	6.513
	57	17-09-2009	76	n/d	76	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Edifício C;	15.096	0	9.595	5.501
	90	14-01-2010	77	n/d	77	n/d		Alterações do Projeto de Estabilidade;	49.416	-3.388	25.056	27.748
	76	09-02-2010	83	n/d	83	n/d		Alterações do Projeto de Eletricidade;	26.217	0	17.909	8.308
	59	29-01-2010	87	n/d	87	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Bloco D;	12.166	-2.392	4.024	10.535
	103	04-02-2010	89	n/d	89	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Serralharias Edifício G;	12.166	0	7.543	0
	104	18-02-2010	90	n/d	90	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Edifício F;	5.327	-3.802	58	9.070
	98	09-02-2010	93	n/d	93	n/d		Alteração do Projeto de AVAC;	10.173	-1.875	4.427	7.621
	110	11-02-2010	94	n/d	94	n/d		Caixas de pavimento - Edifícios C, D e F;	7.158	-2.157	0	9.315
	57	17-09-2009	99	n/d	99	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Edifício C;	4.026	-763	2.913	1.876
	111	11-02-2010	101	n/d	101	n/d		Alterações do Projeto de AVAC;	878	0	878	0
	123	15-06-2010	105	n/d	105	n/d		Alterações do Projeto de Rede de Incêndios;	122.345	0	24.728	97.617
	133	01-02-2010	111	n/d	111	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Edifício A1 e A2;	22.015	-20.918	10.547	32.386
	134	01-02-2010	112	n/d	112	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Pisos 1, 2 e 3 - Edifício A2;	24.062	-15.821	19.453	20.430
	102	02-02-2010	114	n/d	114	n/d		Alterações do Projeto de AVAC;	13.005	-4.434	14.884	2.555
	92	13-11-2009	133	n/d	133	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Edifício A2;	9.170	0	0	9.170
	132	01-02-2010	134	n/d	134	n/d		Alterações do Projeto de Arquitetura - Mobiliário;	13.520	0	0	13.520
148	08-02-2010	139	n/d	139	n/d		Alterações do Projeto de AVAC;	6.926	0	0	6.926	
143	12-05-2009	148	n/d	148	n/d		Alterações do Projeto de Execução - Edifício A1;	17.690	-5.356	7.786	15.259	
130	07-12-2009	149	n/d	149	n/d		Salas de aula temporárias;	39.854	0	0	39.854	
Sub Total (1)									1.033.821	-142.395	460.066	716.150
1483	N.º 1 - 212.897€ (30-12-2010) Erros e Omissões	1	31-03-2010	1	19-03-2010	1	23-03-2010	Projeto de Estabilidade - Edifício A3;	28.839		2.863	25.976
		2	24-06-2010	2	19-03-2010	2	23-03-2010	Desmonte de rocha no Edifício I - Cantina e no Edifício I - Laboratórios;	68.093		68.093	0
		3	n/d	3	n/d	3	n/d	Projeto de Arranjos Exteriores;	8.798		8.798	0
		4	31-03-2010	4	19-03-2010	4	23-03-2010	Projeto de Estabilidade - Edifício I - Cantina;	23.907		5.407	18.501
		5	31-03-2010	5	19-03-2010	5	23-03-2010	Projeto de Arquitetura - Edifício G;	5.056		5.056	0
		6	15-04-2010	6	05-04-2010	6	07-04-2010	Projeto de Arquitetura - Edifício G;	2.129		2.129	0
		7	19-05-2010	7	07-05-2010	7	11-05-2010	Projeto de Arquitetura - Edifício G;	6.040		0	6.040
		8	19-05-2010	8	07-05-2010	8	11-05-2010	Projeto de Arquitetura - Edifício G;	1.538		0	1.538
		9	19-05-2010	9	07-05-2010	9	11-05-2010	Projeto de Arquitetura - Edifício G;	3.485		3.485	0
		10	19-05-2010	10	07-05-2010	10	11-05-2010	Projeto de Estabilidade - Edifício I - Laboratórios;	11.215		0	11.215
		11	08-07-2010	11	25-06-2010	11	29-06-2010	Projeto Elétrico - Arranjos	34.058		18.627	15.431



Tribunal de Contas

Maria Cury

Contrato	Adicional	Orçamento Empreiteiro		Relatório Análise Trab. Adicionais		Ordem de Execução ou ATM		Descrição dos Trabalhos	Valor T. Mais (deduzido de T. Menos)	T. Menos	T. Mais	
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data				Preço Contratual	Preço Novo
		12	29-07-2010	12	19-07-2010	12	02-07-2010	Exteriores; Projeto de Arquitetura - Edifício I - Cantina;	2.620		621	1.999
		13	26-08-2010	13	13-08-2010	13	17-08-2010	Projeto de Infraestruturas hidráulicas - Edifício I - Cantina;	6.796		6.796	0
		14	02-09-2010	14	20-08-2010	14	24-08-2010	Projeto de Infraestruturas mecânicas e Elétricas - Porta;	10.324		8.285	2.038
Sub Total (2)									212.897	0	130.159	82.738
Total Sá de Miranda (Contratos n.º 395 e 1483)									1.246.719	-142.395	590.226	798.888

n/d - Não disponível

ATM: Autorização de "Trabalhos a Mais"

Nota: Os totais podem não coincidir com a soma das parcelas devido ao arredondamento dos valores.

5.8 CONTRADITÓRIO

Dada a extensão das alegações remetidas pelos anteriores membros do CA e pelos atuais membros daquele órgão, a que acrescem as respostas dos atuais Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, bem como, da empresa responsável pela Fiscalização da Obra, as mesmas, para efeitos de notificação, constarão em formato eletrónico (suporte CD).



RESPOSTA DA PARQUE ESCOLAR, EPE

AO

RELATO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS



**AUDITORIA ÀS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA
FASE 1 DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO
ENSINO SECUNDÁRIO**

(Processo n.º 24/10 – AUDIT – DA V)

20 DE ABRIL DE 2012

PLANO DA RESPOSTA

PARTE A — CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

- I. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA
- II. A INTERVENÇÃO NA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA NO CONTEXTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO
- III. CONDICIONALISMOS DA FASE DE EXECUÇÃO

PARTE B — ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES FÍSICAS REALIZADAS À ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA

- I. DA NÃO REMESSA DOS CONTRATOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA PELO TC (PONTO 2.5.1 DO RELATO)
- II. TRABALHOS A MAIS E A MENOS - ADICIONAIS AO CONTRATO N.º 395 (PONTO 2.7 DO RELATO)
- III. SITUAÇÃO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO (PONTO 2.7.3 DO RELATO)

PARTE C — CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

PARTE A - CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

I. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA

I.1 SÚMULA DA INTERVENÇÃO E PROGRAMAS FUNCIONAIS:

A) EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO EDIFÍCIO

A Escola Secundária Sá de Miranda, sita na Rua Dr. Domingos Soares, é a mais antiga do distrito, situando-se no Norte da cidade de Braga. Teve a sua origem no Liceu Nacional de Braga, criado por Passos Manuel.

As atuais instalações foram um colégio da Congregação do Espírito Santo até à implantação da República, altura em que essa congregação foi expulsa do país e nacionalizados os seus bens. Dez anos depois da mudança de regime o antigo colégio foi considerado um local adequado para a instalação do Liceu, o que veio a confirmar-se no ano letivo de 1921/22.

Durante o Estado Novo, o edifício foi aumentado de forma a responder à crescente afluência de alunos vindos de toda a região Norte e o Liceu reforçou a sua afirmação como um dos maiores Liceus Nacionais.

A Revolução política de Abril de 1974 acabou com a dicotomia entre Liceus e Escolas Técnicas e nasce, assim, a Escola Secundária Sá de Miranda.

Atualmente, a Escola Secundária Sá de Miranda é frequentada, fundamentalmente, por alunos da zona suburbana (periferia da cidade) e zona rural. É a sede do Centro de Formação Sá de Miranda, o qual engloba várias Escolas e Agrupamentos de Escolas dos concelhos de Braga, Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso.

Na escola também está sediada a Associação Cultural Francisco Sá de Miranda, a qual desenvolve, em articulação com a comunidade educativa, iniciativas que contribuem para a valorização e dinamização da vida escolar.

FR
CR

O antigo 'Liceu', cuja formação era orientada para o prosseguimento de estudos na Universidade, convive agora com uma escola com dupla oferta formativa – cursos científico-humanísticos e cursos profissionais. A coexistência, num mesmo espaço físico, de dois tipos de ensino alternativos faz dele uma área de confluência natural de histórias de vida e de culturas escolares diferenciadas, que inevitavelmente marcaram a intervenção da Parque Escolar, E.P.E., (doravante designada de PE) no edifício.

Mercê do Programa Funcional que precedeu à requalificação, a partir do ano letivo de 2010/2011 a Escola passou a acolher também o 3.º Ciclo do Ensino Básico.

B) A REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO:

Em resultado dos seus antecedentes históricos, o edifício da Escola acumulou um património que hoje faz parte de material museológico, com peças únicas a nível regional e nacional.

Aquando da elaboração do projeto verificou-se que o estado das instalações era de avançada degradação. Em geral, as caixilharias exteriores encontravam-se em mau estado de conservação, com vidros partidos, e sem vedações. As condições de conforto, eram praticamente nulas, por falta de aquecimento, de renovação de ar, de tratamento acústico e também da exigida compartimentação corta-fogo, bem como de acessibilidades para pessoas de mobilidade reduzida. De assinalar, igualmente, o mau estado das instalações elétricas e o desgaste das instalações sanitárias e balneários, que se revelavam exíguos para o número de utentes.

Nos espaços exteriores, a degradação também era visível, com o pátio central transformado, no seu lado nascente, em parque de estacionamento, e as outras áreas destinadas ao desporto, embora com pisos muito deteriorados.

As áreas e os espaços verdes estavam abandonados, em particular a notável mata que se desenvolve a partir de um caminho central ao longo das suas plataformas.

A compartimentação interior dos vários espaços tinha perdido toda a sua lógica funcional ao longo dos tempos, com a criação dos mais variados e dispersos serviços em todos os pisos, intercalados com as salas de aula, o que obrigava assim a uma constante abertura e manutenção de todos os edifícios ao longo de todo a ano,

mesmo nos períodos em que não havia aulas, com problemas complicados do ponto de vista da segurança e, em particular, dos custos de manutenção e exploração.

Em mau estado, na sua generalidade, estavam os espaços destinados às salas de aula, os laboratórios, os laboratórios de informática, as salas de desenho e de dança, todas as instalações desportivas, bar e cantina, bem como as improvisadas instalações de sala dos professores e salas de trabalho.

Após a conclusão das obras, a Escola passou a dispor de um maior número de salas de aula, espaços laboratoriais, espaço museológico, biblioteca, teatro, auditório, instalações desportivas e gabinetes de trabalho, o que permitiu, em consequência, um aumento de turmas (em regime normal).

A Escola possui, ainda, um valioso espólio de mobiliário e material didático digno de registo. No contexto da requalificação, a Escola sublinhou a valorização deste património, temendo que viesse a generalizar-se aquilo que já se estava a começar a verificar: um processo irreversível de degradação, dado a falta de condições a que esteve submetido durante muitos anos. Assim, procedeu-se à recuperação de grande parte do espólio e foram criadas condições para a sua exposição. A merecer referência especial e objeto de grande preocupação por parte da Escola, a coleção de animais embalsamados, cerca de 570, dos quais foram recuperados e tratados 563 exemplares, e um antigo teatro (segundo testemunhos, o mais antigo de Braga) em ruínas, mas com um interessante traço de espaço cénico.

C) O PROJETO ALICERÇOU-SE NOS SEGUINTEs PONTOS FUNDAMENTAIS:

i) Enquadramento no projeto educativo das escolas.

Na distribuição funcional dos espaços letivos foram tidos em conta vários aspetos relacionados com o programa funcional da Escola Secundária Sá de Miranda, que passou a albergar o terceiro ciclo do ensino básico e aumentou a oferta formativa do ensino secundário, nomeadamente no âmbito do ensino profissional.

Esteve ainda presente, na intervenção, o princípio da abertura da escola em relação ao exterior através, sobretudo, da dinâmica da Associação Cultural Francisco Sá de Miranda, do acervo museológico de referência e da adequação do antigo teatro.

ii) Reorganização espacial e funcional do recinto

A intervenção caracterizou-se pela construção de novos edifícios onde funcionam a biblioteca e zonas de pausa e trabalho de professores, zona administrativa e espaço desportivo coberto. Foi ainda executada uma nova entrada na Escola, que pela sua nova localização e configuração, funciona como nova centralização e rótula de interligação dos edifícios novos aos edifícios existentes remodelados, permitindo um bom funcionamento das instalações escolares, atendendo a uma lógica coerente de circulação no edifício.

Os edifícios existentes foram remodelados, garantido a satisfação das atuais exigências de conforto, segurança e acessibilidade.

Os espaços exteriores, incluindo a mata, foram remodelados, e procedeu-se à separação entre zonas de acesso pedonal e zonas de acesso automóvel e estacionamento. O teatro da Escola foi igualmente alvo de remodelação, tendo sido criadas as necessárias instalações de apoio.

D) OS OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO FORAM, ASSIM, OS SEGUINTE:

- Renovação e modernização do edifício existente, respeitando as suas características arquitetónicas, tipológicas e materiais, introduzindo as infraestruturas, equipamentos e dispositivos que otimizassem as condições de habitabilidade e de conforto ambiental e estético;
- Permanência do ensino secundário e alargamento ao 3º ciclo do ensino básico, com todas as suas valências atuais, racionalizando a distribuição dos espaços letivos e introduzindo as áreas necessárias à sua compatibilização com os novos conteúdos curriculares;
- Reorganização dos espaços vocacionados para partilha e intercâmbio com a comunidade, possibilitando a sua utilização autónoma e acesso independente;
- Construção de novos espaços desportivos e polivalentes, nomeadamente através da recuperação do teatro e da construção de campos desportivos cobertos;
- Reorganização e tratamento dos espaços exteriores e de envolvimento do edifício com especial incidência na mata da cerca, promovendo a sua atratividade, segurança e conforto de utilização.

O programa de intervenção global foi discutido e acordado com o Conselho Executivo da Escola, tendo em consideração os currícula, a história e cultura da Escola e os condicionalismos existentes, de forma a dar uma resposta adequada ao seu projeto educativo.

A adequação do edifício e respetivo recinto ao vasto programa funcional preconizado e as exigências decorrentes das novas tecnologias de aprendizagem e dos novos requisitos de conforto e segurança impostos por recente legislação, obrigaram a uma análise minuciosa dos sistemas construtivos utilizados no edifício e das alternativas técnicas e orçamentais que possibilitassem a sua modernização. Essas alternativas referem-se a aspetos relacionados com a climatização e ventilação dos espaços, correção de níveis de ruído, impermeabilização contra infiltração de humidades e segurança estrutural das partes mais vulneráveis do edifício (coberturas, caixilharia, pavimentos e guarnições de madeira, etc.).

Para a instalação de um programa com estas dimensões e exigências, foi necessário proceder à racionalização e aproveitamento de todos os espaços disponíveis, dotando-os de condições de habitabilidade.

A dimensão e características principais da intervenção podem sintetizar-se nos seguintes parâmetros:

PROGRAMA EDUCATIVO DA ESCOLA:

- 3º Ciclo do Ensino básico
- Secundário – Cursos Científicos - Humanísticos
- Secundário – Cursos Profissionais

ÁREAS OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Lote: 28 460 m²

Área remodelada: 13 639 m²

Área de nova construção: 3 517 m²

Área de arranjos exteriores: 21 400 m²

CAPACIDADE PREVISTA: 63 Turmas

POPULAÇÃO ESCOLAR: **1485 alunos e 200 docentes**

I.II CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

Feito que está o enquadramento da intervenção do ponto de vista funcional, importa agora caracterizar, de modo a contextualizar o objeto da presente auditoria, o tipo de construção do edifício existente e intervencionado na Escola Secundária Sá de Miranda, o qual constituiu um pressuposto e, simultaneamente, uma contingência da intervenção da PE.

Importa, desde logo, porém, ressaltar que aquando da elaboração do projeto, houve dificuldade no conhecimento integral das características reais dos edifícios existentes, a qual foi agravada pelo facto de a Escola se ter mantido em funcionamento, não só durante a execução da empreitada como no período em que foi elaborado o respetivo projeto de execução, o que inviabilizou a realização de estudos mais invasivos, incompatíveis com o normal desenrolar das atividades letivas e manutenção das condições mínimas inerentes às mesmas.

Acresce que não foi possível localizar peças desenhadas que refletissem com o rigor necessário o projeto inicial do edificado existente, quer ao nível da arquitetura, quer das diversas especialidades.

Neste sentido, e de modo a dotar a equipa projetista do máximo de informação quanto aos edifícios existentes, à semelhança do preconizado para as restantes intervenções da PE, foi encomendada a elaboração dum Relatório de Inspeção e Diagnóstico Estrutural, realizado pelo Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Atentas as contingências referidas, o Relatório assentou exclusivamente em inspeção visual e campanha de ensaios, os quais não permitiram descortinar diversas situações apenas conhecidas com o início dos trabalhos e demolições, que vieram a implicar modificações ao contrato mediante a execução de trabalhos adicionais para a respetiva resolução. A ideia do projeto foi fazer o seu desenvolvimento, de uma forma natural, a partir do pátio central e tendo-o como tema. A sua reformulação passou por retirar o estacionamento e criar novas zonas ajardinadas com a plantação de muitas árvores e novos caminhos na redescoberta do seu desenho e geometria.

Perdendo o seu ar seco e duro, de "parada militar", à sua volta desenvolveram-se todos os edifícios, novos e a recuperar: o edifício principal com salas de aula, rematando nas áreas de bar e cantina, edifício de laboratórios, edifício do teatro e dos ginásios, recreio coberto, edifício das salas de desenho e de expressão dramática. Por fim, o novo edifício que também sobre ele se abre, contendo a sala de professores

com salas de reunião e gabinetes em anexo, a administração da Escola e serviços administrativos, biblioteca, museu, pequeno auditório, atendimento, centrais técnicas e controle de segurança, bem como a entrada principal da Escola.

Trata-se assim, de uma evocação ao barroco Campo Novo, que também ao seu redor organiza edifícios, no fundo, organiza a cidade.

Relativamente à mata existente, optou-se por tirar partido do elevado potencial de utilização pedagógica, com o circuito de manutenção e com a criação de um campo de jogos em plataforma existente na cota mais alta, complementando com determinadas zonas específicas de apoio à atividade escolar, nomeadamente, pequenas áreas de estudo agrícola.

A intervenção assentou na construção do novo edifício a poente do edifício principal, com acesso direto pela rua Conselheiro Januário, proposto para receber os principais serviços hoje existentes no edifício antigo. Esta nova construção, permite dotar de novas condições os serviços existentes, de maior complexidade de funcionamento de infraestruturas. Intervencionou-se, igualmente, nos restantes espaços do conjunto, quer na resolução de problemas funcionais de articulação dos mesmos, quer na dotação dos mesmos às exigências funcionais do Programa estabelecido. Procurou-se concomitantemente atender às especificidades próprias do local em causa, do seu atual funcionamento e do seu carácter.

Quanto aos aspetos construtivos, o Relatório de inspeção e diagnóstico estrutural elaborado pelo Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, apontou claramente no sentido da manutenção de grande parte das estruturas em madeira existentes. Tratou-se assim, da sua recuperação e substituição quando se verificavam danos irreparáveis.

Deu-se especial atenção ao cumprimento dos regulamentos de térmica e de conforto dos edifícios, ao de acústica, ao de segurança contra incêndios, bem como ao cumprimento dos regulamentos de segurança e de acessibilidades a pessoas de mobilidade reduzida, salvaguardando sempre as questões de manutenção e exploração dos edifícios.

Procedeu-se assim às seguintes intervenções:

Edifícios A1 e A2 – edifícios de salas de aula recuperados no essencial, nas suas paredes exteriores de granito e nas estruturas de piso e cobertura, com introdução de nova caixa de escadas e instalações sanitárias.

AM
f ch

Novo revestimento de fachadas e novas caixilharias em madeira pintada no exterior.
Recuperação de soalhos com partes novas e carpintarias interiores.
Recuperação de parte dos rebocos interiores e pinturas marmoreadas, sendo os restantes novos.

Edifício B – edifício novo que alberga a zona administrativa, biblioteca, auditório e museu, estrutura de betão, divisórias interiores em tijolo e gesso cartonado.
Pavimentos em granito nas zonas comuns, em taco em áreas de trabalho e de acesso público.
Parte das paredes e tetos revestidas a gesso cartonado com tratamento acústico, sendo as outras revestidas com reboco projetado.
Rodapés, aros de portas, lambris, e carpintarias com acabamento a MDF com cor, bem como as portas corta-fogo, à exceção das envidraçadas.

Edifício C – edifício de salas de desenho, antiga casa do reitor, recuperado no essencial, nas suas paredes exteriores de granito, com novas estruturas de piso e cobertura, e nova estrutura betão na sala a poente, divisórias interiores em tijolo, de caixa de escadas.
Novo revestimento de fachadas e novas caixilharias em alumínio no exterior.
Pavimentos com pintura auto-nivelante.
Parte das paredes e tetos revestidos com reboco projetado.
Rodapés, aros de portas, lambris, e carpintarias com acabamento a MDF com cor.

Edifício D – edifício novo de balneários, estrutura de betão, divisórias interiores em tijolo.
Pavimentos com pintura auto-nivelante texturada.
Paredes revestidas a azulejo branco.
Tetos em betão armado à vista pintado.
Portas interiores em alumínio.

Edifício E – edifício novo com piso e cobertura de área desportiva, em estrutura metálica de suporte e cobertura pintada, revestida a chapa zincada.
Pavimento com piso desportivo, marcações de campos de jogos, e equipamentos desportivos de apoio.

Edifício F – edifício do ginásio recuperado no essencial, nas suas paredes exteriores de granito, com nova cobertura, e novas áreas de serviços.

Novas caixilharias no exterior.

Pavimento com piso desportivo, marcações de campos de jogos, e equipamentos desportivos de apoio.

Edifício G – edifício do teatro a recuperar no essencial, nas suas paredes exteriores de granito, com nova cobertura.

Novas caixilharias no exterior.

Edifício H – zona de entrada lateral a desmontar em parte, para permissão de acesso veículos pesados ao pátio central da Escola, e sua reposição.

II. A INTERVENÇÃO NA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA NO CONTEXTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS COM ENSINO SECUNDÁRIO

O Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário (Programa de Modernização), foi aprovado pela resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de janeiro, e encerra três grandes objetivos programáticos:

1. Requalificação e modernização dos edifícios escolares;
2. Criação de condições para a abertura das escolas à comunidade;
3. Criação de um modelo de gestão sustentável de conservação e manutenção dos edifícios ao longo da sua vida útil.

A PE iniciou a sua atividade em março de 2007, tendo como objetivos de concretização a intervenção em 332 escolas até 2015.

A Escola Secundária Sá de Miranda integrada na Fase 1 do Programa de Modernização, integrava o “Concurso Limitado Internacional com Publicação de Anúncio para a Execução das Obras de Modernização e os Serviços de Manutenção e Conservação Previstos na Primeira Fase do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, Aprovado Pela Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2007 – LOTE 3”, que incluía 6 escolas.

Neste contexto, importa sublinhar que aquando da elaboração do projeto de execução e do início da execução da obra estava ainda a decorrer a fase piloto do Programa, não existindo ainda o conjunto de manuais técnicos que atualmente regulamentam a elaboração dos projetos de modernização de escolas levada a cabo

pela PE (só em outubro 2008 foram concluídos os primeiros manuais de projeto da PE). Foram contudo adotadas as normas, procedimentos e linhas de orientação já estabilizadas aquando das Escolas da Fase 0 (fase piloto).

Neste sentido, houve um cuidado particular na definição do modelo de intervenção, de forma a que todas as normas, procedimentos e linhas de orientação já estabilizadas fossem seguidas, e que, simultaneamente, os novos problemas que se deparassem fossem resolvidos e generalizados para outras escolas, procedimento seguido para todas as escolas da Fase 1.

Assim, a elaboração dos projetos e a definição do modelo a criar na Escola Secundária Sá de Miranda foi o resultado de discussões conjuntas entre a PE, o coordenador de projeto, os diversos projetistas e a própria Direção da Escola.

Por outro lado, a posterior implementação do manual já durante a fase de execução da empreitada obrigou a alguns ajustes do projeto de execução que originaram a necessidade de execução adicionais, conforme se detalhará adiante.

III. CONDICIONALISMOS DA FASE DE EXECUÇÃO

Já em sede de execução da obra, umas das principais contingências sentidas foi a manutenção do funcionamento, em pleno e simultâneo, das atividades letivas e não letivas da Escola.

Dessa simultaneidade resultou a necessidade de um particular cuidado, vertido num permanente acompanhamento e monitorização das questões de segurança decorrentes da proximidade física entre a comunidade escolar e a obra, de modo a evitar acidentes, desiderato que veio a ser atingido graças a um trabalho conjunto dos empreiteiros, da fiscalização e da própria Direção da Escola.

Encontrando-se o estaleiro a ocupar a zona de lazer dos alunos, a área ocupada pela comunidade escolar ficou cingida apenas aos blocos em intervenção. Nestes termos, durante a execução da empreitada foi necessário executar diversos trabalhos não previstos contratualmente de modo a dar resposta a necessidades da Escola que apenas se manifestaram durante a execução da empreitada, perante a constatação "in loco" dos constrangimentos causados pela execução concomitante dos trabalhos com as atividades letivas, como adiante se explicitará melhor.

PARTE B - ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES FÍSICAS REALIZADAS À ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA

I. DA NÃO REMESSA DOS CONTRATOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA PELO TC (PONTO 2.5.1 DO RELATO)

Deixam-se aqui por reproduzidos os termos e fundamentos relativamente a este assunto constantes na resposta apresentada pela PE em 10 de outubro de 2011 (documento com a referência NUI-2011-008683-S) ao Relato sobre a Auditoria Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário (anos 2007-2009), levada a cabo pelo Tribunal de Contas.

II. TRABALHOS A MAIS E A MENOS - ADICIONAIS AO CONTRATO N.º 395 (PONTO 2.7 DO RELATO)

II.i O REGIME DE ERROS E OMISSÕES NO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO

A empreitada de Modernização da Escola Secundária Sá de Miranda, em Braga, foi regida pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, que aprovou o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (doravante simplesmente designado por RJEOP), diploma que foi posteriormente revogado pelo Código dos Contratos Públicos. Quer os trabalhos integrados no contrato de empreitada n.º 395 quer os trabalhos abrangidos pelo contrato de empreitada n.º 1483 foram executados ao abrigo do RJEOP.

O RJEOP, no seu artigo 26.º, fornece a definição de trabalhos a mais, considerando incluídos nesta definição os trabalhos que:

- i) não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto;
- ii) se destinem à realização da mesma empreitada e;
- iii) se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;

FR
CR

- iv) não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra ou;
- v) ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

II.ii CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS:

Após análise dos 5 Adicionais aos Contratos n.ºs 395 e 1483, que totalizam o montante de 1.246.719 € (já deduzidos de trabalhos a menos), conclui o Tribunal de Contas que nos Adicionais n.ºs 2, 3 e 4 ao Contrato n.º 395, constam trabalhos a mais, perfazendo o total de 546.185 €, não suscetíveis de serem enquadrados como tal por considerar, que não decorreram de uma circunstância imprevista¹, uma vez que resultaram de:

- a) deficiências ou não previsão em projeto;
- b) incompatibilidades entre os projetos de arquitetura e os de especialidades, ou
- c) alterações e adaptações introduzida nos projetos por vontade do dono de obra.

Na base da tese sustentada no Relato está a ideia, há muito defendida pelo Tribunal, de que a lei não se basta com acontecimentos *imprevistos*, «ou seja, que simplesmente não foram previstos», exigindo, antes, que tais acontecimentos se revelem *imprevisíveis*, isto é, que resultem de «factos insusceptíveis de serem previstos por um dono de obra normalmente diligente»². Numa palavra, tem o Tribunal entendido que «só pode considerar-se circunstância imprevista factos ou ocorrências relacionadas com a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso»³, excluindo, assim, as situações de correcção de “erros evitáveis”, bem como de «alterações de vontade do dono da obra que modificou o projecto posto a concurso e donde resultou um aumento dos trabalhos»⁴.

O preenchimento do conceito em análise tem como pano de fundo a ideia de que os trabalhos a mais devem ser verdadeiramente excepcionais, não só porque traduzem

¹ Cfr. p. 19 do Relato.

² Cfr. Acórdãos n.ºs 8/04 e 6/04.

³ Cfr. Acórdão n.º 17/05.

⁴ Cfr. Acórdãos do Tribunal de Contas n.º 34/05 e 149 /05.

um aumento de custos não previsto aquando da autorização da despesa, mas também porque representam uma grave distorção às regras da concorrência⁵.

Assim, tem o Tribunal de Contas entendido que não se pode falar em circunstância imprevista em relação aos trabalhos que decorram de «alterações que o dono de obra resolveu introduzir [no decurso da] empreitada»⁶, ainda que sejam «consequência de uma opção do dono da obra sobre a melhor forma de satisfazer o interesse público que com o produto da obra se pretenda realizar»⁷.

A PE está ciente deste entendimento por parte do Tribunal, designadamente quanto às situações que traduzem aumento de custos. Não obstante, para efeitos da presente resposta importa invocar que a referenciação, então estabelecida por parte da PE, dos trabalhos em causa como trabalhos a mais, foi sustentada por uma leitura diferente do conceito de circunstância imprevista, designadamente a de que a lei «não exige a imprevisibilidade da circunstância de que resulta a necessidade dos trabalhos, bastando-se com o facto [de esta] não ter sido prevista»⁸.

Com efeito, e em primeiro lugar, o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP, não explicita a exigência de uma *imprevisibilidade* mas antes para a ideia de que basta que a circunstância que deu causa aos trabalhos *não tenha sido concretamente prevista* pelo dono de obra, embora, eventualmente, previsível⁹. De facto, numa interpretação conforme ao elemento literal, entendendo uma «circunstância imprevista» como, simplesmente, «aquela que não foi prevista»¹⁰, não resulta que a circunstância imprevista, na sequência da qual se tornou necessária a execução da obra, tivesse que ser imprevisível aquando da adjudicação da empreitada.

Em segundo lugar, numa *interpretação sistemática* do RJEOP, é notório que, ao contrário do que sucede com o n.º 1 do artigo 26.º, em vários outros preceitos do mesmo diploma o legislador quis diferenciar as situações de mera *previsibilidade* das situações de efetiva *previsão*, tendo manifestado o cuidado de utilizar um termo ou

⁵ Cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/04.

⁶ Cfr. Acórdãos n.ºs 181/06 e 36/06.

⁷ Cfr. Acórdão n.º 02/06.

⁸ Cfr. JORGE ANDRADE SILVA, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, Almedina, Coimbra, 2006, p. 95. Neste mesmo sentido, entre outros, RUI MEDEIROS, "O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas", in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, II, Coimbra, 2010, pp. 461 e ss. e ANA GOUVEIA MARTINS, "A modificação e os trabalhos a mais nos contratos de empreitadas de obras públicas", in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, II, Coimbra, 2010.

⁹ Cfr. neste sentido, ANA GOUVEIA MARTINS, *ob. cit.*, pp 100 e ss.; JORGE ANDRADE SILVA, *ob. cit.* pp. 94 e 95; PEDRO ROMANO MARTINEZ/JOSÉ MARÇAL PUJOL, *Empreitada de obras pública*, Almedina, 1995, p. 55.

¹⁰ Cfr. n.º 5 do artigo 14.º das *Regras de Legística na Elaboração de Actos Normativos pelo XVII Governo Constitucional*, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006 de 4 de Maio de 2006, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, e publicadas no Anexo II desta, em vigor à data de publicação do CCP, nos termos do qual «as palavras devem ser utilizadas no seu sentido corrente, sem prejuízo da utilização de terminologia técnica, quando tal se mostre indispensável ou aconselhável».

JRM
L CR

outro consoante o tipo de matéria em questão. Veja-se, por exemplo, a alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º — a propósito da possibilidade de recurso ao ajuste direto — ou o artigo 198.º — que regula o regime da alteração das circunstâncias —, nos quais o legislador quis, de forma clara, estabelecer requisitos mais exigentes do que aqueles que são determinados no âmbito do regime jurídico dos trabalhos a mais, utilizando, por isso, o termo «imprevisível». Do mesmo modo, também à face do CCP são considerados claramente, para este efeito, três níveis diferentes e com significado substancialmente distinto: *i)* a circunstância imprevista (que releva, designadamente, para os *serviços a mais* - artigo 454.º); *ii)* a circunstância imprevisível (artigo 312.º); e *iii)* a urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante que não lhe sejam, em caso algum, imputáveis [artigo 24.º, n.º 1, alínea c)].

Assim, concluir-se-á que, se o legislador tivesse pretendido sujeitar a possibilidade de realização de trabalhos a mais ao exigente crivo da imprevisibilidade, teria utilizado a expressão «circunstâncias imprevisíveis», que, como se viu, veio a introduzir noutros contextos normativos daquele mesmo RJEOP.

Por fim, o próprio *elemento histórico*, aponta para esta mesma direção quanto à interpretação da questão em causa.. Efetivamente, importa ter presente que a redação da norma sobrevém, *grosso modo*, desde o Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de agosto, tendo sido integralmente mantida pela atual redação do n.º 1 do artigo 370.º do CCP. Nesse sentido, fosse a imprevisibilidade da circunstância um pressuposto e, atenta a relevância dessa exigência e conhecida a interpretação mais restritiva por parte do Tribunal de Contas, já o legislador o teria esclarecido, numa das sucessivas alterações do quadro regulatório do regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Por estas razões, resulta justificado o entendimento, seguido pela PE nos trabalhos em causa, de que «os trabalhos são a mais porque são “trabalhos cuja quantidade ou espécie” não foi prevista, mas cuja execução se tornou premente, em momento posterior à abertura do procedimento pré-contratual, pela emergência de novas necessidades ou por causa técnicas supervenientes»¹¹, assim encarando os trabalhos a mais como um mecanismo possibilitador do ajustamento do conteúdo das prestações de obras públicas a novas e/ou reponderadas exigências de interesse público.

Ora, de acordo com as informações recolhidas, o que sucedeu em grande parte dos trabalhos que estiveram na base dos adicionais ao Contrato n.º 395 enquadra-se neste contexto, como se verá adiante.

¹¹ Cfr. ANA GOUVEIA MARTINS, *idem*.

Com efeito, com base no que já foi referido – designadamente quanto ao enquadramento em que foram executadas as obras de modernização da Escola, marcado por diversos fatores que vieram a espoletar a necessidade de reponderação de algumas das soluções inicialmente previstas nos projetos, tais como, desde logo o desconhecimento das características concretas do edifício existente e o facto de ser uma intervenção num imóvel centenário, com o impacto que adiante melhor se explicitará, mas também o caráter de inovação que se pretendia ver implementado nos novos espaços escolares, quer no plano pedagógico, quer ao nível da própria abertura da escola à comunidade.

Nesse sentido, sempre se assumiram como relevantes para efeitos dessa reponderação os contributos que seriam recebidos pelos próprios responsáveis da escola, cujo envolvimento direto nas empreitadas se quis privilegiar, de forma a tornar a escola o mais adequada possível às necessidades específicas dos seus destinatários. Como já seria de esperar e se considera desejável, na sequência desse envolvimento acabaram por resultar exigências adicionais que não puderam deixar de ser consideradas, por serem pertinentes para o bom funcionamento, manutenção e exploração das instalações escolares, bem como para a melhoria das condições de utilização das instalações, tanto ao nível da segurança como da funcionalidade do edifício,.

O acima exposto, completado com a enunciação, de que adiante se dará conta, das circunstâncias que estiveram na base de cada um dos trabalhos em causa, é possível afirmar que os trabalhos a mais incluídos nos adicionais em crise resultaram de circunstâncias que, de facto, não foram previstas aquando da adjudicação do contrato de empreitada, mas que entretanto se tornaram necessários em função da evolução da execução da empreitada e que foram entendidos, à data, pela PE como justificados por motivos de interesse público.

Sem prejuízo do atrás referido, importa ainda transmitir que, durante a vigência do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, foi prática corrente enquadrar como trabalhos resultantes de erros e omissões, aqueles que fossem detetados dentro dos 44 dias contados da data da consignação (cláusula 12.3.1 do caderno de encargos que rege a empreitada de modernização da Escola Secundária Sá de Miranda), sendo que, por defeito, todos os restantes cuja necessidade se manifestasse após essa data e desde que fosse demonstrável a sua imprescindibilidade e inseparabilidade da empreitada, eram enquadrados como trabalhos a mais, entendendo-se os mesmos como trabalhos não previstos no projeto mas necessários e imprescindíveis à conclusão da obra.

AM
L CR

Exemplificativo deste entendimento era o modelo de ordem de execução dos trabalhos ao empreiteiro, a qual, não obstante descrever os trabalhos em concreto e as motivações subjacentes, independentemente do tipo de trabalho que se afigurava necessário ordenar (trabalho a mais ou trabalho resultante de erro ou omissão de projeto) – continha sempre a menção no seu cabeçalho a “AUTORIZAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS”, ainda que materialmente estivessem reunidos e demonstrados os requisitos da qualificação dos trabalhos como suprimento de erros e omissões de projeto, enunciados no art. 14º do RJEOP.

Esta percepção pode ser deduzida de várias autorizações, nomeadamente da ATM 7 formalizada no Adicional 2, onde é referido especificamente que “os pressupostos sobre os quais foi elaborado o projeto de arquitetura não correspondem às condições reais”, ou na ATM 23 formalizada também no Adicional 3, onde é elencado que “é necessário alterar o traçado da rede de gás do interior para o exterior do edifício”. Assim, e após análise daquelas justificações, depreende-se indubitavelmente que estes trabalhos resultaram de diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou de dados errados em que o projeto se baseou, respetivamente, o que, em ambos os casos, consubstancia trabalhos de suprimento de erros ou omissões de projeto não detetáveis em fase anterior.

Importa igualmente atentar que, ao contrário do atual regime previsto no CCP, que estabelece no seu art.º 370 diferentes limites para os trabalhos adicionais conforme o seu enquadramento - 5 % para trabalhos a mais e de 50 % para trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, o Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, estabelece no seu art.º 45 o limite único de 25% de acréscimo ao valor do contrato, para os trabalhos adicionais, independentemente de os mesmos configurarem trabalhos a mais ou trabalhos resultantes de erros ou omissões de projeto, pelo que o erro na qualificação em nada beneficiou a PE no que aos limites quantitativos para execução de trabalhos adicionais diz respeito.

Neste contexto, no âmbito da empreitada em apreço, todos os trabalhos que surgiram durante a execução da obra e cuja realização se tornou necessária, foram qualificados como trabalhos a mais, embora muitos deles consubstanciassem trabalhos de suprimento de erros e omissões não detetáveis no prazo descrito nos n.ºs 1 ou 2 do art.º 14 do RJEOP, como se evidenciará infra na análise detalhada de cada um.

II.iii DOS TRABALHOS EM CONCRETO:

1. Quanto aos trabalhos que o Tribunal de Contas refere terem resultado de “deficiências ou não previsão em projeto”, com exceção dos ATM 7, 20 (Adicional 2), 23, 41 (Adicional 3), 51 (em parte), 77, 89 e 148 (Adicional 4), o seu enquadramento como trabalhos a mais, por parte da PE, resulta do entendimento atrás descrito e justificado, importando salientar que os mesmos se revelaram necessários e indispensáveis à conclusão da empreitada e sem perder de vista o fim último da mesma, isto é, o de servir o interesse público de toda a comunidade escolar..

Assim, expõem-se as razões concretas que sustentam o alegado:

Adicional 2:**ATM 4: “Trabalhos de fornecimento e aplicação de pateres em aço inox para remate das condutas de AVAC do Bloco D”**

No decorrer dos trabalhos da especialidade de AVAC no corpo D, verificou-se que o remate previsto para as condutas de AVAC não era o mais adequado para o isolamento das mesmas em cada compartimento, pelo que se verificou ser necessário adaptar o projeto em conformidade.

Efetivamente, o projeto de AVAC previa, relativamente ao corpo D, o atravessamento de condutas nos balneários, sem qualquer previsão quanto ao remate de ligação desses dois elementos, conduta e parede.

No entanto, após auscultação da Escola, a PE concluiu que a ausência de um remate, embora se afigurasse como uma solução viável, por não comprometer o funcionamento do sistema de AVAC, poderia provocar a acumulação de resíduos e sujidade naquele local, o que, aliado à escassez de funcionários na Escola, prejudicaria a qualidade do ar interior.

Por outro lado, a Escola transmitiu também a sua preocupação quanto à possibilidade de alguns alunos tentarem visualizar, através dos espaços exíguos existentes, o interior dos balneários contíguos.

Desta forma, estando em causa razões de futura manutenção das instalações e, por outro lado, a salvaguarda da intimidade dos utilizadores dos balneários, a PE

entendeu ser necessária a aplicação dos pateres em aço inox para remate das condutas de AVAC do Bloco D, material este adequado àqueles espaços, tendo em conta que não permite a oxidação determinada pela humidade.

ATM 5: “Alterações ao projeto de estabilidade do Bloco G”

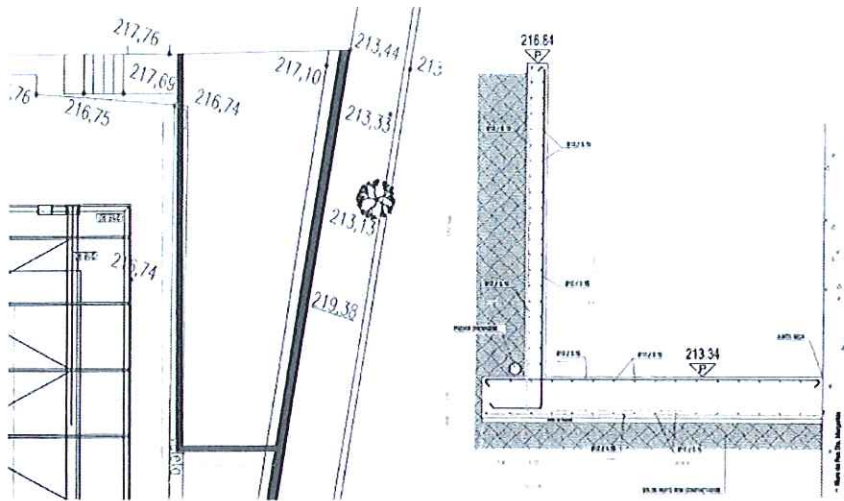
Face às características e aos volumes dos equipamentos do edifício G, foi necessário executar uma casa de máquinas com o intuito de atenuar o ruído produzido e ao mesmo tempo agrupar todos os equipamentos no mesmo espaço para facilitar a sua manutenção, pelo que o projeto teve que ser adaptado em conformidade.

A execução do referido compartimento resulta da necessidade de armazenamento de todos os equipamentos do edifício G (teatro), na minimização do ruído deles proveniente e na restrição ao acesso dos alunos.

O projeto de execução da empreitada de remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda não previu qualquer compartimento para armazenamento dos equipamentos do Bloco G, necessários à funcionalidade do teatro, uma vez que os trabalhos relacionados com o Teatro, à exceção das paredes exteriores e cobertura, seriam englobados no contrato referente à 2.ª fase de modernização da Escola, pelo que à data este projeto não se encontrava ainda elaborado.

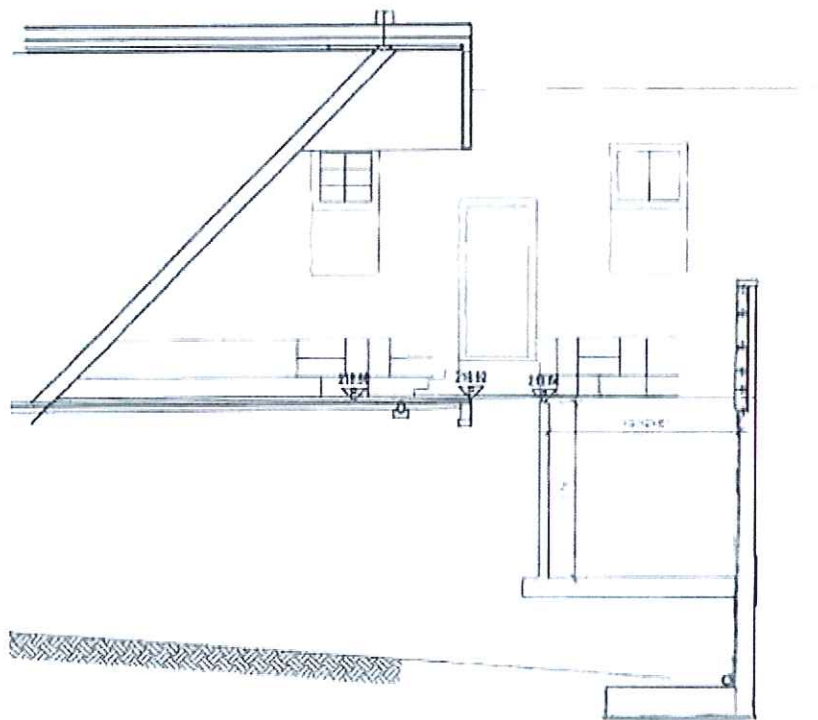
Assim, a solução prevista no projeto patenteado não contemplou a execução da casa das máquinas relativa ao Bloco G, além que de o projetista não tinha, nem podia ter, o conhecimento da quantidade, dimensão e características da totalidade dos equipamentos respetivos.

Assim, tendo em conta que decorria a reabilitação do muro da Rua de Santa Margarida (*vide* ATM 3 do Adicional 2 ao Contrato 395, aceite pelo Tribunal de Contas), que compreendia a escavação do terreno e execução de muro em betão armado, entendeu-se que a execução da casa das máquinas do Corpo G nesta fase beneficiaria daquela escavação efetuada, reduzindo desta forma os custos inerentes.



Img 1: Planta da casa das máquinas

Img 2: Pormenor construtivo da casa das máquinas



Img 3: Corte da casa das máquinas contíguo ao muro da Rua de Santa Margarida

ATM 7: “Alterações ao Projeto das Instalações Mecânicas do corpo D e do Projeto de arquitetura dos Corpos, B, C, D, E”

Apesar de o documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, referir que o projeto de execução “*não tinha as necessidades finais bem definidas, uma vez que não previa a execução de uma casa de máquinas de apoio ao*

AD
FCR

corpo D/Balneários para instalar os equipamentos mecânicos. - No decorrer da obra de reabilitação dos muros existentes, detetou-se que os pressupostos sobre os quais foi elaborado o projeto de arquitetura não correspondem às condições reais, uma vez que se encontram em mau estado de conservação e não apresentam a estabilidade necessária para a implementação do projeto previsto”, esta ATM diz apenas respeito aos trabalhos de recuperação de muros existentes e execução de laje térrea, conforme evidenciado no respetivo mapa de quantidades.

Aquando da elaboração do projeto de execução foram efetuadas as respetivas sondagens a todos os muros circundantes à Escola, tendo o mesmo definido os trabalhos necessários à sua remodelação de forma a garantir a estabilidade necessária (ver foto *infra*).

Acontece que, embora na fase inicial da Empreitada visualmente nada aparentasse o contrário, quando começaram os trabalhos contíguos ao muro de granito o empreiteiro e a fiscalização confirmaram que, em certos locais, os muros tinham um estado de conservação pior que o aparente, havendo assim a necessidade de aumentar a área a interencionar.

Assim, verificou-se a necessidade de alterar o projeto de execução de forma a que o mesmo previsse os trabalhos adequados a garantir a solidez e segurança inerente, solução esta apresentada pelo projetista de estabilidade.

No que concerne aos trabalhos relacionados com a casa das máquinas do Bloco D, importa referir que a presente ATM apenas contempla o trabalho de reforço da fundação dos muros de alvenaria de pedra contíguos à mesma, sendo que os restantes trabalhos relacionados com a estrutura da mesma estão referenciados na ATM 3 constante do Adicional 2 ao Contrato 395.



Img 4: Muros existentes previamente à intervenção

A necessidade de execução dos presentes trabalhos de reabilitação dos muros existentes só foi passível de averiguação aquando da execução dos mesmos, uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das reais e específicas condições dos muros quanto à sua estabilidade.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos foi detetada pelo empreiteiro, assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP), tendo o projetista analisado e validado a solução por ele proposta. Pelo exposto, apenas em fase de execução - após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização e a análise e a concordância do dono de obra - foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Atento o exposto, os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, "*se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*", não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões expostas no ponto II.ii *supra*.

DR
L
CR

ATM 20: “Fornecimento e aplicação de isolamento térmico e acústico HOMATHERM”

Face à legislação relativa à qualidade de ar interior - Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, que aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios e o Certificado de Desempenho Energético¹² -, verificou-se que era necessário reformular o projeto de execução.

A reformulação do projeto visou o fornecimento e montagem de placas de isolamento que não libertassem quaisquer partículas, em detrimento das placas de lã de rocha preconizadas.



Img 5: Pleno executado na biblioteca

O projeto de execução previa que o isolamento térmico e acústico dos tetos de diversos edifícios fosse executado com recurso a lã de rocha, sendo que, no que

¹² Em 4 de Abril de 2006 foi publicado um pacote legislativo (que só entrou em vigor em Dezembro de 2006) relativo ao Sistema de Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior (SCE) 125 e aos sistemas energéticos de climatização (RSECE) 126 e comportamento térmico dos edifícios (RCCTE) 127. Pese embora a publicação desta legislação, só com a publicação da Portaria 461/2007, de 5 de Junho, ficou definida a calendarização da obrigatoriedade de aplicação do SCE e só com o Despacho n.º 10250, de 8 de Abril foi aprovado o normativo que define o Modelo do Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior, pelo que só com estes dois actos o quadro normativo dos regulamentos ficou completamente definido e estabilizado.

concerne à biblioteca do Bloco B, contemplava a instalação de plenos de forma a efetuar a renovação do ar daquele espaço.

Acontece que, após a execução destes trabalhos, verificou-se que através dos plenos eram libertadas micropartículas de lã de rocha, o que impedia que as exigências referentes à qualidade do ar interior fossem integralmente cumpridas.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos de substituição das placas de lã de rocha só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, tendo em conta os elementos disponíveis, a anomalia referida não era previsível.

Esta necessidade de alteração foi verificada pelo empreiteiro assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução - após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização e a análise e concordância do dono de obra - foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Nestes termos, os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto apenas detetáveis em fase de obra, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto pelas razões expostas no ponto II.ii *supra*.

ATM 21: "Fornecimento e aplicação de película fosca no vidro das claraboias dos balneários do Bloco D"

Face à colocação dos equipamentos na cobertura dos balneários e à manutenção periódica dos mesmos, verificou-se ser necessário dotar as claraboias de película fosca para a privacidade dos utentes do mesmo.

Assim, afigurou-se necessária a adaptação do projeto de execução que visou o fornecimento e aplicação daquela película com vista a ocultar a visualização para o interior dos balneários por qualquer pessoa que acesse à cobertura, salvaguardando assim a privacidade e integridade dos utilizadores daquele edifício.

Apenas em fase de execução dos trabalhos, não obstante a Direção da Escola ter sido consultada aquando da elaboração do projeto, veio a mesma, em face da concretização física do projeto e das suas repercussões no dia-a-dia da escola, solicitar a aplicação das películas que impedissem a visualização do exterior para o interior, tendo em conta a frequência das operações de limpeza e manutenção e atendendo ao risco de que alguns alunos tentarem aceder à cobertura com vista a

DM
fcr

visualizar o interior dos balneários. Por se tratar de uma questão de salvaguarda do direito à privacidade dos alunos e considerando o facto de a PE ter tido entretanto conhecimento de que em diversas escolas certos alunos tinham conseguido aceder a espaços semelhantes e de difícil acesso e efetuado gravações videográficas de colegas no interior dos balneários, entendeu o dono de obra dar provimento ao pedido e ordenar a realização dos trabalhos.

Adicional 3:

ATM 14: “Alteração ao projeto de instalação de Gás”

Os presentes trabalhos prenderam-se com a alteração do posto de transformação e medida (PRM) e respetiva rede.

Ora, aquando da elaboração do projeto de execução, foram atendidas todas as exigências da entidade concessionária, no caso a EDPGÁS.

Acontece que, em fase de execução dos trabalhos, e na sequência de visita à obra, a EDPGÁS solicitou o cumprimento de critérios não previstos anteriormente.

Assim, verificou-se a necessidade de alteração do preconizado, pelo que o empreiteiro apresentou a devida proposta contemplando as alterações necessárias ao PRM e respetiva rede, referindo, além do supra mencionado, “... e respetiva fixação, executado de acordo com as exigências da concessionária (sem armário, com pré montagem para dois contadores e duas electroválvulas)”.

ATM 23: “Alteração ao projeto de instalação de Gás”

Durante a execução das infraestruturas respeitantes à rede de gás, o empreiteiro detetou a existência de elementos estruturais, ocultos em todas as peças patenteadas e não visíveis por visita ao local, que impediam a execução de um troço fixo ao teto, conforme previsto em projeto.

Desta forma, foi necessário executar um troço enterrado no exterior do edifício, com cerca de 30 metros de extensão, de forma a garantir o respetivo fornecimento de gás. Estes trabalhos obrigaram também a uma alteração do material, de aço para PEAD, tendo em conta as condições em que foram executados.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos de alteração da rede de gás só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que,

à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das anomalias em questão, nomeadamente a existência de uma viga embebida na parede.

Estes trabalhos foram detetados pelo empreiteiro assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução- após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização e a análise e concordância do dono de obra - foi constatada a necessidade de execução do compartimento em referência.

Nestes termos, os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, "*se verificarem diferenças entre os dados em que o projeto se baseia e a realidade*", não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto pelas razões expostas no ponto II.ii *supra*..

ATM 30: "Alteração do Projeto de Arquitetura do Edifício A1 - Salas de aula"

O projeto de execução previa que as paredes das salas de aula localizadas no piso 2 do Bloco A1 fossem revestidas a insulite. Sem prejuízo da opinião que a fiscalização emitiu e que efetivamente se considerou, este material, além das características acústicas que proporciona aos espaços, possibilita que a comunidade escolar afixe trabalhos realizados, ou qualquer outro documento que entenda ser pertinente. Nas escolas já intervencionadas verificou-se que as zonas de exposição eram utilizadas de uma forma muito intensa, provavelmente porque as instalações antigas não facultavam esta possibilidade, que tanto agrada à comunidade escolar.

Acontece que o material previsto em projeto, insulite, apesar de adequado à função a que se destina, tendo em conta a intensa utilização nesta fase constatada, apresenta uma grande probabilidade de deterioração. Esta conclusão foi sustentada pela execução da sala modelo em que se verificou que, para além da desagregação, aquele material revelava um problema acrescido de descolagem, uma vez que reagia quimicamente em junção com os materiais antigos existentes nos edifícios a intervir à base de gessos e tinta de água, situação esta imprevisível, que apenas se revelou após conclusão da execução daquele compartimento.

Assim, com vista a minimizar os custos com a manutenção decorrente, e tendo em conta que naquele Bloco estava previsto um espaço que a Escola reservou especificamente à exposição de trabalhos e documentos, a PE optou por proceder à

JK
L

execução de tetos em gesso cartonado perfurado na zona central dos tetos da sala com vista a garantir a adequada correção acústica e durabilidade dos respetivos materiais.

ATM 32: “Execução de restauro de móveis”

Este mobiliário, tendo em conta as suas características únicas (formas específicas para albergar o espólio do museu) e os espaços em que se encontrava albergado, demonstrava um elevado valor patrimonial e histórico para Escola, pelo que se afigurou necessário o seu restauro.

A execução destes trabalhos resulta da verificação, em fase de execução dos trabalhos, que o nível de degradação daquele mobiliário era muito superior ao previsto, pois, tal como os animais embalsamados que albergava, este mobiliário encontrava-se impregnado de térmites.

A degradação identificada apenas foi possível após se ter procedido ao seu esvaziamento e se ter acesso ao tardo e a outras partes não visíveis nas visitas de preparação do projeto.

Assim, com vista a evitar uma rápida infestação do pavimento em madeira do novo museu, foi decidida a recuperação total daquele mobiliário, tendo em conta que em projeto apenas estava prevista a sua relocalização.

Esta decisão de restauro do mobiliário também foi sustentada pelo facto de os espaços em questão, como o museu, imporem a instalação de mobiliário com aquelas características específicas, ao contrário do mobiliário mais moderno e standard, pelo qual se optou noutros espaços (conforme é referido na ATM 47 incorporada no Adicional 3).

ATM 34: “Alterações ao Projeto de Gás - Bloco D”

O faseamento inicial não pode ser completamente implementado devido a variações das datas de início de obra e de faseamentos *versus* calendário escolar. Verificou-se que era necessário dotar o espaço de balneários – bloco D, com um sistema de aquecimento de água com recurso a abastecimento das caldeiras com gás propano, enquanto não fosse executada a ligação definitiva de gás natural.

Assim, afigurou-se necessária a reformulação do projeto de forma a prever o aquecimento de água dos balneários com recurso a abastecimento das caldeiras com gás propano.

Efetivamente, o faseamento da empreitada foi previsto em fase de projeto, em função do volume de obra e de forma a assegurar a disponibilidade dos espaços necessários para o funcionamento da Escola de forma ininterrupta, sendo que à data se desconhecia, e era impossível conhecer, quando sucederia a consignação, uma vez que a mesma dependia da data de decisão de adjudicação e anterior tramitação do procedimento de formação do contrato.

Tendo a mesma ocorrido a 15 de setembro de 2008, precisamente aquando do início do ano letivo 2008/2009, e encontrando-se a execução do bloco D (balneários), com prazo de 4 meses, incorporada na 1.ª fase da empreitada, foi este bloco entregue à Escola durante o mês de janeiro, em pleno decurso do 2.º período.

À data não se encontrava ainda concluída a execução do ramal de gás respetivo assim como o PRM correspondente, o que impedia a utilização dos balneários por parte da comunidade escolar.

Assim, com vista a não comprometer as atividades desportivas dos alunos, para as quais é indispensável a utilização dos balneários, e em consequência, de água quente, de modo a facultar aos alunos e professores a possibilidade de procederem à sua higiene nas condições adequadas, a PE concluiu pela obrigatoriedade de garantir um abastecimento provisório de gás, com recurso a botijas de gás propano.

Caso a execução do bloco D tivesse sido concluída em períodos de interrupção letiva e caso estes disponibilizassem prazo suficiente para a execução do ramal de gás e PRM, não se afigurava necessária a execução desta solução provisória. No entanto, tendo em conta as vicissitudes enunciadas e o facto de a possível solução de desmobilização dos alunos para um espaço desportivo externo à Escola resultar mais dispendiosa, tendo em conta que implicaria o arrendamento de espaços e a contratação de serviços de transporte, foi decidido pela PE realizara solução referida.

ATM 39: “Alteração ao Projeto de Arquitetura - Sistema de estores do Bloco B”

Os estores fornecidos no âmbito da empreitada previam o seu manuseamento através do uso de corrente. Quanto aos vãos de maior dimensão, nomeadamente nos espaços de bar dos docentes, biblioteca, salas da direção e de reuniões do bloco B, a PE verificou, na sequência da experiência verificada nas escolas anteriores que já tinham iniciado o funcionamento, que a utilização indevida pelos alunos levaria a que a



corrente pudesse avariar com facilidade devido ao peso dos estores, o que resultaria no dano do travão e originaria a que o estore se posicionasse apenas numa abertura ou fecho total.

Assim, e de forma a evitar custos excessivos de manutenção e a acautelar uma utilização cuidada da comunidade escolar, entendeu a PE optar pela colocação de manivelas nos estores, em lugar das correntes previstas em projeto.

ATM 41: “Alteração ao Projeto de Hidráulicas do Edifício E - Campo de Jogos”

O projeto de execução previa o fornecimento de tubos de queda em zinco para drenagem das águas pluviais do coberto desportivo – bloco G. Estes tubos de queda, soldados aos pilares metálicos da estrutura do coberto desportivo, foram bem dimensionados, quer em quantidade, quer em diâmetro.

No entanto, aquando do pedido de propostas destes materiais por parte do empreiteiro, foi o mesmo informado de que o processo de soldadura por colagem dos materiais zinco/aço poderia ao longo do tempo danificar-se.

Assim, atendendo a que esta possibilidade poderia obrigar a operações de manutenção onerosas ou até à alteração no futuro dos materiais implantados, entendeu-se que a substituição dos tubos zincados por tubos galvanizados com maior espessura nesta fase, reduziria a probabilidade de operações de manutenção, bem como a salvaguarda de danos involuntariamente provocados na prática de atividades desportivas, uma vez que este se afigura como um material mais resistente.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, tendo em conta os elementos disponíveis e a complexidade técnica do erro em questão (compatibilidade química entre materiais).

Esta necessidade de alteração foi verificada pelo empreiteiro assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP).

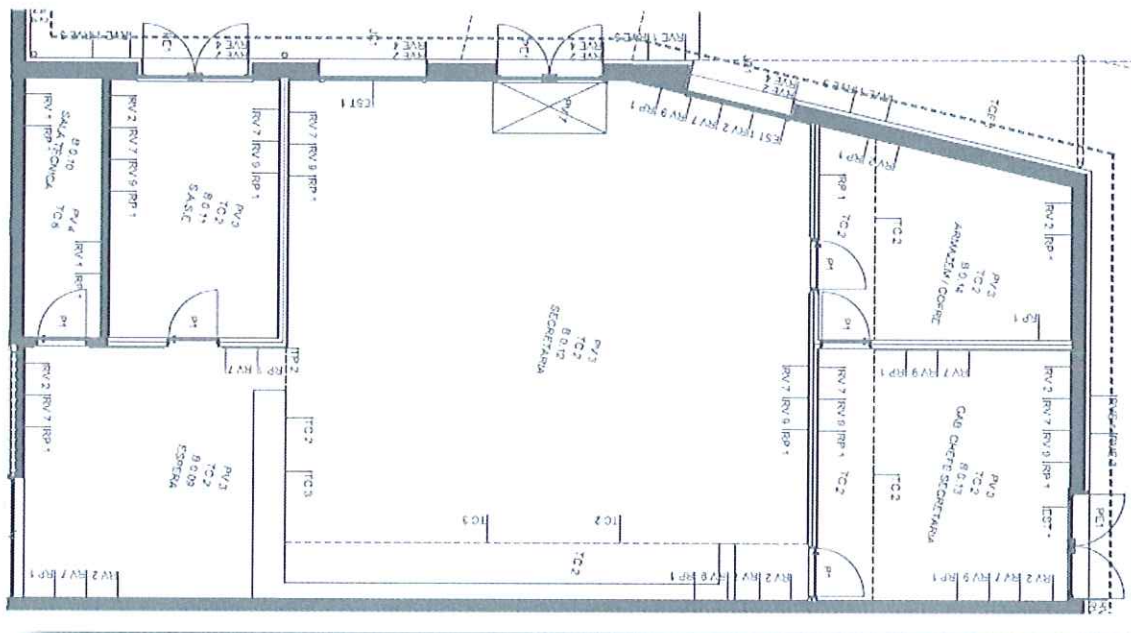
Assim, os presentes trabalhos configuram trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, “se verificarem diferenças entre os dados em que o projeto se baseia e a realidade”, não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto pelas razões expostas no ponto II.ii *supra*..

ATM 42: “Alteração do Projeto de Arquitetura do Edifício B – Secretaria”

Aquando da elaboração do projeto de execução foram facultadas ao projetista as orientações necessárias para elaboração do *layout* da secretaria e respetiva preconização dos pontos de trabalho, conforme primeira planta *infra*, satisfazendo as necessidades transmitidas pela Escola.

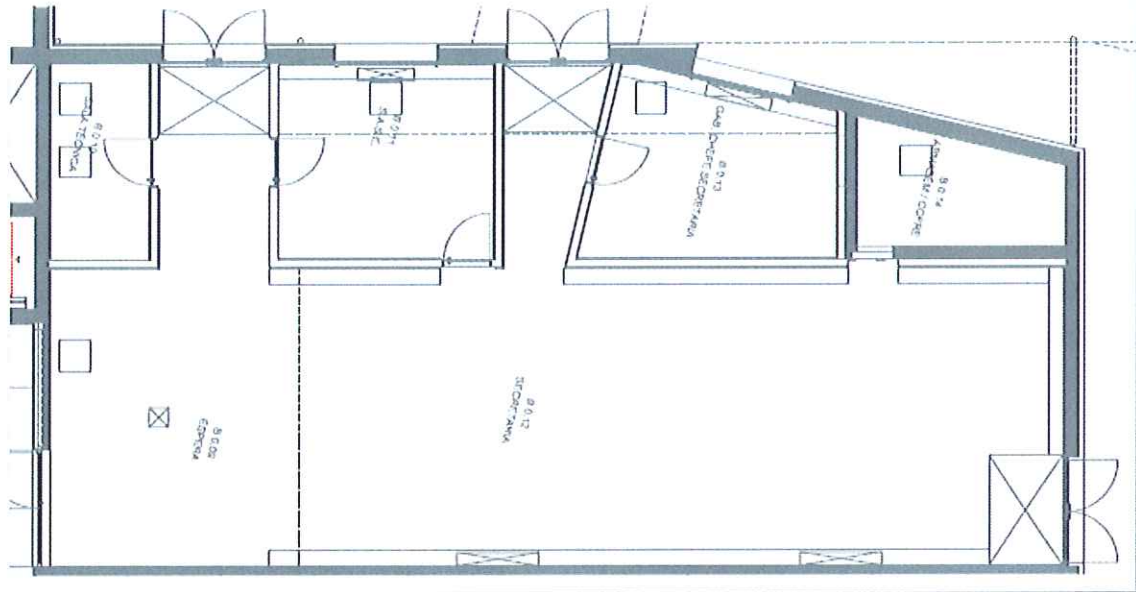
No entanto, na pendência da obra, a Direção da Escola comunicou um aumento do número de funcionários adstritos à secretaria e a necessidade de modificação da disposição desta de acordo com a reorganização operada, conforme é exposto na carta da Direção da Escola que se anexa (DOCUMENTO N.º 1).

Neste sentido, e de forma a dar cumprimento às novas exigências da Escola, verificou-se a necessidade de alteração daquele *layout*, com a consequente realocação dos postos de trabalho e, em resultado, a execução de todos os trabalhos a ela respeitantes (ver segunda planta *infra*).



Img 6: Layout previsto em projeto para a secretaria

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.



Img 7: Layout alterado conforme solicitações da Escola

ATM 46: “Alteração do Projeto de Arquitetura - casa de máquinas de apoio ao Bloco D”

Aquando da elaboração do projeto de remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda, estavam inscritos cerca de 1500 alunos, correspondendo a uma determinada frequência na utilização das zonas desportivas, e em consequência, dos balneários.

Acontece que, durante a execução da empreitada, a Escola verificou um acréscimo no número de alunos e uma enorme afluência a todas as atividades desportivas curriculares e extracurriculares.

Também com o princípio da abertura da Escola à comunidade a implementar na Escola Secundária Sá de Miranda, tornando os seus espaços desportivos pontos de referência da cidade de Braga para a prática de diversas atividades desportivas e lúdicas, e a manifestação da comunidade na aderência, levou à necessidade de reanalisar a capacidade dos equipamentos previstos para garantir as necessidades futuras.

Neste sentido, tendo em conta previsões ponderadas pela Escola, foram efetuados diversos cálculos no sentido de aferir do alcance dos equipamentos previstos para garantir o funcionamento dos balneários em condições adequadas, apesar da possibilidade de os mesmos atingirem a sua lotação máxima.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Foi assim verificado que deveriam ser instalados equipamentos adicionais, com vista a suprir aquelas necessidades. Atendendo ao atravancamento do espaço dedicado a este equipamento no corpo dos Balneários, impedindo a adequada mobilização para a manutenção dos equipamentos, e não havendo possibilidade de aumentar aquele espaço por se encontrar confinado com o muro de pedra evidenciado no ATM 7 englobado no Adicional 2, concluiu-se pela indispensabilidade de execução de um compartimento complementar com vista ao seu armazenamento (ver foto *infra*).



Img 8: Casa das máquinas de apoio ao Bloco D

Adicional 4:

ATM 29: “Equipamentos desportivos do campo de jogos coberto - Tabelas de basquetebol”

Não obstante a opinião que a fiscalização emitiu, os trabalhos incluídos no presente ATM referem-se apenas à alteração do modelo de suporte onde se fixaram as tabelas de basquetebol, decorrendo esta alteração do espaço reduzido em consequência da mudança do layout no pavimento e não de qualquer anomalia daquele.

OP
LCR

Aquando da elaboração do projeto de execução, a Direção da Escola foi consultada com vista a informar das necessidades da Escola quanto às aulas de educação física, nomeadamente, quanto às marcações do campo desportivo exterior coberto.

No entanto, no decorrer da empreitada, com o fecho do ano letivo 2008/2009 e a elaboração dos planos de aulas e horários para o ano letivo seguinte, os docentes de educação física manifestaram alguma discordância à marcação projetada e solicitaram a inclusão de equipamentos desportivos adicionais, de forma a permitir uma maior polivalência do espaço, nomeadamente a prática de desportos com bola (não prevista para aquele espaço).

Assim, optou-se pela criação de três campos de basquetebol dispostos perpendicularmente ao campo principal, o que facultava a prática desta atividade desportiva por três turmas em simultâneo.

Devido à insuficiência de espaço decorrente da criação deste novo *layout* para a instalação de postes de tabelas de basquetebol, verificou-se a necessidade de proceder à fixação das tabelas de basquetebol complementares aos pilares metálicos da estrutura do coberto desportivo, através de uma estrutura de suporte fixa que foi especialmente concebida para o efeito, em detrimento da solução standard de poste de tabela de basquete.

ATM 51: “Alteração do Projeto de Arquitetura - Blocos A2, F e B”

No decorrer da reabilitação/execução do edifício A2, F e B detetou-se:

1. Que os pressupostos sobre os quais foi elaborado o projeto de execução não correspondiam às condições reais. Após a picagem do revestimento das paredes e tetos existentes, apresentavam-se em mau estado de conservação os seguintes elementos: - Tetos/sancas existentes – revelou-se necessária a sua execução, uma vez que apresentavam um estado de humidade elevado; Paredes – revelou-se necessária a execução de novas paredes em alvenaria e ou retificar rebocos existentes, e proceder à colocação de lambrins.

2. Que o programa preliminar não definiu convenientemente as necessidades finais de projeto nos seguintes pontos: - Fornecimento de armários estritamente necessários para material a receber extra empreitada (equipamentos de desporto); Execução de caleira (reforço), uma vez que o nível freático dos solos existente obrigava ao reforço da impermeabilização prevista para evitar futuras infiltrações; Não

preconizou uma inclinação adequada para a rampa, para situações de acesso em condição de mobilidade reduzida.

Assim, de forma a eliminar as necessidades em referência, concluiu-se necessária a reformulação do projeto de execução, conforme acima descrito, sendo que nesta ATM constam trabalhos a mais e trabalhos resultantes de erros de projeto, conforme *infra* descrito:

i) Quanto aos trabalhos supra referidos em 1.:

- Quanto ao ponto 1, temos a referir que durante a reabilitação dos Edifícios F, A2 e B detetou-se, após o início dos trabalhos com vista à recuperação de tetos e paredes (execução de picagens, desmontagens, etc.), que o nível de humidade e subsequente degradação destes elementos eram superiores aos previstos, porque aparentes, pelo que se verificou necessária a execução dos trabalhos correspondentes de forma a regularizar a situação detetada.

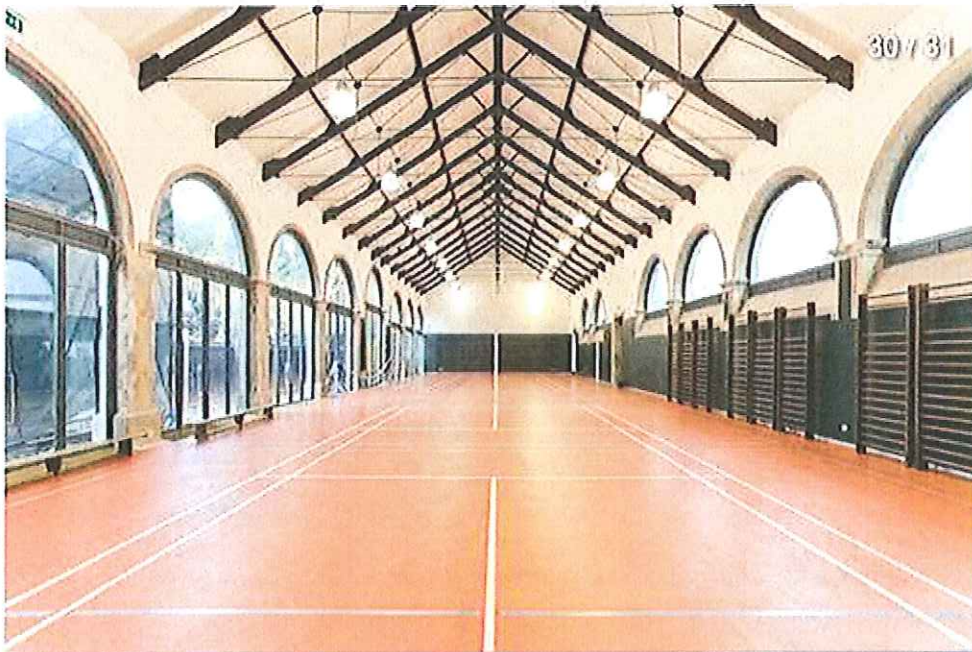


Img 9: Teto do ginásio antes da intervenção

JM
L CR



Img 10: Estado do teto existente



Img 11: Teto do ginásio após intervenção

- Quanto aos trabalhos de execução da caleira referidos no ponto 2, verificou-se que o nível freático do terreno contíguo ao muro existente era superior ao previsto, facto impossível de aferir aquando da elaboração do projeto. Assim, verificou-se a

necessidade de executar a caleira de forma a encaminhar a água com vista a evitar danos de pavimentos e infiltrações nos edifícios contíguos.

A necessidade de execução dos trabalhos supra referidos só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das anomalias em questão.

Esta necessidade de alteração foi verificada pelo empreiteiro assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução - após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização e a análise e concordância do dono de obra - foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Nestes termos, os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, "*se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*", não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões já expostas no ponto II.ii *supra*.

ii) Quanto aos trabalhos referidos em 2.:

Relativamente e estes trabalhos, temos a referir que:

- Os trabalhos referentes aos armários de equipamentos desportivos encontram-se erradamente elencados na presente ATM, uma vez que não estão valorizados no mapa de quantidades a ela anexo, nem tendo, como tal, sido objeto de faturação e pagamento nesta sede, tendo sido, sim, formalizados na ATM 134 incluída no Adicional 4 ao Contrato 395;

- Relativamente aos trabalhos relativos à rampa, tal como é referido na ATM 49 formalizada no Adicional 4, desconhecia-se à data de elaboração do projeto de execução, que o espaço onde foi executada esta solução construtiva seria utilizado com frequência por um funcionário com mobilidade condicionada. Assim, apesar de o projeto cumprir todas as exigências a nível de acessibilidade, a Escola transmitiu a sua apreensão quanto ao facto de o funcionário, ao efetuar o seu percurso laboral e habitual, impedido de transitar naquela zona devido ao desnível enunciado, fosse obrigado a deslocar-se por um percurso mais longo e exaustivo. Desta forma, a Escola

JM
L
CR

solicitou a instalação da rampa naquela localização o que levou a que o funcionário despendesse menos tempo na sua circulação diária, e garantiu ainda uma maior polivalência àquele espaço em caso da sua utilização por funcionários ou alunos que viessem a padecer de problemas análogos de mobilidade.

Assim, entende-se que tais trabalhos configuram trabalhos a mais, uma vez que cumprem os preceitos exigidos pelo art.º 26 do RJEOP, nomeadamente o enunciado requisito da imprevisibilidade, tendo a sua necessidade sido verificada pelo dono de obra em fase de execução, devido a impossibilidade de previsão prévia, e a sua execução sido ordenada ao empreiteiro em conjunto com o valor atribuído.

ATM 53: “Alteração do Projeto de Arquitetura do Edifício F – Relógio”

Durante a intervenção na cobertura do coro em referência, verificou-se que a casa do relógio e o relógio existentes a reabilitar estavam em muito mau estado de conservação, não podendo os mesmos ser recuperados contrariamente ao previsto.

Assim, afigurou-se necessário alterar o projeto de execução em conformidade, o que passou pela demolição da casa do relógio existente por razões de segurança e o fornecimento de relógio novo.

Ao que se diz no ATM referido deve acrescentar-se o seguinte:

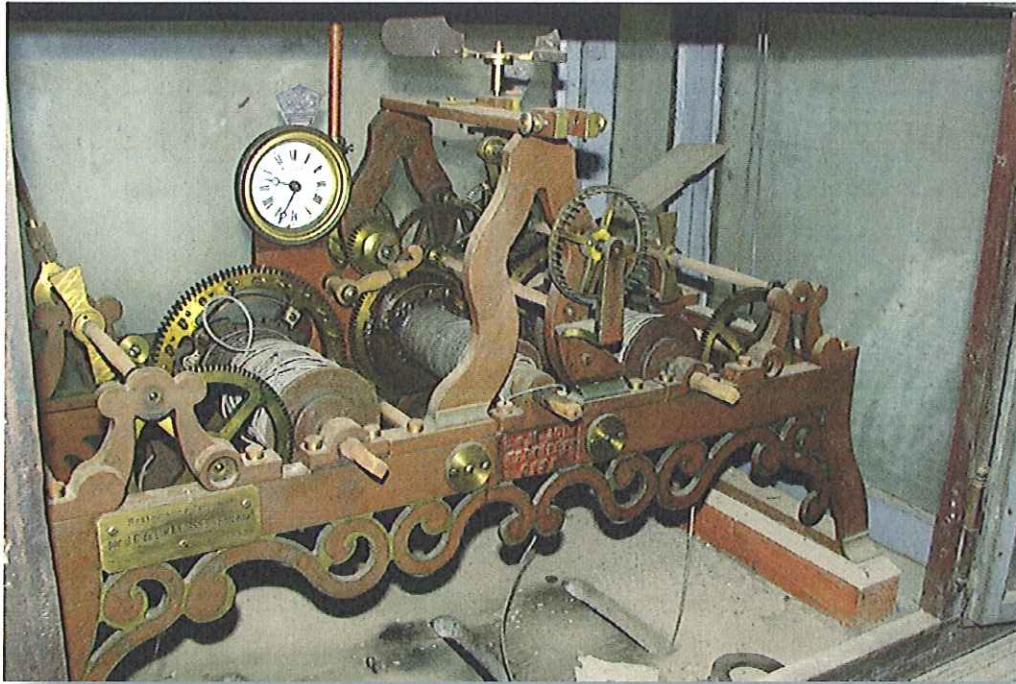
- Sem que tivesse sido previsto, por tal não ser usual, o equipamento em causa não era automático mas sim de “corda manual”, apenas com capacidade bisemanal, o que implicaria visitas frequentes, de verão e de inverno, por parte do funcionário responsável pelo funcionamento do relógio;

- O acesso ao relógio era feito pela cobertura, o que, por força do enquadramento legal existente, implicaria a criação de um passadiço sobre o telhado, munido das condições de segurança apropriadas - trabalho este de custo elevado e com impacto visual importante, tanto mais que se trata de uma escola histórica;

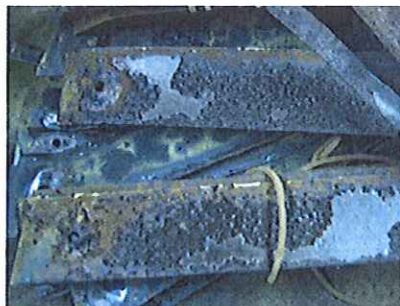
- Conhecida a exiguidade do quadro de pessoal das escolas e, muito importante nesta região, conhecida a adversidade do período de inverno, a manutenção da situação do relógio tal como estava, ou melhor, a criação de condições para que a situação se mantivesse, pareceu inapropriada;

- Em resultado, optou-se pela remoção da máquina existente e sua entrega à Escola para enriquecimento do museu, e instalação de uma máquina automática, ligada ao sistema de relógio da escola.

Atendendo à especificidade do tema – manifestamente fora do espectro de conhecimentos dos projetistas– bem como a sua singularidade, justifica-se que esta situação era imprevisível considerando, como se deve, o grau de diligência normal exigível a uma equipa de projeto, ainda mais tendo pela frente o enorme desafio de trabalhar uma escola com a dimensão e a complexidade desta.



Img 12: Mecanismo do relógio existente antes da intervenção



Img's 13 e 14: Componentes do relógio existente

SR
+ R

ATM 77: “Alteração do Projeto de Estabilidade”

Após o trabalho de substituição de asnas diferentes das existentes na cobertura do edifício F, verificou-se que o esquema estrutural preconizado em projeto diferia do esquema estrutural existente, não permitindo a implementação do projeto de execução previsto sem a execução de um reforço da estrutura existente. Relativamente ao edifício A2 e A3, verificou-se que o revestimento do pavimento do sótão estava em muito mau estado de conservação (e até ausência de revestimento), não permitindo a sua recuperação, sendo que seria necessário executar novo revestimento. No sótão do edifício A3, seria necessária a colocação de perfis metálicos para suporte dos equipamentos das instalações mecânicas. No decorrer da reabilitação do soalho nas salas de aula A2 3.09 e A2 3.12, verificou-se que, após o levantamento das régulas para tratamento, o vigamento de suporte do soalho apresentava um nível de degradação que comprometia a sua estabilidade, não permitindo a sua recuperação, sendo que seria necessário executar uma nova laje.

Assim, afigurou-se necessária uma reformulação do projeto de execução, visando:

- a execução de reforço da estrutura de madeira existente no teto do edifício F;
- o assentamento de MDF no pavimento do sótão do edifício A2 e A3;
- a execução de laje mista para execução do pavimento das salas de aula em referência;
- e a colocação de perfis metálicos para suporte de equipamentos das instalações mecânicas.

O imóvel onde se encontra atualmente edificada a Escola Secundária Sá de Miranda foi construído no final do século XIX. Os elementos estruturais, na sua maioria construídos em madeira, não eram passíveis de visualização direta, dado que na sua maioria estavam ocultos, o que impediu o acesso do projetista às suas características pormenorizadas, de forma a executar o projeto com a maior precisão possível. Este teve como principal elemento de suporte o Relatório de inspeção e diagnóstico estrutural elaborado pelo Instituto da Construção da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, já supra referido, o qual apontou claramente no sentido da manutenção de grande parte das estruturas em madeira existentes.

Desta forma, apenas com o desenrolar dos trabalhos de demolição foi possível detetar algumas anomalias estruturais que, com vista a garantir a adequada estabilidade dos edifícios, originaram a necessidade de adaptação dos projetos patenteados a concurso, nomeadamente:

- a) reforço da estrutura do Corpo F, através da substituição de madres de madeira maciça iguais às existentes. No corpo do Ginásio existia um espaço denominado de sala de ginástica, atualmente sala de docentes de educação física, que se encontrava encerrado com paredes de alvenaria e tetos falsos. Aquando da inspeção visual efetuada pelos projetistas e empreiteiro às madres existentes do corpo F, tendo sido verificado que as restantes madres se encontravam em bom estado de conservação, e sendo impedida a visualização das madres existentes naquele compartimento, foi assumida a perceção que estas se encontravam num estado de conservação semelhante, facto esse que se veio a revelar incorreto;
- b) reforço do pavimento do último piso dos Blocos A2 e A3, aplicando painéis de MDF com vista a assoalhar aquele piso de forma a garantir acessibilidades adequadas para a manutenção dos equipamentos, já que apenas parte do pavimento do último piso estava assoalhada, o que não garantia condições de segurança adequadas aos técnicos responsáveis pela manutenção daqueles equipamentos;
- c) execução de laje de pavimento em duas salas do corpo A2. Aquando dos trabalhos de recuperação do pavimento daquelas salas, verificou-se que a estrutura de madeira existente não se encontrava em condições de ser recuperada. Após análise por parte do projetista de estabilidade, foi definida a execução de lajes de betão em detrimento de execução de uma estrutura de madeira da qual adviriam custos acrescidos.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos acima identificados nas alíneas a) e c) só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das anomalias em questão.

Esta necessidade de alteração foi verificada pelo empreiteiro dentro do prazo assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal, (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução, após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização, análise e concordância do dono de obra, foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência, que consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, "*se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*", não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões melhor expostas no ponto II.ii *supra*.

JR
CR

Quanto aos trabalhos de reforço do pavimento do último piso dos Blocos A2 e A3, entende-se que os mesmos configuram trabalhos a mais, uma vez que cumprem os preceitos exigidos pelo art.º 26 do RJEOP, nomeadamente o enunciado requisito da imprevisibilidade, tendo a sua necessidade sido verificada pelo dono de obra em fase de execução, devido à impossibilidade de previsão prévia, e a sua execução ordenada ao empreiteiro em conjunto com o valor atribuído.

ATM 87: “Alteração do Projeto de Arquitetura - Bloco D”

Após a adaptação da estrutura metálica do campo de jogos (Edifício E) preconizada em projeto às novas condições existentes, verificou-se que a execução da pala de entrada do edifício contíguo (edifício D) se ia tornar inviável.

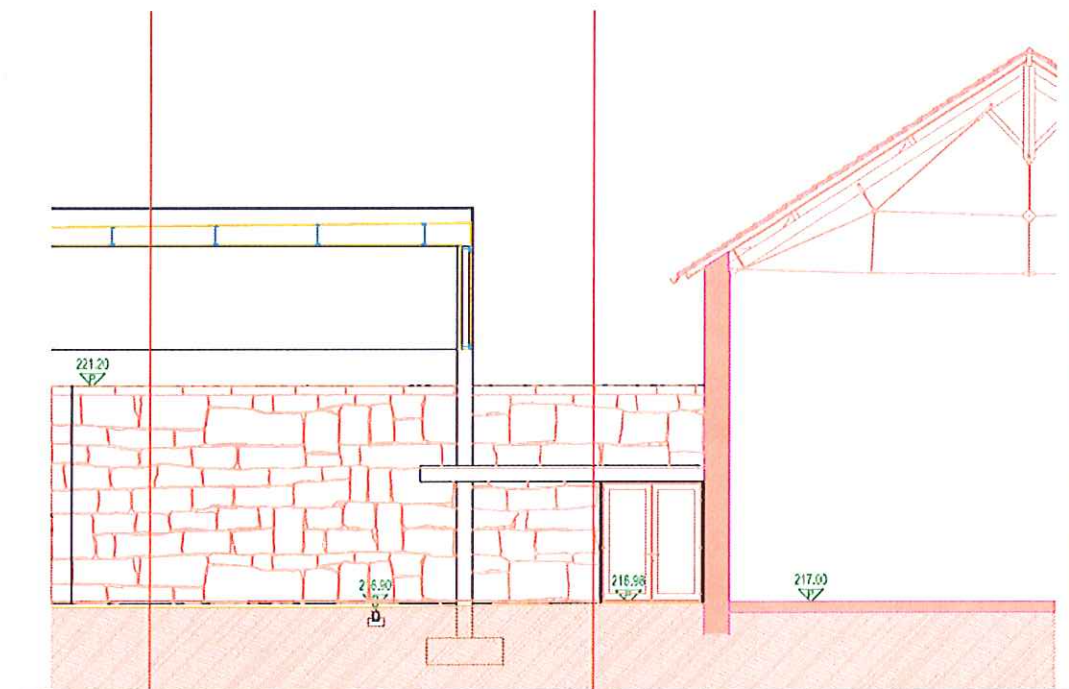
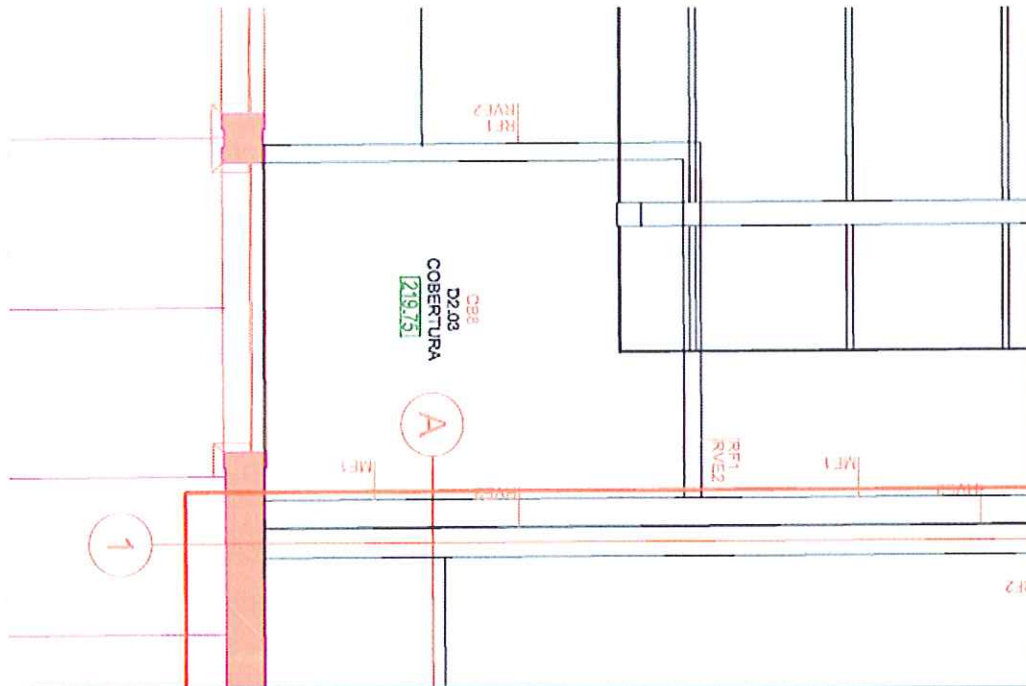
Assim, houve necessidade de elaboração de novo esquema de execução para a pala de entrada do bloco D.

Quanto aos trabalhos de execução da pala de entrada do corpo D, temos a referir que aquando do início da intervenção no pavilhão verificou-se a necessidade de correção da fundação dos pilares e da sua localização, tendo em conta que se detetou que a tensão admitida em fase de projeto diferia da tensão real do terreno verificada após a abertura dos caboucos no terreno contíguo à Rua de Santa Margarida.

Assim, optou-se por alterar a solução prevista para as fundações da estrutura metálica, localizando esta estrutura próxima do “firme” (trabalhos referidos na primeira parte da motivação da presente ATM, e ordenados ao empreiteiro através da ATM 1 incluída no Adicional 1, compreendida e aceite pelo Tribunal em momento prévio).

Tendo em conta que a pala prevista em projeto ligava/envolia o pilar do coberto desportivo ao edifício D (ver plantas *infra*), e que os trabalhos referentes àquele coberto sofreram um abrandamento, verificou-se a necessidade de executar o edifício D sem a pala, sendo relegada para momento posterior a decisão quanto àquela solução estrutural.

Neste sentido, e tendo em conta que já não era possível executar a pala em betão armado pois a mesma deveria ser encastrada no edifício D, foi necessário alterar a solução construtiva que passou por executar a pala com recurso a uma estrutura metálica.



Img's15 e 16: Solução preconizada em projeto referente à pala apoiada no edifício D a envolver pilar do coberto desportivo

Handwritten signature or initials in blue ink.

ATM 89: “Alteração do Projeto de Arquitetura - Serralharias - Edifício G”

Aquando da execução dos trabalhos de decapagem das portas localizadas na fachada do Bloco G (ver imagem *infra*), verificou-se que o estado de deterioração das mesmas era superior ao previsto e aparente, uma vez que esta deterioração encontrava-se oculta devido à pintura existente, o que tornava impraticável a sua recuperação, obrigando, por este facto, ao fornecimento de portas novas.

Apesar de o projetista não ter previsto o fornecimento de nova caixilharia para aqueles vãos de forma a não onerar a Empreitada, atendendo a esta nova necessidade, entendeu-se que colocando vãos com maior dimensão, idênticos aos da fachada oposta, o espaço do teatro seria beneficiado devido ao acréscimo de iluminação natural, o que se traduziria numa redução dos custos de exploração.



Img 17: Execução dos trabalhos de reabilitação de vãos

A necessidade de execução dos presentes trabalhos só foi passível de verificação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das anomalias em questão.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos foi detetada assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução, após deteção pelo

empreiteiro, verificação pela fiscalização, análise e concordância do dono de obra, foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Assim, os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, *se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*”, não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões melhor expostas no ponto II.ii *supra*.

ATM 148: “Alteração do Projeto de Execução - Edifício A1”

Por o esquema estrutural do projeto diferir do esquema estrutural existente, houve necessidade de alterar o traçado da rede de AVAC. Após a picagem de revestimentos, verificou-se que estavam em mau estado de conservação.

Assim, verificou-se necessária a execução de reboco nas paredes de pedra existentes, assim como a colocação de portas novas em lugar da recuperação das existentes.

No decorrer dos trabalhos de demolições no Bloco A2, verificou-se que a estrutura do edifício exibia diferenças significativas relativamente à solução prevista no projeto de execução, porquanto aquela estrutura integrava pilares e vigas que, por não serem aparentes, não foram previstos e registados em qualquer peça patenteada.

A existência destes elementos estruturais inviabilizava a instalação da rede de AVAC, o que provocou que a solução do Projeto de AVAC fosse realocada para o pavimento, ao invés da solução prevista, e que se configurava suspensa no teto.

Aquando da execução dos trabalhos de picagem das paredes, verificou-se que os rebocos se encontravam desagregados nas mesmas, o que originou a necessidade de rebocar as paredes em quantidade superior à prevista.

Quanto à reabilitação de portas interiores, após a decapagem de tinta verificou-se que existiam algumas partes cuja madeira estava podre, não se afigurando possível a sua recuperação. Desta forma, foi necessário substituir as portas interiores que apresentavam estas deficiências, deteção que não era possível sem que a decapagem fosse efetuada.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos de alteração do traçado da rede de AVAC só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos,

PM
L CR

uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a detecção das anomalias em questão.

Esta necessidade de alteração foi verificada pelo empreiteiro assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal (conforme é exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução, após detecção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização, análise e concordância do dono de obra, foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Os presentes trabalhos consubstanciam, assim, trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, “*se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*”, não obstante o enquadramento como trabalhos mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões melhor expostas no ponto II.ii *supra*

2. Quanto aos trabalhos que o Tribunal de Contas refere terem resultado de “incompatibilidades entre os projetos de arquitetura e os de especialidades”, a PE esclarece o seguinte:

Adicional 4:

ATM 26: “Alterações ao Projeto de Arquitetura - Alterações em tetos de gesso cartonado no Bloco B”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que “*é necessário corrigir as cotas do teto do auditório, bloco B, para permitir a passagem das condutas de AVAC*”. Assim, afigurou-se necessário adaptar o projeto em conformidade de forma a eliminar as necessidades em referência.

→ Vide esclarecimento prestado relativamente ao ATM 25 incluído no 3.º Adicional ao Contrato 395.

ATM 93: “Alteração do Projeto de AVAC”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido o seguinte: “*Constatou-se que será necessário instalar plenos entre as condutas e a chaminé para admissão de ar novo para os equipamentos mecânicos (Edifícios A1,A3); - Verificou-se que será necessário executar acessibilidades não*

previstas para os registos motorizados e alterar o traçado altimétrico das condutas (Edifício C); - Verificou-se também que será necessário alterar o traçado da rede, montar plenos e grelhas (Edifícios B, D)."

Pelo exposto, houve necessidade de reformular o projeto em conformidade.

No decorrer dos trabalhos de demolições, o empreiteiro verificou que a estrutura de madeira da cobertura dos edifícios aparentava diferenças significativas relativamente ao seu estado de conservação previsto no projeto de execução.

Este facto obrigou a que o projetista tenha alterado o projeto de forma a recolocar os equipamentos de AVAC com disposição diferente à prevista.

Desta forma, houve necessidade de colocar plenos de entrada de ar novo adaptados ao novo *lay-out*, bem como dos restantes trabalhos indicados no mapa de quantidades relativo ao presente ATM.

A necessidade de execução dos presentes trabalhos de alteração do Projeto de AVAC só foi passível de averiguação aquando da execução dos trabalhos, uma vez que à data de elaboração do projeto, com base nos elementos passíveis de visualização, não era realizável a deteção das anomalias em questão.

Esta necessidade de alteração foi assim que teve conhecimento da mesma, dentro do período legal (conforme exigido pelo n.º 2 do art.º 14 do RJEOP). Pelo exposto, apenas em fase de execução, após deteção pelo empreiteiro, verificação pela fiscalização, análise e concordância do dono de obra, foi constatada a necessidade de execução dos trabalhos em referência.

Considera-se, pois, que os presentes trabalhos consubstanciam trabalhos de suprimento de erros de projeto por, tal como é referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 14 do RJEOP, "*se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas*", não obstante o enquadramento como trabalhos a mais de que erroneamente foram objeto, pelas razões melhor expostas no ponto II.ii *supra*.

3. Quanto aos trabalhos que o Tribunal de Contas refere terem resultado de "alterações e adaptações introduzidas nos projetos por vontade do "dono de obra", o seu enquadramento como trabalhos a mais, por parte da PE, resulta plenamente do entendimento atrás descrito e justificado, importando salientar que os mesmos se revelaram necessários e indispensáveis à conclusão da empreitada e sem perder de vista o fim último da mesma, isto é, o de servir o interesse público de toda a comunidade escolar.

Assim, expõem-se as razões concretas que sustentam o alegado:



Adicional 2:**ATM 16: “Execução de Alterações - Tetos da secretaria do Bloco B e isolamento acústico de tubagem”**

A secretaria preconizava um gabinete cuja utilização se previa ser pontual. No entanto, na fase de execução de obra, o gabinete em causa passou a ser destinado para utilização pelo chefe da secretaria durante todo o horário de expediente. Porém, de acordo com o layout do projeto, o gabinete em referência não iria receber luz natural.

Assim, afigurou-se necessária a reformulação do projeto de arquitetura, com elaboração do novo layout, que, com vista a possibilitar as adequadas condições de trabalho, originou a necessidade de:

- Isolar acusticamente as condutas de águas residuais domésticas;
- Substituir o teto de gesso cartonado preconizado por um teto em gesso cartonado com dupla placa de lã de rocha.

→ Vide esclarecimento prestado relativamente ao ATM 42 incluído no 3.º Adicional ao Contrato 395.

ATM 19: “Fornecimento e montagem de lanternins circulares”

A Escola Secundária Sá de Miranda possuía, previamente à intervenção, uma biblioteca, adaptada de uma antiga sala de aula. O projeto de arquitetura de modernização da Escola preconizou intervenção no espaço da antiga biblioteca, transformando-a novamente em sala de aula, bem como a construção de uma nova biblioteca, com as condições definidas pela Rede de Bibliotecas Escolares.

Neste novo espaço, disposto em dois pisos, estava previsto no piso térreo um espaço para a Coordenadora da Biblioteca, uma área de leitura informal, uma área multimédia e uma zona de leitura. No piso superior, previa-se uma zona de arquivo, onde a escola pudesse guardar de forma mais resguardada os livros mais valiosos, bem como o seu extenso acervo construído ao longo de vários anos.

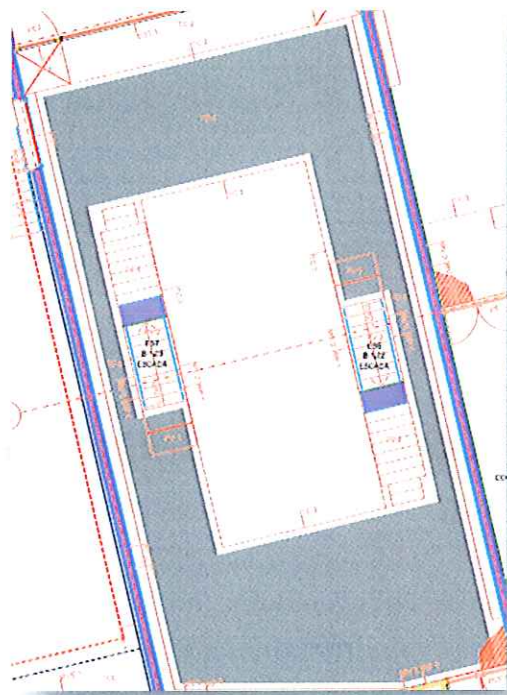
Durante a intervenção, um grupo de antigos alunos da Escola Secundária Sá de Miranda insurgiu-se contra a Direção, pelo desmantelamento da antiga biblioteca da Escola que, embora não tivesse condições adequadas para o seu uso, quer por falta

de iluminação, quer por ser pequena atendendo ao espólio da Escola, fazia parte da História desta e deveria ser preservado.

Desta forma, subscrevendo a Direção este pedido, foi solicitado à PE que mantivesse o espaço da antiga biblioteca para futura guarda dos livros mais antigos e valiosos, com acesso mais restrito por parte dos alunos, permitindo que o piso superior da nova biblioteca albergasse igualmente uma zona de leitura, aumentando o número de postos de trabalho da biblioteca para leitura, estudo e realização de trabalhos em grupo.

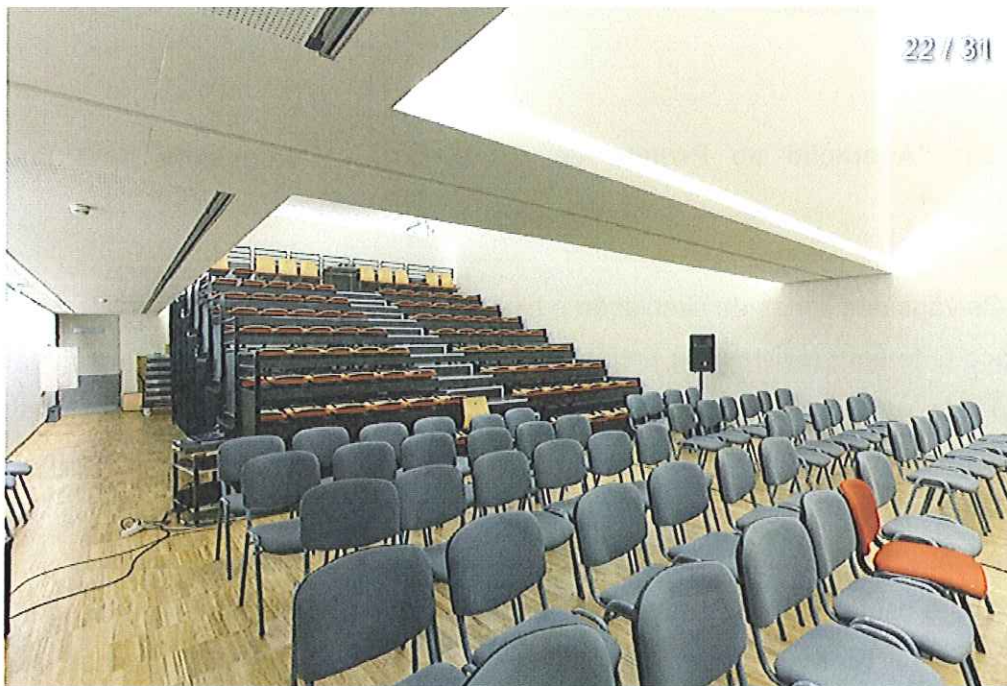
Desta forma, tendo o projeto preconizado apenas uma janela para aquele espaço, solução que, tendo em conta a funcionalidade desta biblioteca, se afigurava perfeitamente viável.

Nesta senda, constatou-se que a iluminação natural do espaço em referência, tendo em conta a nova funcionalidade a ele incumbida, era insuficiente para uma leitura apropriada. Assim, de forma a fomentar o estudo naquele espaço, assim como a poupança nos custos de exploração por redução na utilização da iluminação artificial, foi decidido pela PE executar 4 lanternins.



Img 18: Planta do piso 1 da biblioteca

Handwritten initials and a signature in blue ink, possibly 'PE' and 'CR', located in the bottom left corner of the page.

Adicional 3:**ATM 25: “Alterações ao projeto de Arquitetura - Alterações em tetos de gesso cartonado no Bloco B”**

Img 19: Auditório após intervenção

O programa funcional da Escola Secundária Sá de Miranda previu um auditório no corpo B com capacidade para 108 pessoas. No âmbito da remodelação das Escolas da Fase 1, a PE lançou um procedimento para fornecimento e montagem de bancadas retráteis elétricas, de forma a permitir que o espaço fosse utilizado como auditório ou sala polivalente, conforme a bancada estivesse ou não recolhida.

Assim, no projeto de arquitetura daquele espaço, o projetista previu uma zona onde a bancada recolhesse, ficando alojada numa extremidade da sala, sem que tivesse acesso às medidas exatas da mesma, sendo que quando do início da execução daqueles trabalhos, o procedimento do lançamento do concurso autónomo de fornecimento e aplicação das bancadas retráteis ainda não estava fechado. Logo que a PE verificou as características exatas da bancada adjudicada, constatou que as medidas não correspondiam com exatidão às do projeto, com base nas quais o teto teria sido executado, pelo que houve necessidade de subir aquela parcela de teto.

Assim, a subida do teto falso permitiu que a bancada pudesse recolher na íntegra, facultando assim que o espaço total fosse disponibilizado como sala polivalente, quando necessário.

Desta forma, e tendo em conta que o fornecimento da bancada assentou num procedimento autónomo, a compatibilização das suas características com o projeto patentado só foi possível após receção dos desenhos de preparação por parte do fornecedor da bancada.

ATM 33: “Alteração ao Projeto de Arquitetura - Compassos para janelas pivotantes”

Os vãos das zonas de circulação e biblioteca do Bloco B e das salas de desenho do Bloco C foram previstos em projeto serem compostos por janelas pivotantes. Este mecanismo, por possibilitar uma abertura a 90°, permite uma maior ventilação natural, uma vez que se utiliza a área máxima útil do vão, facilitando também a limpeza nas faces interior e exterior da janela.

Acontece que a utilização dos espaços da Escola nem sempre é a mais adequada e cautelosa por parte da comunidade escolar. Neste sentido, e apesar de a aplicação de compassos delimitadores não ser indispensável à utilização das janelas, foi solicitado pela Escola que as mesmas vissem limitada a sua abertura a 30°, de forma a evitar que, por exemplo, com um empurrão de um colega, um aluno pudesse embater contra o perfil de alumínio, o que seria agravado pelo facto de os perfis de alumínio ficarem totalmente perpendiculares em relação à parede, em caso de não aplicação dos referidos compassos.

Assim, apesar de os vãos previstos em projeto cumprirem as normas exigidas a nível de segurança, tendo em conta a recomendação da Escola e de forma a evitar incidentes graves e garantir maior segurança possível à comunidade escolar, a PE optou pela colocação dos compassos delimitadores nos vãos oscilo-batentes.

ATM 47: “Alteração do Projeto de Arquitetura - mobiliário fixo”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que *“no decorrer empreitada e aquando a remoção do mobiliário a utilizar pela escola nos espaços que irão ser objeto de intervenção constatou-se que o mesmo está em fase de degradação elevada (escola que data o século XIX), encontrando-se*

alguns deles sem “costas”, com térmites, com vidros partidos e sem alguns elementos fundamentais para o funcionamento adequado. Sendo que caso se opte por reutilizar este mobiliário poderá haver infestação nas novas e reabilitadas, visto o pavimento ser em madeira.”

Ao contrário da recuperação do mobiliário, conforme opção constante no ATM 32 do 3.º Adicional, neste caso entendeu-se adequado o fornecimento e montagem do seguinte mobiliário de tipologia standard:

- Armários da biblioteca que funcionarão como revestimento integrante das paredes e como estantes fixas;
- Armários nas salas dos professores, secretaria e direção que funcionarão como revestimento integrante das paredes, como estantes, como divisória de espaços e como revestimento de ventilo-convetores (equipamentos previstos contratualmente);
- Armários nas salas de informática que funcionarão como revestimento de ventilo-convetores (equipamentos previstos contratualmente).

Encontrava-se prevista no projeto de execução a manutenção do mobiliário existente em diversos espaços, como a biblioteca, a sala de trabalho dos docentes e a zona administrativa.

Acontece que, com a desmobilização do mobiliário existente, se verificou da existência de térmites, o que obrigaria a uma recuperação exaustiva do mobiliário, com elevados custos para a PE, uma vez que o mesmo foi construído no século XIX.

Não obstante ser objetivo da PE acautelar a identidade do edifício, promovendo inclusive a recuperação de armários, nomeadamente do museu, atendendo à sua especificidade, à sua história e ao seu valor, o fornecimento de novo mobiliário, neste caso afigurava-se apropriado, face aos custos acrescidos da recuperação destas peças, dado que o novo mobiliário, de desenho simples e funcional – estruturas de prateleiras –, resulta num menor investimento face à recuperação do mobiliário existente.

Neste sentido, a pedido da PE, o Arquiteto Bernardo Távora desenhou determinadas peças de mobiliário que se enquadraram nos espaços indicados e respeitaram a funcionalidade demandada, tendo-se optado por MDF colorido, o material utilizado nos lambrins da Escola, e pela fixação das mesmas ao pavimento e paredes, de forma a permitir o máximo aproveitamento dos espaços e cumulativamente optar por uma solução mais económica.

Adicional 4:**ATM 12: “Alteração ao Projeto de Eletricidade”**

A execução do Projeto de remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda teve o seu início em janeiro de 2008, sem que existisse à data qualquer Manual de Instalações Técnicas, ou que tivesse sido concluída qualquer Empreitada da Fase 0. Neste sentido, não foi possível à equipa projetista prever os equipamentos de multimédia, mais concretamente os videoprojectores a instalar nas salas de aula, assim como as câmaras da CCTV a incorporar no sistema de segurança.

Esta decisão decorreu posteriormente da previsão do lançamento dos procedimentos para contratação dos equipamentos respetivos por parte do Plano Tecnológico, entidade tutelada pelo Ministério da Educação.

Posteriormente, e já no decorrer da empreitada, foram lançados pelo Plano Tecnológico os respetivos procedimentos de contratação, e foram tornadas acessíveis ao dono de obra e projetista as características dos equipamentos, vertidas nos inerentes cadernos de encargos. Desta forma, verificou-se necessário adequar as infraestruturas projetadas às características dos equipamentos respetivos.

Atendendo ainda a que a rede informática é certificada pelo seu instalador, a inclusão destes trabalhos no âmbito da empreitada evitou “colisões” com a certificação da rede informática instalada pelo empreiteiro, assim como a aumentou o período de garantia para 5 anos, sendo que, caso fossem contratados autonomamente, seriam abrangidos por um período de garantia de apenas 2 anos.

ATM 37: “Alteração do Projeto de Arquitetura”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que se verificam *“as seguintes necessidades nos espaços a entregar à escola:*
- Plantas de emergência nos edifícios A1,A2, B, C, D e F; - *Vitrinas nos blocos A1 e B para afixação de notas, regulamentos e outros documentos importantes;* - *Tripés de suporte de quadros cerâmicos (salas com pinturas murais);* - *Aluguer de pavilhão exterior para atividades escolares;* - *Equipamento sanitário (posto médico);* - *Fornecimento e montagem de balcão no bar.”* Concluiu-se assim por uma reformulação do projeto de execução visando a execução de todos os trabalhos necessários para eliminar as necessidades em referência.

- Quanto às plantas de emergência, atendendo a diversos constrangimentos ocorridos durante a execução das obras, nomeadamente através de ocupação de saídas de emergência e espaços de ponto de encontro, ocupação esta que se afigurou imprevisível, e devido à utilização constante dos edifícios em intervenção pela comunidade escolar, os planos de emergências da Escola revelaram-se desadequados para garantir a segurança de toda a comunidade escolar. Assim, e atendendo a que a Escola não possuía elementos aptos a implementar novas plantas de emergência provisórias, a PE constatou da necessidade de reformular os planos existentes, fornecendo a respetiva sinalética de emergência, assim salvaguardando as condições de segurança necessárias para a comunidade escolar.

- Quanto às vitrinas, durante a execução das obras de remodelação dos edifícios existentes, apesar de o projetista ter procedido a uma análise exaustiva de toda a documentação relacionada com a história do edifício, verificou-se, após remoção da tinta das paredes, que a área de pinturas murais (frescos) era manifestamente superior à prevista. Tal facto levou a que, em alguns espaços onde seria necessário afixar informação, não fosse adequada a utilização de expositores vitrina tipificados pela PE, atendendo às suas dimensões, o que levou à necessidade de instalar vitrinas com outras dimensões adaptadas àqueles espaços.

- Quanto aos tripés para suporte de quadros cerâmicos, tal como referido no ponto anterior, apesar de o projetista ter procedido a uma análise exaustiva de toda a documentação relacionada com a história do edifício, verificou-se, após remoção da tinta das paredes, que a área de pinturas murais (frescos) era manifestamente superior à prevista. Tal facto originou que, em algumas salas de aula, nas paredes de ensino, onde são colocados os quadros cerâmicos, fossem salvaguardadas aquelas pinturas antigas. Assim, e uma vez que não seria adequada a fixação de quaisquer elementos naquelas paredes, e de forma a não inviabilizar o uso daquele espaço como sala de aula, a PE optou pela solução de suporte dos quadros cerâmicos com tripés adequados.



Img 20: Sala de aula com quadro em tripé

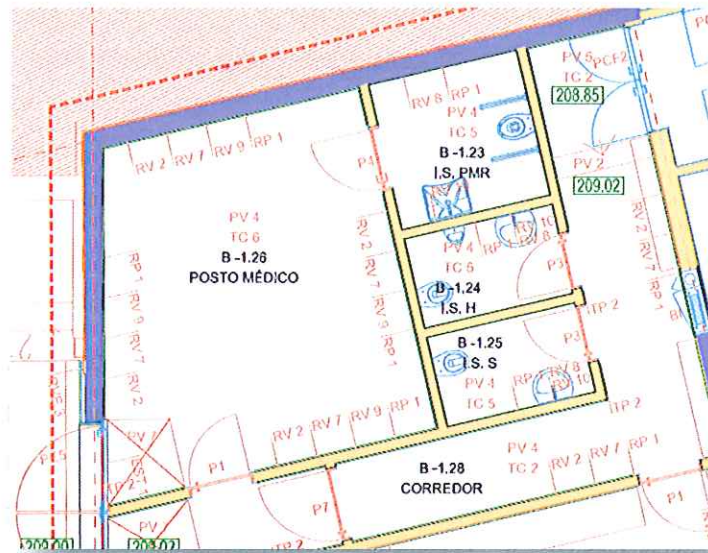
- Quanto ao aluguer de pavilhão exterior para atividades escolares, e sem prejuízo do entendimento da Fiscalização, por lapso, foi esta referência incorporada na presente ATM. A PE contratou, através de procedimento autónomo, o aluguer de uma tenda para servir de sala de convívio dos alunos, uma vez que durante a intervenção a Direção reportou que estes, vendo-se privados de espaços onde pudessem conviver e descansar durante os intervalos, demonstravam maior instabilidade no decurso das atividades letivas. Este facto levou a PE a dotar a Escola de um espaço adequado ao fim enunciado. Assim, no âmbito da empreitada, verificou-se a necessidade de contratar a execução de um pavimento provisório em betão, para o assentamento da tenda. Os trabalhos incluídos nesta ATM, conforme se pode confirmar no respetivo mapa de quantidades, consistiram apenas nos respeitantes à aplicação da betonilha de forma a dotar aquela infraestrutura de forma adequada.

- Quanto ao equipamento sanitário, o projeto de arquitetura da escola preconizou um posto médico, sendo que aquele compartimento previa a inclusão de um WC para pessoas com mobilidade condicionada.

No entanto, no desenrolar da Empreitada, a Escola solicitou a instalação de um lavatório, no próprio gabinete médico.

PR
L
CR

Assim, e tendo em conta desta existência de infraestruturas na instalação sanitária adjacente, o custo de instalação do referido lavatório era reduzido, pelo que foi decidida pela PE a referida incorporação, com vista a salvaguardar as melhores condições de saúde e higiene.



Img 21: Layout que inclui posto médico e WC

- Por fim, quanto ao fornecimento e montagem de balcão no bar, quando a Escola ocupou o Corpo B, após criação de novas rotinas na utilização dos novos espaços remodelados e atendendo à distância entre esse espaço e o bar da Escola, a Direção solicitou à PE o fornecimento de um balcão de bar para a sala de pausa dos docentes. Esse balcão, fixo, alberga uma cuba lava-loiça e respetivas infraestruturas adaptadas aos equipamentos de bar que a escola possuía.

ATM 40: “Alteração do Projeto de Arquitetura do Bloco C - Salas de aula”

O projeto de execução previa que as paredes das salas de aula localizadas no Bloco C fossem revestidas a insulite. Este material, além da melhoria acústica que importa aos espaços, possibilita que a comunidade escolar afixe trabalhos realizados, ou qualquer outro documento, o que, tendo em conta que neste Bloco se localizam as salas de desenho, se verifica de enorme pertinência. Nas Escolas já intervencionadas verificou-se que as zonas de exposição eram utilizadas de uma forma muito intensa,

provavelmente porque as instalações antigas não facultavam esta possibilidade, que tanto agrada à comunidade escolar.

Acontece que o material previsto em projeto, insulite, apesar de adequado à função a que se destina, apresenta uma maior probabilidade de deterioração decorrente de uma utilização intensiva do que um aglomerado de cortiça tipo *bulletin board*, que também possibilita a correção acústica.

Assim, com vista a evitar custos com a manutenção decorrente, a PE optou por proceder à alteração em análise.

ATM 48: “Alteração do Projeto de Arquitetura - Blocos B e C”

No documento onde é comunicada a autorização para a execução dos trabalhos, é referido que no decorrer da execução/reabilitação dos blocos em referência, detetou-se que o projeto de execução *“não definiu convenientemente as necessidades finais de projeto nos seguintes pontos: - Definição de caminho de circulação pedonal entre os edifícios B e C, uma vez que por imposição do ANPC a porta do bloco B, irá ser de emergência. - Fornecimento e execução de espelho para sala de expressão dramática – irá ser necessária a sua colocação para que a Escola cumpra os objetivos do programa educativo. - Adaptação do projecto aos equipamentos a receber futuramente extra empreitada, como estantes retráteis – irá ser necessário dotar o espaço com rails de pavimento. - Proteção física de equipamentos e infraestruturas elétricas – irá ser necessário dotar os mesmos com armários (portas). - Adaptação dos espaços da biblioteca e secretária ao número de pessoas a utilizar os mesmos – informação não obtida aquando a execução do projeto. - Colocação de vãos pivotantes para melhor aproveitamento de espaço”*.

→ Entende-se justificável que os trabalhos incluídos na presente ATM sejam encarados como não passíveis de previsão em fase de elaboração de projeto, nomeadamente, pelas razões seguintes:

- Quanto ao espelho para a sala de expressão dramática, e tendo em conta as atividades artísticas que naquele espaço decorrem, foi o mesmo solicitado pelos respetivos docentes e a sua necessidade posteriormente transmitida pela Direção da Escola à PE. A justificação do referido trabalho centrou-se na melhoria das aulas que aí decorreriam, uma vez que os alunos, ao visualizarem o seu reflexo, aperfeiçoam os seus movimentos, situação esta que foi revertida no Manual da PE como sendo uma boa prática, e posteriormente, aplicada noutras escolas.

GR1
L CR

Sucedeu que a necessidade de instalar este espelho não foi uma questão colocada em momento anterior tendo em conta o facto de as disciplinas respetivas possuírem um programas curricular flexível. Com efeito, só após reunião dos docentes já em fase de execução, foi concluído que a colocação do espelho na sala de expressões se traduziria numa maior valia para alunos e professores, conforme foi reiterado pela Direção da Escola;

- Quanto às estantes compactas, no decurso da empreitada de remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda foi lançado um procedimento autónomo, que abrangia todas as Escolas da Fase 1, para o fornecimento e montagem das mesmas. Relativamente à Escola Secundária Sá de Miranda, atendendo a que a Escola detém de um funcionário com mobilidade condicionada, facto esse que se desconhecia à data de elaboração do Projeto de Execução, verificou-se a necessidade de embutir os rails de pavimento para posterior montagem das estantes, de forma a possibilitar a utilização do arquivo por esse funcionário.



Img 22: Zona de arquivo antes da intervenção



Img 23: Zona de arquivo após intervenção

A necessidade deste procedimento não era passível de verificação em momento anterior uma vez que, nas reuniões ocorridas com a Escola, nunca foi alertada a existência de um funcionário com mobilidade condicionada.

ATM 64: “Alteração do Projeto de Arquitetura Blocos A1 - Salas de aula”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que o projeto de execução *“preconizou um revestimento a insulite para as salas de aula que é de pouca durabilidade. A colocação deste material tinha dois objetivos, ir de encontro aos critérios acústicos do programa preliminar e permitir a afixação de trabalhos de alunos. No entanto verifica-se que o material se desagrega facilmente e não terá a durabilidade espectável.”* Assim, concluiu-se necessária uma reformulação do projeto, visando a execução de tetos em gesso cartonado perfurado nas salas de aula do Piso 1.

→ Vide esclarecimento prestado relativamente ao ATM 30 incluído no 3.º Adicional ao Contrato 395, sendo que apenas diverge quanto ao piso em que os trabalhos foram executados.

ATM 83: “Alteração do Projeto de Eletricidade”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que o projeto de execução “*não preconizou pontos de energia e rede em número suficiente de acordo com a necessidade requerida pelos espaços salão nobre, cofre, oficina de informática, sótão, locais dos auxiliares da ação educativa (corredores) e salas A2_2.12 e A2_3.12, assim irá ser necessário o incremento de pontos de energia e rede nos espaços em referência. - Não preconizou sistema de aquecimento para o gabinete / I.S dos professores de educação física no edifício F (toalheiros elétricos). - Não preconizou a adaptação de espaço para receber equipamento extra empreitada (servidores) cujas características não eram conhecidas aquando a elaboração do projeto. - Não preconizou a colocação de um trinco automático de controlo à distância para a porta de entrada do edifício B, que é necessária por razões de segurança*”.

Entende-se justificável que os trabalhos incluídos na presente ATM sejam encarados como não passíveis de previsão em fase de elaboração de projeto, nomeadamente, pelas razões seguintes:

- Quanto à alimentação da bancada retráctil, as primeiras bancadas instaladas nas Escolas da Fase 0 não eram elétricas. Após conclusão daquelas Empreitadas, a PE concluiu que, tendo em conta a sua dimensão e a impossibilidade prática de controlo da força manual aplicada, verificavam-se frequentemente desalinhamentos que podiam implicar riscos de segurança e exigir maiores operações de manutenção. Constatado isto, decidiu-se optar pela motorização dessas bancadas, o que fez com que em algumas Escolas, como o caso da Escola Secundária Sá de Miranda, houvesse necessidade de instalar a respetiva alimentação elétrica trifásica a estas bancadas.

- Quanto à alteração das caixas de chão e inclusão de calha de rodapé na biblioteca, a sua necessidade adveio de, após a redefinição do *layout* da biblioteca que é referida na justificação do ATM 19, se revelar necessário dotar a biblioteca com mais infraestruturas elétricas e de rede informática, atendendo a que foi aumentado o número de locais de estudo e trabalho daquele espaço.

- Quanto aos pontos de rede e energia do bloco B, e resultante das alterações de *lay-out* da secretaria referidos no ATM 42 constante no 3.º Adicional, a sua necessidade não era passível de verificação em momento anterior uma vez que só após localização dos postos de trabalho dos funcionários e respetiva localização dos *access point* para a rede *wireless* (fornecidos pela PE no âmbito de procedimento autónomo), foi possível concretizar as necessidades e características específicas das presentes instalações.

ATM 99: "Alteração do Projeto de Arquitetura - Edifício C"



Img 24: Sala de expressão dramática com espelho

Com a supressão do revestimento em insulite nas paredes da sala de expressão dramática, justificada pela deterioração, conforme exposto na ATM 40 incluído no 4.º Adicional ao Contrato 395, foi eliminado o material que dotava aquele espaço das respetivas condições acústicas. Por esse motivo, houve necessidade de colocação de placas de gesso cartonado no teto, de forma a dotar aquele espaço com as características acústicas adequadas à sua funcionalidade.

AM
L CR

ATM 101: “Alteração do projeto de AVAC”

Na sequência do fornecimento do balcão do bar da sala de pausa de docentes (identificado no ATM 37), a Escola equipou o respetivo bar com equipamentos existentes na Escola. Desta forma, não estando previsto o fornecimento do balcão no projeto de execução, houve necessidade de alterar o traçado e a localização dos ventilo-convetores naquele compartimento. Neste sentido, os presentes trabalhos não poderiam ter sido previstos aquando da preparação dos elementos de concurso.

ATM 134: “Alteração do Projeto de Arquitetura - Mobiliário”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que *“no decorrer da obra detetou-se que os pressupostos sobre os quais foi elaborado o projeto de Arquitetura não correspondem às condições reais. Durante o transporte do mobiliário existente na escola para o armazém, de forma a se poder intervir nos espaços onde os mesmos estavam localizados, verificou-se que estes estavam deteriorados, inclusive com térmites da madeira (relembra-se que a escola data do século XIX). O nível de deterioração dos mesmos não permite a recuperação do mobiliário em referência.*

Assim, verificou-se necessário o fornecimento e montagem do mobiliário respetivo.

A referida ATM, apesar de não totalmente explícita, refere-se ao mobiliário a instalar nos espaços desportivos.

Aquando da elaboração das peças do projeto, foi presumido que os armários existentes seriam suficientes para que se procedesse ao armazenamento de todos os equipamentos desportivos. Acontece que, além da verificação aquando da sua desmobilização, os armários existentes se encontravam deteriorados, bem como devido à aquisição de novos equipamentos desportivos (trampolins, colchões, arcos, bolas, redes, etc.), de forma a salvaguardar a preservação do material escolar, a Direção da Escola solicitou a instalação de armários, tendo em conta que não existia qualquer arrumo direcionado a esta função.

ATM 139: “Alteração do projeto de AVAC”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que *“os componentes “ativos” a instalar na Escola são extra empreitada, assim sendo, as características dos mesmos não estão claramente definidas aquando da elaboração do projeto desta empreitada, conseqüentemente, o programa preliminar não tem as necessidades bem definidas, nomeadamente não dotou os espaços destinados aos servidores e à “Rack” com um sistema de arrefecimento próprio para que colmate a dissipação de energia térmica que os mesmos emanam. Verifica-se que depois de colocados todos os componente “ativos”, que a energia térmica (impossível de avaliar aquando a execução do projeto de execução) será elevada e poderá danificar os equipamentos instalados nos espaços em questão”*. Assim, conforme já referido no ATM 83 do Adicional 4, verificou-se necessária a reformulação do projeto de execução.

No âmbito da empreitada de remodelação da Escola Secundária Sá de Miranda estava prevista a execução de todas as infraestruturas relativas à rede informática, bem como o fornecimento de armários bastidores para a colocação dos equipamentos ativos. Os equipamentos ativos, dimensionados em função do número de tomadas de rede, foram fornecidos pela PE ao abrigo de um procedimento autónomo da empreitada.

Acontece que durante a empreitada, houve um aumento do número de tomadas de rede, resultantes de necessidades da Escola somente identificadas durante a intervenção, o que originou a necessidade de aumentar os equipamentos ativos e, conseqüentemente, os bastidores da Escola para os acomodar. Para fazer face a esse aumento, e de forma a não onerar mais o investimento naquela Escola, foram utilizados os bastidores que a Escola já possuía, em complemento com os fornecidos no âmbito da empreitada.

Com o aumento do número de equipamentos, houve um aumento significativo do calor produzido por estes, pelo que houve necessidade de dotar os espaços com equipamentos de ar condicionado.

ATM 149: “Salas de aula temporárias”

No documento onde é comunicada a autorização para execução dos trabalhos, é referido que o projeto de execução da presente obra *“estabelece um faseamento inicial que não pode ser implementado devido a variações das datas de início de obra e de faseamentos versus calendário escolar. A consignação da presente empreitada*

DP1
L CR

foi a 15 de Setembro de 2008, sendo que o faseamento previsto teve de ser adaptado ao calendário escolar, não sendo possível à data da elaboração do programa preliminar prever todas as condições necessárias para a implementação do faseamento em referência.”

Pelo exposto, verificou-se a necessidade de dotar a Escola com espaços destinados as salas de aula temporárias, pois houve a necessidade de intervir nos espaços existentes.



Img 25: Monoblocos implantados no pátio da Escola

Importa aqui referir o número e amplitude dos espaços a intervir ou construir de raiz nesta Escola (num total de 10 Blocos) e as vicissitudes decorrentes da utilização dos mesmos por quase 1500 alunos.

No desenrolar da empreitada, a Escola foi verificando a necessidade de adaptação de horários (e em consequência, de utilização dos espaços respetivos), com vista a não comprometer as atividades letivas e o desenrolar do ano letivo com a maior normalidade possível.

Tendo em conta o exposto, verificou-se a necessidade de criação de espaços adicionais com vista a não comprometer o desenvolvimento das atividades letivas, tendo-se optado pela única solução viável, um acréscimo no número de monoblocos.

Após análise dos condicionalismos dos edifícios existentes, constatou-se que não era possível a passagem de camiões com os monoblocos parcialmente acoplados como é habitual (ver imagem *infra*).

Neste sentido, foram contactadas pela PE empresas de monoblocos com vista a aferir da possibilidade do fornecimento e montagem no seu local de instalação definitiva. Tendo em conta que à data nenhuma empresa demonstrou ter capacidade para fornecer os monoblocos por acoplar e montar os mesmos no interior da Escola em tempo útil, foi a mesma prestação solicitada ao empreiteiro, já que este possuía todos os equipamentos (nomeadamente grua) que lhe permitiam efetuar os trabalhos acima mencionados no tempo disponível, apresentando preços idênticos aos praticados noutros contratos da PE.

Importa igualmente referir que, tendo em conta o valor do presente ATM, estariam reunidas as condições para que os presentes trabalhos fossem contratados à entidade executante através do procedimento de Ajuste Direto, do qual adviria um resultado prático semelhante, sem qualquer prejuízo para o erário público.



Img 26: Único local de entrada de veículos, a qual não permitia a passagem de camiões

RI
f-ur

III. SITUAÇÃO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO (PONTO 2.7.3 DO RELATO)

O ATM 48 constante do Adicional 4 ao contrato 395 prevê a substituição das portas PE1 e PE6 preconizadas contratualmente, por portas PE1a) e PE6a), instaladas no mesmo local, substituição que consiste na alteração de portas com duas folhas de abrir por portas únicas, pivotantes, com as mesmas dimensões.

A relação entre os vãos previstos em projeto e os novos vãos é inequívoca, uma vez que se trata da substituição específica e concreta daqueles, pelo que a maior valia terá que ser aferida através da relação com aqueles preços unitários contratuais.

Da análise do Relato verificamos que o Tribunal de Contas apreendeu como contratualmente prevista a porta PE1a), sendo que, na realidade e conforme enunciado, esta configura já a nova porta.

Assim, a maior valia referida (de 5.341,60 €) não tem o devido suporte, uma vez que a mesma deve resultar sim da comparação entre os preços das portas PE1 e PE6, respetivamente 6.102,23 € e 1.264,40 €, relativamente às PE1a) e PE6a), respetivamente 7.102,23 € e 1.764,40 €, cifrando-se a totalidade da maior valia para as duas portas em 1.500,00 €.

A maior valia dos novos vãos, de 16.4% e 39.5% para os vãos PE1 e PE6, consubstanciou-se numa análise pela Fiscalização ao valor apresentado pelo empreiteiro, tendo esta solicitado o detalhe do orçamento apresentado pela entidade executante. Após consulta de mercado e análise do orçamento da Serralharia "O Setenta, S.A." (ora junto como DOCUMENTO N.º 2), entendeu fixar um valor inferior ao apresentado pelo empreiteiro.

De facto, a maior valia aprovada pela Fiscalização é de 1.500,00 € para o conjunto das duas portas, quando o valor apresentado por aquela empresa cifrou-se em 1.633,80 €.

Conclui-se, assim, que o valor da PE1 passou de 6.102,23 € para 7.102,23 € e a porta PE6 passou de 1.264,40 € para 1.764,40 €, valores estes enquadrados nos valores de mercado, pelo que a análise da Fiscalização e posterior validação da PE se demonstram perfeitamente justificadas.

PARTE C - CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

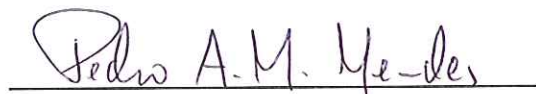
Perante o que fica exposto temos a convicção que se encontram esclarecidas as situações suscitadas pelo Tribunal de Contas e para as quais fundamentadamente se apresentaram as correspondentes justificações.

Assim, poder-se-á concluir que a caracterização como trabalhos a mais dos que foram escrutinados por esse Venerando Tribunal, resultou das circunstâncias específicas em que assentou a execução da presente empreitada, nomeadamente o relevante condicionamento da mesma pela necessidade de assegurar a continuação das atividades letivas, bem como pelas contingências próprias de uma obra de reabilitação em edifício centenário, e ainda do entendimento seguido pela PE quanto à caracterização dos trabalhos adicionais em causa como trabalhos a mais, anteriormente exposto e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

JUNTA: 2 DOCUMENTOS.

Pela PARQUE ESCOLAR, E.P.E.

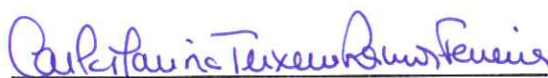
O Presidente



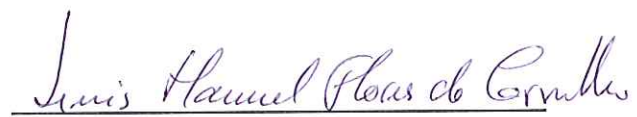
Pedro António Martins Mendes

A Vogal

O Vogal



Carla Marina Teixeira Ramos Ferreira



Luís Manuel Flores de Carvalho

A equipe de auditoria
para análise.
DA V em 2/5/2012
A Aud. Coord.
Sequeira

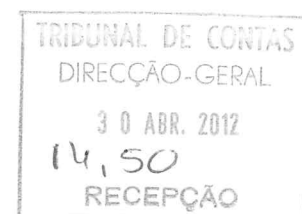
**AUDITORIA ÀS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA
— FASE 1 DO PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR
DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO**

PROCESSO N.º 24/10 – AUDIT– DA V

**EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

JOÃO MIGUEL DIAS SINTRA NUNES, TERESA FREDERICA TOJAL DE VALSASSINA HEITOR, JOSÉ RUI AZEDO DOMINGUES DOS REIS, PAULO JOÃO GRILO FARINHA, GERARDO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA SARAIVA DE MENEZES, todos interessados no procedimento de auditoria à margem referenciado e aí também melhor identificados, tendo sido notificados, em 16 de março p.p. os quatro primeiros e em 20 de março p.p. o último, na qualidade, à data, de administradores da Parque Escolar, E.P.E., do Relato produzido por esse douto Tribunal no âmbito do referido processo, vêm, no exercício do direito de audiência dos interessados que lhes assiste, pronunciar-se nos termos e com os fundamentos seguintes:

Como foi amplamente divulgado pelos órgãos de comunicação social e é do conhecimento desse Tribunal, os ora interessados João Miguel Dias Sintra Nunes, Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, José Rui Azedo Domingues dos Reis e Paulo João Grilo Farinha, apresentaram, em 9 de março p.p., junto do Senhor Ministro da Educação e Ciência a renúncia aos cargos respetivamente de Presidente e Vogais do Conselho de Administração da Parque Escolar, E.P.E., ficando em gestão corrente desde então e até à sua efetiva substituição, o que ocorreu em 21 de março seguinte, com o início de funções dos novos membros do Conselho de Administração, nomeados pela



Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2012, de 15 de março, publicada em Diário da República de 20 de março de 2012.

De igual forma, Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Meneses apresentou a sua renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Parque Escolar E.P.E. em janeiro de 2011, com efeitos a 28 de fevereiro de 2011.

Deve ainda referir-se que os expoentes Paulo João Grilo Farinha e Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Meneses iniciaram funções em 1 de maio de 2009 e não em 1 de março de 2009 como é referido no Relatório do Tribunal de Contas.

A Parque Escolar, E.P.E., (doravante designada por PE) tendo sido igualmente notificada, em 16 de março p.p., para se pronunciar sobre o teor e conclusões do Relato em apreço, veio efetivamente a fazê-lo, no passado dia 20 de abril, mediante a apresentação de uma Resposta, de que a atual administração da empresa teve a gentileza de dar conhecimento aos ora expoentes.

Assim, conhecido o seu teor, os ora interessados vêm aderir à mencionada Resposta apresentada pela PE, complementando-a ainda com as considerações que seguidamente se expõem:

I. A RELEVÂNCIA, NO ÂMBITO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA, DO PRINCÍPIO JURÍDICO DA PREVALÊNCIA DA MATERIALIDADE SUBJACENTE AOS FORMALISMOS LEGALMENTE IMPOSTOS

À semelhança do que sucedeu no âmbito dos relatos sobre as restantes escolas abrangidas pela auditoria do Tribunal de Contas, ao longo do Relato a que ora se responde, são imputadas aos, à data, administradores da PE, em sede de responsabilidade financeira sancionatória, a violação de normas cujo conteúdo prescritivo apela, essencialmente, ao cumprimento de determinadas formalidades legais.

É certo que, não obstante tratar-se de meros formalismos, os mesmos têm naturalmente em vista a proteção de determinados bens jurídicos intimamente ligados ao princípio da prossecução do interesse público, como sejam o princípio da transparência e outros valores associados à boa gestão dos dinheiros públicos.

Sucedem que a descrição das circunstâncias que estiveram na base do não cumprimento dessas exigências formais que se fará ao longo da presente resposta demonstrará que, mesmo nos casos em que essa inobservância efetivamente ocorreu, os princípios e valores que se pretendem proteger com a imposição dessas mesmas formalidades não deixaram de ser acautelados pela PE, designadamente por, como veremos, ter-se materializado de outro modo a salvaguarda do interesse defendido pelas formalidades preteridas.

Com efeito, tal como demonstraremos seguidamente a propósito da infração financeira aqui em causa, verifica-se uma situação de *falta de lesividade substancial* das normas cuja violação lhes é imputada.

É nesta sede que tem inteira propriedade falar-se na imperiosa necessidade de atenuar o desvalor usualmente associado à inobservância de uma formalidade legalmente cominada com a invalidade e convocar, em consequência, a aplicação da designada *teoria das formalidades não essenciais* e do correlato mecanismo de *teleológica degradação da invalidade em irregularidade*.

É, hoje em dia, pacífico o entendimento de acordo com o qual as formalidades – mesmo as legalmente impostas – não se encontram todas no mesmo plano, pelo que a inobservância de umas ou de outras não tem necessariamente a mesma garantia sancionatória, o que naturalmente significa que nem todas são igualmente relevantes nesse domínio.

Deste modo, por forma a contrariar o *progressivo exacerbamento do formalismo dos procedimentos no direito administrativo português*, têm sido introduzidas «válvulas de escape» *para mitigar as consequências da sua inobservância*.

A teoria das formalidades essenciais e não essenciais constitui um bom exemplo da flexibilização referida, uma vez que permite desvalorizar o rigor das exigências formais da lei e dos regulamentos através da ideia de que *nem todas as formalidades têm no procedimento o mesmo carácter essencial*¹.

¹ Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e outros procedimentos de adjudicação administrativa*, 1998, pp. 92 e ss..

Esta construção da jurisprudência² e doutrina³ nacionais assenta numa *conceção instrumental da forma*, assumindo-a como juridicamente válida apenas enquanto necessária para a consecução dos objetivos que teleologicamente a determinaram. Por isso mesmo, vai intencionalmente votada a mitigar as desproporcionadas ou inadequadas consequências resultantes da preterição das regras e exigências formais, nos casos de notória *inocuidade procedimental ou decisória* do incumprimento de formalidades legais ou regulamentares. De acordo com esta conceção, «uma formalidade essencial (cuja preterição conduz em princípio à invalidade do ato) degrada-se em não essencial (em mera irregularidade, portanto, sem afetar a validade do ato), quando, num determinado caso, a sua omissão não tenha impedido a consecução dos objetivos ou valores jurídicos que ela se destinava a servir, realizados por outra via»⁴.

A este respeito, note-se que já MARCELLO CAETANO ensinava, a propósito de formalidades diretamente impostas pelo legislador à Administração, que, «aparte os casos em que a lei declare essenciais ou não essenciais as formalidades, devem considerar-se como não essenciais: a) as formalidades preteridas ou irregularmente praticadas quando, apesar da omissão ou irregularidade, se tenha verificado o facto que elas se destinavam a preparar ou alcançado o objetivo específico que mediante elas se visava produzir; b) as formalidades meramente burocráticas prescritas na lei com o intuito de assegurar a boa marcha interna dos serviços»⁵. Nestes casos, defendia MARCELLO CAETANO que, embora se descortinasse uma *irregularidade* na prática do ato, esta não afetaria a sua validade nem a sua eficácia.

Ao nível da jurisprudência, recuando aos primórdios da década de setenta do século passado, encontra-se a ideia de que «(...) as formalidades exigidas por lei – salvo quando nesta se declare o contrário ou assim deva concluir-se – presumem-se essenciais, envolvendo a sua preterição um vício de forma que

² Cfr., a título ilustrativo, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 20.02.1986 (in *Acórdãos Doutriniais*, n.º 303, pág. 364), no qual o Tribunal salienta que é irrelevante a falta de cumprimento de formalidades quando tenham sido alcançados os objetivos que com elas se visava atingir; cfr., igualmente, os Acórdãos mais recentes do Supremo Tribunal Administrativo, de 04.11.2003 (processo n.º 1888/02) e de 07.06.2006 (processo n.º 1260/05), ambos disponíveis em www.dgsi.pt.

³ Cfr. FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, II, Almedina, pps. 416 e ss.; VIEIRA DE ANDRADE, “Validade (do ato administrativo)”, *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, VII, p. 584.

⁴ Cfr. RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, «Os princípios gerais da contratação pública», in: *Estudos da Contratação Pública - I..», cit., pp. 110-111.*

⁵ Cfr. in *Manual de Direito Administrativo*, I, pp. 471 e 472.

afeta de ilegalidade o ato administrativo, invalidando-o (...)»⁶. Ainda durante a mesma década, começou a desenhar-se com alguma nitidez uma evolução não negligenciável – que, na sua essência, perdurou até à atualidade. De acordo com o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de fevereiro de 1975, para além dos casos em que a própria lei declarasse *não essencial* uma determinada formalidade, assim deveria ser considerada aquela quando, apesar da respetiva inobservância, fosse atingido o resultado almejado com a sua previsão: «(...) todas as formalidades impostas pela lei se devem considerar como essenciais, salvo nos casos de disposição em contrário e naqueles em que, apesar da omissão de formalidade ou de irregularidades na sua prática, se tenha atingido o resultado que com ela se pretendia obter»⁷. Embora com outra formulação, o mesmo raciocínio subjaz ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de junho de 1976: «as formalidades preteridas ou irregularmente praticadas, quando, apesar da omissão ou irregularidade, se tenha verificado o facto que elas se destinavam a preparar ou alcançado o objetivo específico que, mediante elas, se visava produzir, deixam de ser essenciais (...)»⁸.

Durante a década de oitenta, a orientação jurisprudencial descrita manteve-se no essencial e o mesmo se pode afirmar em relação às décadas seguintes, até aos dias de hoje.

Neste quadro, deverá assentar-se que, se a desconsideração de uma formalidade implicar a inobservância dos princípios que estão na base da formalidade exigida, haverá ofensa de uma regra essencial; no caso contrário, a inobservância (formal ou substantiva) do quadro legal deverá ter-se por não essencial.

Nestes segundos casos, como refere PAULO OTERO, o ato irregular é um ato «suscetível de produzir todos os seus efeitos prototípicos, sem embargo de ser o resultado de uma atividade desenvolvida em termos contrários à legalidade»⁹.

⁶ Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 24 de novembro de 1972 (in *Acórdãos Doutrinários*, nº 136, p. 635). Correlativamente, escreveu-se no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de novembro de 1974 (in *Acórdãos Doutrinários*, nº 163, p. 1029), que «(...) só é essencial a formalidade prescrita na lei (...)».

⁷ In *Acórdãos Doutrinários*, nº 163, p. 918.

⁸ In *Acórdãos Doutrinários*, nº 180, p. 1573. Cfr. também o já mencionado Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de novembro de 1978 (in *Acórdãos Doutrinários*, nº 204, p. 1466), onde se explica que, «como é sabido, o processo administrativo é uma sucessão de atos e factos tendentes à formação da vontade administrativa, ou seja, a decisão final. Tais atos e factos chamam-se formalidades, que podem ou não ser essenciais (...)».

⁹ Cfr. *Legalidade e Administração Pública*, Coimbra, 2003, pp. 969 e ss..

Isto significa, no fundo, que a *essencialidade* de uma formalidade a que a entidade adjudicante se encontra adstrita tem de ser descortinada em cada caso concreto à luz dos mencionados princípios fundamentais:

- Se da sua inobservância resultou a violação daqueles princípios, a ilegalidade é insuprível;
- Se o interesse material protegido pelos princípios foi assegurado, não obstante a inobservância concreta da regra que os corporizava, a conduta não deve ser sancionada com esse fundamento.

No caso concreto, os interesses e valores em jogo foram materialmente salvaguardados, verificando-se circunstâncias que retiram no caso concreto *essencialidade* às normas que prescrevem o cumprimento das formalidades preteridas, e cuja violação está aqui em causa.

Com efeito, uma vez que os objetivos visados com as imposições legais das formalidades em causa vieram a concretizar-se por outras formas, a imputação aos ora expoentes de responsabilidade financeira sancionatória seria uma decisão que se revelaria contrária à *teoria das formalidades não essenciais* e ao *princípio da prevalência da materialidade subjacente* que dela emana.

Por essa razão, os visados entendem dever aplicar-se, nas situações concretamente identificadas no capítulo subsequente, a válvula de escape *supra* descrita, devendo, nesses termos, o Tribunal de Contas concluir pela irrelevância do não cumprimento dos formalismos exigidos por essas normas e, bem assim, afastar a imputação de responsabilidade financeira sancionatória.

II. INFRAÇÕES SUSCETÍVEIS DE DESENCADEAR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

ADICIONAIS AO CONTRATO N.º 395 (PONTO 2.7 DO RELATO)

No Relato em apreço, o Tribunal de Contas conclui que a grande maioria dos trabalhos a mais incluídos nos Adicionais ao Contrato n.º 395, não é enquadrável no

regime jurídico dos trabalhos a mais, na medida em que nenhum deles é resultante de “circunstâncias imprevistas”¹⁰.

Isto porque, no entendimento do Tribunal - e sem que, sublinhe-se, o mesmo proceda à análise em concreto de nenhum daqueles trabalhos -, o simples facto desses trabalhos resultarem de (i) «deficiências ou não previsão em projeto», (ii) «incompatibilidades entre os Projetos de arquitetura e os de especialidades», e (iii) «alterações e adaptações introduzidas nos projetos por vontade do “dono da obra”»¹¹, é mais do que suficiente para não poderem ser considerados trabalhos resultantes de “circunstâncias imprevistas”.

Os visados têm, todavia, uma perspetiva diferente daquela que é a sustentada pelo Relato a que ora se responde pelos motivos que se passam a explicar.

a) Do preenchimento do requisito referente à “circunstância imprevista”

Tendo em conta o elenco dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP, cuja verificação cumulativa é pressuposto da possibilidade de aplicação do regime dos trabalhos a mais aí previstos, importa desde logo dar nota que o Relato não põe em causa a verificação dos requisitos elencados nas alíneas a) e b) desse mesmo preceito, isto é, (i) que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada e (ii) que estes não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra, ou sendo separáveis, que são estritamente necessários à conclusão da obra adjudicada.

Efetivamente, conforme resulta evidente do Relato que constitui objeto da presente pronúncia, o Tribunal de Contas centra a sua atenção tão somente no alegado não preenchimento do requisito referente ao facto *dos trabalhos a mais deverem ter-se tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista*, razão pela qual a presente resposta se restringirá à demonstração do cumprimento desse requisito, assumindo a PE como certa e inquestionável a verificação, *in casu*, dos demais requisitos.

Conforme se deixou anunciado *supra*, na base da tese sustentada no Relato a que ora se responde está a ideia, há muito defendida pelo Tribunal, de que uma *circunstância imprevista* só pode ser «inesperada, inopinada, de tal forma (...)»

¹⁰ Cfr. p. 19 do Relato.

¹¹ *Idem*.

que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor ***não podia [nem] devia ter previsto (...)***». Se, ao invés, «a circunstância podia e devia ter sido prevista, o que se verifica é erro do decisor público»¹².

Segundo o Tribunal, a lei não se basta, portanto, com acontecimentos *imprevistos*, «ou seja, que simplesmente não foram previstos», exigindo, antes, que tais acontecimentos se revelem *imprevisíveis*, isto é, que resultem de «factos insusceptíveis de serem previstos por um dono de obra normalmente diligente»¹³. Numa palavra, tem o Tribunal entendido que «só pode considerar-se circunstância imprevista factos ou ocorrências relacionadas com a execução da obra e que um agente normalmente diligente não estava em condições de prever antes do lançamento do concurso»¹⁴, excluindo, assim, as situações de correcção de “erros evitáveis”, bem como de «alterações de vontade do dono da obra que modificou o projecto posto a concurso e donde resultou um aumento dos trabalhos»¹⁵.

O exigente preenchimento do conceito em análise tem como pano de fundo a ideia de que os trabalhos a mais devem ser verdadeiramente excepcionais, não só porque traduzem um aumento de custos não previsto aquando da autorização da despesa, mas também porque representam uma grave distorção às regras da concorrência¹⁶.

Assim, tem o Tribunal de Contas entendido que não se pode falar em circunstância imprevista em relação aos trabalhos que decorram de «alterações que o dono de obra resolveu introduzir [no decurso da] empreitada»¹⁷, ainda que sejam «consequência de uma opção do dono da obra sobre a melhor forma de satisfazer o interesse público que com o produto da obra se pretenda realizar»¹⁸.

São conhecidas as críticas que a doutrina vem formulando a propósito daquele que tem sido o entendimento defendido por o Tribunal quanto ao conceito de “circunstância imprevista”. Com efeito, é consensual a ideia de que lei «não

¹² Cfr. p. 13 do Relato; Destaques nossos.

¹³ Cfr. Acórdãos n.ºs 8/04 e 6/04.

¹⁴ Cfr. Acórdão n.º 17/05.

¹⁵ Cfr. Acórdãos do Tribunal de Contas n.º 34/05 e 149 /05.

¹⁶ Cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 8/04.

¹⁷ Cfr. Acórdãos n.ºs 181/06 e 36/06.

¹⁸ Cfr. Acórdão n.º 02/06.

exige a imprevisibilidade da circunstância de que resulta a necessidade dos trabalhos, bastando-se com o facto [desta] não ter sido prevista»¹⁹, razão pela qual se tem entendido que a tese sufragada pelo Tribunal de Contas é demasiado restritiva.

Desde logo porque tal entendimento não se coaduna com o simples e inegável facto de que os trabalhos a mais são, na verdade e em larga medida, uma manifestação, no domínio das empreitadas de obras públicas, do poder de modificação unilateral dos contratos administrativos por razões de interesse público. Com efeito, a realização de uma obra pública é uma operação demasiado importante para que o dono da obra se encontre definitivamente vinculado pelo plano inicial²⁰. O poder de modificação unilateral, além de cobrir o dono da obra do risco de um projeto incompleto e defeituoso - conferindo-lhe a possibilidade de suprir insuficiências ou corrigir erros de projeto -, permitir-lhe modificar a obra em função da evolução das suas necessidades, assegurando assim a flexibilidade necessária à realização de um trabalho de construção. Ponto é que, num e noutro casos, assim proceda à satisfação, nas melhores condições, do interesse público subjacente à obra²¹.

Como é evidente, não se quer com isto dizer que o referido poder de modificação unilateral seja ilimitado. Bem sabemos que não é. Com efeito, e ao contrário do que sucede com a possibilidade de introdução de alterações no contrato civil de empreitada, na empreitada de obras públicas essas alterações só podem ser feitas se forem necessárias para a realização do interesse público subjacente à obra e se se contiverem dentro dos limites previstos no artigo 45.º do RJEOP.

Todavia, o que não se aceita é que o Tribunal de Contas lhe pretenda acrescentar um requisito, numa espécie de interpretação corretiva da lei, que, para além de não ter qualquer acolhimento no elemento literal de interpretação, é facilmente contrariado pelos elementos histórico e sistemático.

¹⁹ Cfr. JORGE ANDRADE SILVA, *Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas*, Almedina, Coimbra, 2006, p. 95. Neste mesmo sentido, entre outros, RUI MEDEIROS, "O controlo de custos nas empreitadas de obras públicas", in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, II, Coimbra, 2010, pp. 461 e ss. e ANA GOUVEIA MARTINS, "A modificação e os trabalhos a mais nos contratos de empreitadas de obras públicas", in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, II, Coimbra, 2010.

²⁰ Cfr. RUI MEDEIROS, *ob. cit.*, p. 457.

²¹ Cfr. JORGE ANDRADE SILVA, *ob. cit.* p. 93.

Conforme já se referiu, o referido poder de modificação unilateral existe para que, precisamente, a obra pública possa ser modificada já no decurso da sua execução, de modo a apresentar as características e funcionalidades mais adequadas e convenientes para a sua utilização pela comunidade. Nesse sentido, impõe-se que, ao contrário daquilo que tem sido feito pelo Tribunal de Contas, que seja procurado um equilíbrio entre os dois princípios aqui conflituantes – por um lado, a defesa da concorrência mediante a abertura de um novo procedimento pré-contratual, e, por, outro, essa garantia de que a obra possa ser objecto de alterações –, «buscando-se uma solução que passe pela cedência mútua e recíproca de ambos, na justa medida»²².

Ora, em sentido inverso àquele que tem sido o entendimento do Tribunal de Contas quanto à *ratio legis* que está por trás do artigo 26.º, vários autores consideram que o legislador já fez a referida ponderação, tendo entendido que, ainda que com um prejuízo moderado do princípio da concorrência, se justifica viabilizar a execução de obras imprevistas e necessárias à consecução da empreitada, sendo indiferente se a circunstância imprevista podia ou não ter sido prevista em data anterior à adjudicação.

Nesse sentido, afigura-se excessivo exigir, como o Tribunal de Contas tem exigido, «a tramitação de um novo procedimento, com as inerentes consequências ao nível da paralisação dos trabalhos, atrasos na conclusão da obra pública, eventual pagamento de uma indemnização por maior onerosidade ao empreiteiro inicial e todos os custos associados à abertura de um novo procedimento apenas porque não ocorreu uma circunstância imprevista, no sentido de facto “inesperado”, termo que apela a factos que não podem ser esperados ou previstos, ou seja, imprevisíveis e, nessa medida, factos inevitáveis e não imputáveis ao contraente público». Com efeito, «tal traduzir-se-ia em negar o *ius variandi* no âmbito das empreitadas de obras públicas e, simultaneamente, ao erigir a imprevisibilidade como pressuposto dos trabalhos a mais, em decalcar uma condição de aplicação da teoria da imprevisão, cujo rigor só se compreende à luz da sua natureza excepcional»²³.

Mas mais do que a negação do *ius variandi* no âmbito das empreitadas de obras públicas, a tese que vem sendo sustentada pelo Tribunal não tem qualquer correspondência na letra do n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP e é facilmente

²² Cfr. ANA GOUVEIA MARTINS, *ob. cit.* p. 101.

²³ Cfr. ANA GOUVEIA MARTINS, p. 102; Com itálico no original.

contrariada pelo elemento sistemático de interpretação. O próprio argumento histórico aponta no mesmo sentido.

Com efeito, o *elemento literal* não aponta para a exigência de uma *imprevisibilidade* mas antes para a ideia de que basta que a circunstância que deu causa aos trabalhos *não tenha sido concretamente prevista* pelo dono de obra, embora, eventualmente, previsível²⁴. O sentido corrente que na Língua Portuguesa é conferido à palavra «imprevisto» é aquele facto «que acontece de forma súbita ou extraordinária, sem que se espere; que não se previu», ao passo que «imprevisível» já deve ser entendido como o facto «que não se pode calcular; antever; que não se pode prever»²⁵. Assim — e a menos que se demonstre que o legislador não quis utilizar o referido termo no seu sentido corrente, procedendo-se, assim, a uma interpretação correctiva do preceito em análise —, «circunstância imprevista» deve, simplesmente, ser entendida como «aquela que não foi prevista»²⁶. Por outras palavras, numa interpretação conforme ao elemento literal, não resulta que a circunstância imprevista, na sequência da qual se tornou necessária a execução da obra, tivesse que ser imprevisível aquando da adjudicação da empreitada.

Em segundo lugar, numa *interpretação sistemática* do RJEOP, é notório que, ao contrário do que sucede com o n.º 1 do artigo 26.º, em vários outros preceitos do mesmo diploma o legislador quis diferenciar as situações de mera *previsibilidade* das situações de efetiva *previsão*, tendo manifestado o cuidado de utilizar um termo ou outro consoante o tipo de matéria em questão. Veja-se, por exemplo, a alínea c) do n.º 1 do artigo 136.º — a propósito da possibilidade de recurso ao ajuste direto — ou o artigo 198.º — que regula o regime da alteração das circunstâncias —, nos quais o legislador quis, de forma clara, estabelecer requisitos mais exigentes do que aqueles que são determinados no âmbito do regime jurídico dos trabalhos a mais, utilizando, por isso, o termo «imprevisível». Do mesmo modo, não colhe este entendimento também à face do CCP, no qual

²⁴ Cfr. neste sentido, ANA GOUVEIA MARTINS, *ob. cit.*, pp 100 e ss.; JORGE ANDRADE SILVA, *ob. cit.*, pp. 94 e 95; PEDRO ROMANO MARTINEZ/JOSÉ MARÇAL PUJOL, *Empreitada de obras pública*, Almedina, 1995, p. 55.

²⁵ Cfr. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Verbo, Vol. II, pág. 2047.

²⁶ Cfr. n.º 5 do artigo 14.º das *Regras de Legística na Elaboração de Actos Normativos pelo XVII Governo Constitucional*, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006 de 4 de Maio de 2006, que aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, e publicadas no Anexo II desta, em vigor à data de publicação do CCP, nos termos do qual «as palavras devem ser utilizadas no seu sentido corrente, sem prejuízo da utilização de terminologia técnica, quando tal se mostre indispensável ou aconselhável».

são considerados claramente, para este efeito, três níveis diferentes e com significado substancialmente distinto: *i)* a circunstância imprevista (que releva, designadamente, para os *serviços a mais* - artigo 454.º); *ii)* a circunstância imprevisível (artigo 312.º); e *iii)* a urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante que não lhe sejam, em caso algum, imputáveis [artigo 24.º, n.º 1, alínea c)].

É, por isso, evidente que, se o legislador tivesse pretendido sujeitar a possibilidade de realização de trabalhos a mais ao exigente crivo da imprevisibilidade, teria certamente utilizado a expressão «circunstâncias imprevisíveis», que, como se viu, veio a introduzir noutros contextos normativos daquele mesmo RJEOP.

Tanto assim é que o próprio Tribunal de Contas, quando discute a admissibilidade do ajuste direto nas empreitadas com fundamento em «*urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis*», afirma que, neste caso, «a lei não se reporta a «acontecimentos imprevistos» — ou seja, que simplesmente não foram previstos —, mas sim a «acontecimentos imprevisíveis» —, ou seja, que não é possível prever. Por conseguinte, «acontecimentos imprevisíveis», neste sentido, são factos insusceptíveis de serem previstos por um dono de obra normalmente diligente»²⁷.

Nesse sentido, guiado pelos comandos hermenêuticos do n.º 1 do artigo 9.º do Código Civil, o intérprete está forçado a concluir que o legislador soube exprimir com correcção o seu pensamento, e que, portanto, a utilização da expressão «imprevista» corresponde à sua vontade real e consciente, tendo sido, por isso, intencional e propositada. E, assim sendo, da norma legal submetida a interpretação não pode senão extrair-se que é tão-somente necessário que as circunstâncias ocorridas e determinantes da necessidade de realização de trabalhos a mais não tenham sido previstas, independentemente da questão de saber *se o podiam ter sido* ou da (eventual) *imputabilidade* da sua não previsão à entidade adjudicante — questões habitualmente reconduzidas à temática da previsibilidade (ou não) das mencionadas circunstâncias.

Por fim, o próprio *elemento histórico*, aponta para uma direcção diversa daquela que tem sido defendida pelo Tribunal. Efetivamente, importa ter presente que a redação da norma sobrevém, *grosso modo*, desde o Decreto-Lei n.º 235/86,

²⁷ Cfr. Acórdão n.º 4/2006.

de 18 de agosto, tendo sido integralmente mantida pela atual redação do n.º 1 do artigo 370.º do CCP. Nesse sentido, fosse a imprevisibilidade da circunstância um pressuposto e, atenta a relevância dessa exigência e conhecida interpretação restritiva do Tribunal, já o legislador o teria esclarecido, numa das sucessivas alterações do quadro regulatório do regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Em suma, para além da leitura demasiado exigente do conceito de circunstância imprevista não encontrar apoio na letra do n.º 1 do artigo 26.º e ser contrariada pelos elementos histórico e sistemático de interpretação, representa ainda uma negação do *ius variandi* no âmbito das empreitadas de obras públicas, na medida em que conduz «a que só situações de caso fortuito ou de força maior habilitariam o contraente público a ordenar trabalhos a mais», quando, na verdade «devem bastar necessidades novas ou causas supervenientes, ainda que estas fossem em abstracto previsíveis e esperadas, mas não tenham sido previstas»²⁸.

Por essas razões, justifica-se a adoção de uma visão dinâmica e funcional do mecanismo dos trabalhos a mais e do carácter imprevisto das circunstâncias que a eles dão lugar. Isto sob pena de os mesmos não serem operativos quando são necessários e de, por conseguinte, conduzirem — ao arrepio da intenção legislativa de consagração desta possibilidade — a uma completa cristalização das possibilidades de realização dos mesmos.

Nesse sentido, a referência contida no n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP à possibilidade de realização de trabalhos a mais em virtude de uma «circunstância imprevista» deve, portanto, ser interpretada nesta conformidade, não podendo servir de pretexto para recusar à Administração a possibilidade de ajustar o conteúdo das prestações de obras públicas às novas e/ou reponderadas exigências de interesse público.

Assim, deve entender-se que «os trabalhos são a mais porque são “trabalhos cuja quantidade ou espécie” não foi prevista, mas cuja execução se tornou premente, em momento posterior à abertura do procedimento pré-contratual, pela emergência de novas necessidades ou por causa técnicas supervenientes»²⁹.

²⁸ Cfr. ANA GOUVEIA MARTINS, *ob. cit.* p.102.

²⁹ Cfr. ANA GOUVEIA MARTINS, *idem*.

Ora, foi precisamente isso o que sucedeu em grande parte dos trabalhos que estiveram na base dos adicionais ao Contrato n.º 395.

Com efeito, a necessidade de realização de alguns desses trabalhos a mais teve a sua origem no, supra mencionado, contexto em que foram executadas as obras de modernização da Escola, marcado por diversos fatores que vieram a espoletar a necessidade de reponderação de algumas das soluções inicialmente previstas nos projetos, tais como, desde logo o desconhecimento das características concretas do edifício existente e o facto de ser uma intervenção num imóvel centenário, com o impacto que adiante melhor se explicitará, mas também o carácter de inovação que se pretendia ver implementado nos novos espaços escolares, quer no plano pedagógico, quer ao nível da própria abertura da escola à comunidade.

Nesse sentido, sempre se assumiram como relevantes para efeitos dessa reponderação os contributos que seriam recebidos pelos próprios responsáveis da escola, cujo envolvimento direto nas empreitadas se quis privilegiar, de forma a tornar a escola o mais adequada possível às necessidades específicas dos seus destinatários. Como já seria de esperar e se considera desejável, na sequência desse envolvimento acabaram por resultar exigências adicionais que não puderam deixar de ser consideradas, por serem pertinentes para o bom funcionamento, manutenção e exploração das instalações escolares, bem como para a melhoria das condições de utilização das instalações, tanto ao nível da segurança como da funcionalidade do edifício, melhorias essas cuja necessidade de realização, em muitos casos, só foi de facto possível ser detetada já em pleno decurso da execução das empreitadas.

Como é evidente, o interesse público a que a obra se destina a prosseguir não pode ser sacrificado, pelo que sempre se teve consciência que, em qualquer caso, se os trabalhos adicionais não fossem admitidos em função da falta de um dos pressupostos habilitantes, o interesse público postularia a abertura do procedimento pré-contratual adequado para que fossem adjudicados esses trabalhos por um novo contrato.

Nesse sentido, dados os valores de cada um desses adicionais e considerando o regime excecional de contratação pública de que era beneficiária a PE, a opção que sempre esteve em cima da mesa foi a possibilidade de contratação autónoma de cada um dos trabalhos adicionais, mediante a adoção de vários procedimentos pré-contratuais de ajuste direto – possibilidade essa

absolutamente viável em termos jurídicos e certamente muito mais resistente às críticas que pudessem ser apresentadas pelo Tribunal de Contas – ou o enquadramento desses trabalhos no regime dos trabalhos a mais.

Tendo presentes os anunciados objetivos de celeridade de conclusão das empreitadas, entendeu-se que se justificaria enquadrar esses trabalhos no referido regime dos trabalhos a mais. Com efeito, só a contratualização rápida desses trabalhos conseguiria assegurar o cumprimento dos traçados prazos finais de execução das empreitadas, na medida em que só assim se evitaria a necessidade de suspensão (ainda que parcial) dos trabalhos, e do subsequente prolongamento dos prazos intercalares de execução dos mesmos.

De igual forma, essa era a via que, em termos globais, menos custos acarretaria para o erário público, designadamente porque sempre se poderiam aproveitar as vantagens técnica e económica associadas ao facto de os trabalhos poderem ser executados pelo mesmo adjudicatário, evitando-se o pagamento de eventuais indemnizações ao empreiteiro por aumento do prazo de execução das empreitadas.

Em síntese, ponderadas as vantagens e os inconvenientes de uma ou outra solução, a PE acabou por privilegiar aquela que, ainda que mais exposta a críticas, lhe parecia absolutamente segura do ponto de vista jurídico, em detrimento daquela que poderia comprometer o cumprimento do objetivo último destas empreitadas: a entrada em funcionamento da escola no ano letivo 2010/2011.

Ora, com base no que acima se deixou dito, completado com a enunciação de que adiante se dará conta com a descrição das circunstâncias que estiveram na base de cada um dos trabalhos adicionais aos referidos, é possível afirmar que todos eles resultam de circunstâncias que, de facto, não foram previstas aquando da adjudicação do contrato de empreitada, mas que se tornaram entretanto necessárias em função da evolução da execução das empreitadas e se justificaram por motivos de interesse público, pelo que reúnem todos os requisitos elencados no n.º1 do artigo 26.º do RJEOP.

III. ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA IMPUTADA

DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

1. Admitindo, sem conceder, que o Tribunal de Contas, depois de ponderada a argumentação apresentada nesta resposta, conclui, apesar de tudo, que deve manter as observações críticas que no Relato tece aos visados, em termos de as mesmas continuarem a permitir a imputação objetiva de responsabilidade financeira sancionatória, sempre deverá concluir-se falharem os pressupostos da imputação subjetiva dessa mesma responsabilidade.

2. À semelhança da responsabilidade penal, também a responsabilidade financeira sancionatória (efetivada por via do pagamento de uma sanção de natureza pecuniária) depende da demonstração de que o agente, além de ter praticado ilicitamente um facto previsto em lei expressa, escrita e estrita, atuou com culpa. Neste sentido aponta, aliás, o n.º 5 do artigo 61 da LOPTC, aplicável diretamente à responsabilidade financeira sancionatória *ex vi* do n.º 3 do artigo 67.º do mesmo diploma legal.

3. Segundo o referido n.º 5 do artigo 61 da LOPTC, «[a] *responsabilidade prevista nos números anteriores só ocorre se a ação for praticada com culpa*» (sublinhado nosso), ou seja, se a concreta ação praticada puder ser censurada ao seu autor na medida em que este se teria podido comportar de acordo com o direito. A culpa pressupõe, pois, a liberdade de determinação e a consciência do comportamento contrário ao direito. Culpa que pode ser dolosa — se revelada por uma vontade contrária ao Direito — ou negligente — se revelada por uma atuação de descuido ou leviandade perante o Direito e perante o bem jurídico protegido.

Torna-se, assim, necessário avaliar qual a responsabilidade individual que os titulares concretos dos órgãos administrativos tiveram na prática de alegadas ilegalidades financeiras, por forma a verificar se a sua conduta fica a dever-se a uma atitude pessoal censurável, ao ponto de justificar a aplicação de multas dotadas de um carácter sancionatório. Isto é, ainda que se conclua pela ilicitude das condutas — o que apenas se considera em benefício de discussão —, sempre haverá de acrescer a imputação a título de culpa a cada um dos concretos agentes.

Uma tal imputação, que é individual, «tem de apurar-se à luz das circunstâncias que rodearam a prática do ato», devendo o Tribunal de Contas, em função das circunstâncias fácticas, «aferir se cada membro do órgão observou os cuidados a que estava concretamente vinculado»³⁰.

4. Ora, na situação em apreço, e sem prejuízo da imperativa destrição da autoria das alegadas infrações em função do período de exercício de funções de cada um dos agentes, não se verificam quaisquer factos indiciadores de culpa dos administradores, à data, da PE na respetiva prática, culpa esta que, como é evidente, não pode decorrer de uma mera presunção, por via do exercício de funções.

Na verdade, ocorreram uma série de factos que, pelo contrário, claramente afastam a existência de culpa da parte dos então administradores da PE, relativamente às infrações cuja responsabilidade lhes é assacada — mesmo que tais condutas pudessem merecer o desvalor da ilicitude.

Conforme se explicitou na Parte A. da Resposta da PE, a empreitada de modernização da Escola Secundária de Sá de Miranda colocou desafios muito particulares e de grande relevância, decorrentes:

a) Por um lado, das características do edifício, construído no XIX, com estrutura mista betão/madeira, em fase de extrema degradação e cujo fator de conservação, difícil de prever nalguns casos particulares por estarem ocultos, era bastante débil. Só aquando da realização das primeiras demolições foi possível verificar o real estado de falta de conservação de elementos estruturais;

b) Por outro, das circunstâncias em que decorreu a intervenção, entre as quais se destacam as vicissitudes verificadas na fase de formação do contrato e da dificuldade inerente à simultaneidade entre obra e atividades letivas;

Esta tarefa exigiu, por isso, um esforço de compatibilização das diversas necessidades em presença. Com efeito, se, por um lado, era necessário acorrer às necessidades dos agentes que frequentam a escola (alunos, professores e funcionários),

³⁰ (cfr. Sentença n.º 11/2007, in www.tcontas.pt)

também, por outro, era necessário assegurar que a obra decorria no estrito cumprimento do controlo de custos e prazo.

Saliente-se ainda a criteriosa gestão da execução das empreitadas em apreço, possível apenas graças ao enorme esforço das equipas envolvidas, sobretudo (como não poderia deixar de ser), dos então administradores da PE, sem ao mesmo tempo descuidar as necessidades da Escola.

De facto, a Direção da Escola Secundária Sá de Miranda pôde encontrar na PE um dono de obra disposto a escutar as suas necessidades e a acautelá-las na medida em que as mesmas se manifestassem, jurídica e financeiramente, viáveis e fundadas.

Não pode, ainda, deixar de reiterar-se o evidente reconhecimento do sucesso do resultado obtido e o enorme impacto positivo da execução da Escola Secundária Sá de Miranda no contexto da Fase 1 do Programa de Modernização, tanto em termos educacionais propriamente ditos, como no âmbito socioeconómico, sucesso esse reconhecido no próprio Relato a que ora se responde.

Todas as circunstâncias *supra* expostas — e melhor desenvolvidas na Parte A. desta resposta, — são suficientemente reveladoras de que as decisões dos então administradores da PE não foram tomadas/propostas de forma impensada ou descuidada. Ter-se-á necessariamente de concluir que os agentes não revelaram com a sua conduta uma postura, nem de indiferença, nem, muito menos, de contraditoriedade ao Direito, não sendo por isso merecedora de censura.

Dir-se-á, portanto, no contexto da situação em apreço e à luz do circunstancialismo exposto, que não pode admitir-se a possibilidade de qualquer juízo de censura sobre a administração, à data, da PE.

Para além de a gestão da PE ter sido sempre coordenada no sentido do cumprimento das regras legais aplicáveis e dos princípios das boas práticas de gestão, a gestão do Programa em geral e no que respeita à Escola ora em apreço, em particular, foi conduzida no cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa no quadro dos contratos-programa celebrados com o Estado e no quadro de cumprimento das orientações advenientes da tutela, conforme prevê a legislação que enquadra o setor empresarial do Estado e os próprios estatutos da PE.

Em síntese, tendo em conta as circunstâncias, dificilmente se poderia exigir que o então Conselho de Administração da PE tivesse tido maior rigor, atenção e cuidado no

tratamento destas matérias, ao ponto de se poder justificar uma censura e reprovação da sua conduta por se entender que a atuação dos membros desse Conselho não se compagina com a que seria exigível a um gestor cuidadoso e responsável. Isto é, no concreto condicionalismo apurado, dificilmente se poderia exigir maior rigor, prudência e cuidado a um administrador colocado em situação similar.

Pelo exposto e em face da comprovada ausência de culpa, deve concluir-se pela inexistência de responsabilidade financeira sancionatória dos administradores, à data, da PE.

IV. CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Tal como sucedeu nas respostas aos outros relatos produzidos no âmbito das auditorias às restantes escolas abrangidas pelas verificações físicas do Tribunal de Contas, a resposta que nesta data é apresentada ao Tribunal traduz, a um tempo, um depoimento sério e rigoroso sobre o circunstancialismo técnico e jurídico envolvente da intervenção na Escola Secundária Sá de Miranda e, a um outro tempo, um retrato fiel do modo como decorreu a referida intervenção e das vicissitudes que a PE teve, ao longo da sua duração, de enfrentar.

Julga-se, pois, que a presente resposta leva ao conhecimento do Tribunal de Contas diversos factos, elementos e circunstâncias que o Tribunal, à data da redação do Relato desconhecia ou, em alguns casos, não os desconhecendo, deles não retirava, contudo, os efeitos e as consequências ou deles não fazia a leitura, que agora, em face de uma contextualização completa, rigorosa e séria de todos os aspetos e dúvidas evidenciados no Relato, com naturalidade se imporão.

Espera-se, por isso, que, ponderados os argumentos expostos na presente resposta, o Tribunal não mantenha, no Relatório Final da Auditoria, as conclusões que do Relato constam suscetíveis de desencadear responsabilidade financeira sancionatória pessoal da anterior administração da PE.

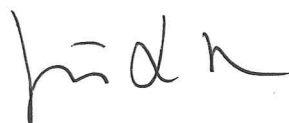
Não se nega que situações houve em que a PE não terá dado cumprimento atempado a todos os formalismos legalmente impostos, mas esse reconhecimento não significa que dele se possam retirar as consequências que no Relato são avançadas, especialmente em termos de efeito invalidatório da atuação da PE e, em especial, em termos de legitimação da responsabilidade financeira dos agentes em causa.

Para além de a aludida atuação dever ser, para que delas se faça uma apreciação justa, enquadrada e contextualizada com todos os elementos de facto e de direito que a envolveram — em especial, como se disse, a circunstância de em causa estar uma Escola inserida num contexto socioeconómico particularmente carenciado e bem assim, a circunstância de a intervenção ter tido lugar numa fase inicial do Programa, em que não havia orientações gerais e de não serem integralmente conhecidos, em termos técnicos, os condicionamentos que se vieram, mais tarde, a revelar existentes —, a verdade é que considera-se ter-se demonstrado que, em concreto, o aludido desrespeito de determinados formalismos legais não passou disso mesmo, isto é, não passou do plano do formalismo para o plano da materialidade. Pretende-se, com isto, realçar que se deixou evidenciado que a apontada inobservância de certas formalidades não causou qualquer prejuízo à PE, ao erário público ou ao interesse público em geral, uma vez que a administração da PE, à data, não deixou de se certificar de que, em concreto, os interesses materiais que tais formalismos visavam atingir e cautelar eram efetivamente assegurados.


Como noutra sede já se referiu, a opção tomada pela PE de dar prevalência à ação, em detrimento do cumprimento de formalismos legais, sempre que a sua satisfação não fosse, na prática, também possível, foi a única solução para que os objetivos, que lhes foram externa e inelutavelmente impostos, fossem cumpridos.

E é essa a opção que, em última análise, vem questionada pelo Tribunal de Contas na presente auditoria, juízo esse que a administração da PE, à data, tem dificuldade em aceitar, à luz, justamente, dos próprios princípios do interesse público, da legalidade e da relevância da materialidade subjacente em face dos formalismos legalmente impostos. E muito menos se pode aceitar, como se percebe, a imputação, a título de culpa, de responsabilidade financeira sancionatória pelos mesmos factos à anterior administração da PE.

27 Abril de 2012



JOÃO MIGUEL DIAS SINTRA NUNES



TERESA FREDERICA TOJAL DE VALSASSINA HEITOR

10 14 15 3



JOSÉ RUI AZEDO DOMINGUES DOS REIS



PAULO JOÃO GRILO FARINHA



GERARDO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA SARAIVA DE MENEZES

*A equipe de
auditoria para
a sed. com.
de Braga*

Ao
Tribunal de Contas
Direcção Geral
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

N/ Ref.º: G32/12

Data: 02-04-2012

Assunto: **Auditoria à Parque Escolar, E.P.E., Orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário – 2007 a 2010 – Relato de Auditoria À Escola Secundária de Sá de Miranda (Braga)**
– Apresentação de Relatório de Esclarecimento

Exmos. Senhores,

Na sequência da Vossa notificação de 19/03/2012, V/ ref.ª Proc. N.º 24/10 – AUDIT (DA V) relativa ao Relato de Auditoria à Escola Secundária de Sá de Miranda (Braga), vimos apresentar o nosso relatório de esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos.



A Gerência

(Eng.º Armando Trindade)

Anexo: O referido

BGTC 03 04'12 07826

Sede: R. Gen. Humberto Delgado, 108
R/C Esq., Canhoso, 6200-014 Covilhã
Escritório: R. Manuel Rodrigues da Silva, N 7C
Escritório 4, 1600-503 Lisboa

T: 275 333 213
F: 275 333 213
T: 217 106 200
F: 217 106 201

www.efs.pt
geral@efs.pt

**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ
DE MIRANDA, EM BRAGA**

**RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTO
DESTINADO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

MARÇO DE 2012

Índice

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	3
III. ESCLARECIMENTO	3
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	10
ANEXO III.....	11
ANEXO IV	12


2

I. INTRODUÇÃO

Serve o presente relatório para responder ao pedido de esclarecimento efetuado pelo Venerando Tribunal de Contas, conforme ofício com a ref.º Proc. N.º 24/10 – AUDIT (DA V) na sequência da auditoria realizada por esta Entidade, no âmbito das Empreitadas de *Modernização da Escola Sá de Miranda, em Braga*.

É objeto deste relatório esclarecer o Venerando Tribunal de Contas relativamente ao ponto 2.7.3 – Situação pendente de regularização, patente no relatório da auditoria realizada por esta Entidade.

II. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

No relatório da auditoria em referência pode ler-se no ponto 2.7.3:

“Foi considerado como “trabalho-a-mais” e formalizado no Adicional 4 ao Contrato n.º395, o “Fornecimento e assento da porta PE 1a), com 2 x 2m, pelo preço unitário de 7.102€.

Contatou-se, no entanto, que do contrato constava a execução de um “trabalho” idêntico para a “porta PE 06a), existindo assim uma diferença de preços não justificada de 5.341,6€.

Em sede de esclarecimentos, a PE, reconheceu a existência de uma “diferença significativa” e as características aproximadas” dos dois artigos, considerando no entanto, que,“(…) tendo o mesmo sido aceite pela Fiscalização sem qualquer reserva, tratando-se de um artigo novo, (...) assumiu o parecer da Fiscalização como correto”.

Face ao exposto, e atendendo a que a entidade não apresentou qualquer justificação para a diferença de preços existente e subsistindo esta sem qualquer fundamento, deverá aquela sem prejuízo de eventual imputação de responsabilidade financeira, apresentar os devidos esclarecimentos.”

Os trabalhos em análise decorrem de uma alteração do projeto de execução de arquitetura do bloco B, nomeadamente a adaptação de dois vãos do piso 1. O bloco B é um edifício novo onde se encontram todos os espaços de apoio aos professores, sala de trabalho dos professores, gabinetes, salas de reuniões, conselho diretivo, biblioteca, museu, auditório, etc.

No ponto seguinte serão apresentados os fundamentos técnicos e os critérios que a Fiscalização considerou na análise e subsequente aprovação dos preços em questão.

III. ESCLARECIMENTOS

Como já referido, os trabalhos em análise são respeitantes à adaptação de duas portas do piso 1 do Bloco B.

Apresenta-se em seguida a lista contratual que contempla todas as portas previstas para este bloco (ver cópia do mapa de quantidades e orçamento de contrato constante no anexo I):

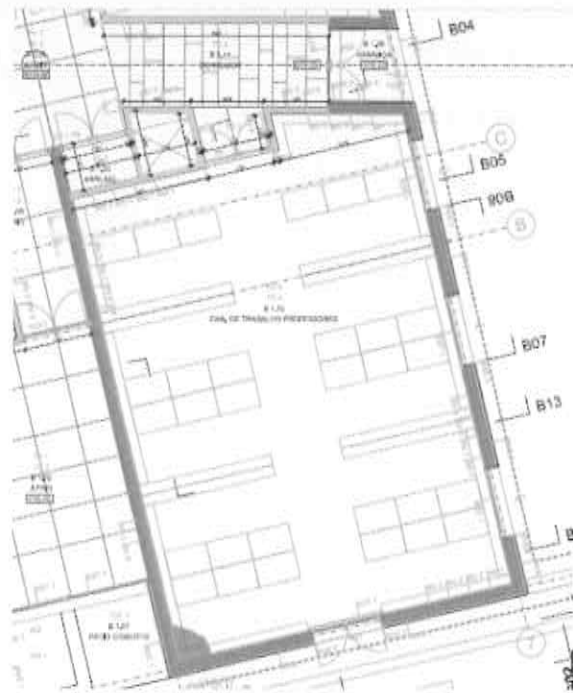
Porta tipo	Ref.º do mapa de quantidades contratual	Descrição	Preço unitário Contratual
PE1	4.3.1	Fornecimento e assentamento de porta PE1, com 200x200cm, de 2 folhas de abrir, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	6.102,23 €
PE1.1	4.3.2	Fornecimento e assentamento de porta PE1.1, com 200x200cm, de 2 folhas de abrir, de emergência, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	6.607,53 €
PE2	4.3.3	Fornecimento e assentamento de porta PE2, com 965x310cm, de 2 folhas de abrir e 2 folhas fixas, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	7.200,66 €
PE3	4.3.4	Fornecimento e assentamento de porta PE3, com 965x310cm, de 2 folhas de abrir e 2 folhas fixas, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	7.200,66 €
PE4	4.3.5	Fornecimento e assentamento de porta PE4, de 2 folhas de abrir com 240x250cm (1 de emergência) e 1 folha fixa com 250x250, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	5.590,98 €
PE5	4.3.6	Fornecimento e assentamento de porta PE5, com 495x250cm, de 2 folhas de abrir e 2 folhas fixas, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	4.382,75 €
PE6	4.3.7	Fornecimento e assentamento de porta PE6, com 200x250cm, de 2 folhas de abrir, em perfis de alumínio tipo Arkial, série B-90, incluindo pré-aros, soleira, guarnições e todas as ferragens e acessórios, a executar conforme desenhos, pormenores e C.E. Medição feita por un com base nas plantas do projecto. Medidas do vão pelo exterior (largura x altura).	1.264,40 €

O trabalho em análise visa a adaptação do sistema de abertura das portas, de 2 folhas de abrir, para 1 folha única de abertura pivotante. Descrevem-se seguidamente os detalhes técnicos:





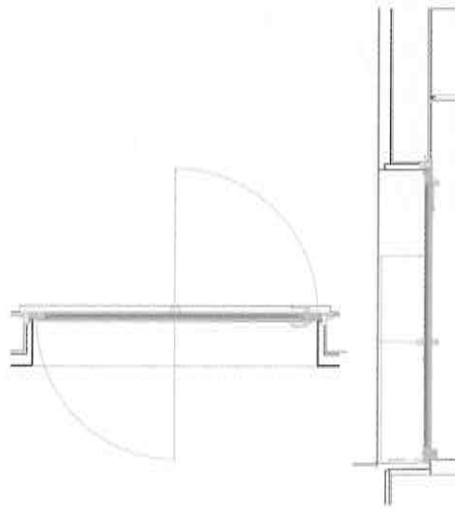
- i. Projeto de execução patentado – sala de trabalho dos professores (porta PE1 – sistema de abertura normal- folhas de abrir) e corredor (porta PE6 sistema de abertura normal- folhas de abrir)



- ii. Projeto de execução adaptado – sala de trabalho dos professores (porta PE1 – sistema de abertura pivotante) e corredor (porta PE6 - sistema de abertura pivotante)



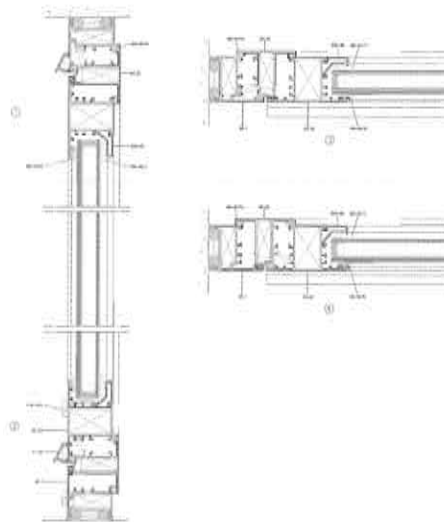
iii. Projeto de execução adaptado – pormenor da porta de abertura pivotante



iv. Descrição da adaptação das portas PE1 e PE6 (ver comunicação do Técnico da Arkial – sapabuildingsistem para a Equipa Projetista do Arq.º José Bernardo Távora que consta do anexo II):

"O peso da folha é totalmente sustentado pela embraiagem inferior. É preciso introduzir dentro da embraiagem inferior um casquilho de apoio de nylon (n/ reº D-V-1027) a encomendar juntamente com a embraiagem. Reforçar os lados inferiores da abertura pivotante (esquadria e contra-esquadria), com um núcleo de aço tubular que entre com precisão na secção interior do perfil de alumínio, ao longo de aproximadamente 70% de todo o comprimento. Fixar a embraiagem com 2 parafusos M6. Deste modo o peso total da abertura pivotante (vidro incluído), pode chegar aos 120 Kg."

v. Projeto de execução adaptado – pormenor da alteração e reforço das portas PE1 e PE6 (ver comunicação do Técnico da Arkial – sapabuildingsistem para a Equipa Projetista do Arq.º José Bernardo Távora que consta do anexo II):



A adaptação das portas PE1 e PE6 previstas contratualmente, **pressupôs o reforço dos perfis dos vãos de acordo com a solução técnica atrás referida, o aumento do envidraçado e, tendo em conta o estado de produção dos mesmos, a inutilização dos perfis intermédios.**

O reforço a executar deve ser proporcional ao peso do vão. Neste caso o vão PE6 têm um peso superior ao vão PE1 (ver quadro).

Porta tipo	Dimensão do vão [mm]
PE1	200 x 200
PE6	200 x 250

A adaptação dos vãos previstos no projeto de execução patenteados a concurso implica um agravamento no preço unitário contratual. Face à adaptação supra descrita (modificação e reforço dos perfis laterais e inferior já executados, fixação da embraiagem e aumento do envidraçado), e após consulta telefónica de mercado considerou-se que o limite máximo aceitável seria de 40% relativamente à adaptação da solução prevista contratualmente.

Aquando da solicitação do justificativo ao Empreiteiro para os valores propostos, foi-nos apresentado o orçamento do seu subempreiteiro – Serralharia O Setenta, S.A. – que executou a obra de serralharia. No orçamento que consta do anexo III, identificam-se os seguintes valores:

- PE1, com a uma maior valia de 783,93€;
- PE6, com a uma maior valia de 849,87€.

Analisando estes valores, verificamos que as maiores valias aos valores contratuais apresentam um desvio de 12,85% e 67,22% relativamente à PE1 e PE6 respetivamente, totalizando o valor de 1.633,80€.

Ora, entendeu a Fiscalização, com base na informação de mercado obtida, limitar o valor do desvio aos 40%, pelo que aceitou o valor proposto para a porta PE1. No entanto, relativamente à PE6, impôs o valor de 500,00€, cerca de 40% acima do valor contratual, embora cientes do prejuízo para o Empreiteiro neste trabalho (ver quadro).

Porta tipo	Preço unitário Contratual	Preço unitário proposto	Incremento %
PE1	6.102,23 €	7.102,23 €	16,4%
PE6	1.264,40 €	1.764,40 €	39,5%

Conscientes que com a soma dos valores contratuais e maiores valias agora aceites o Empreiteiro obteve alguma margem de lucro, entendemos neste caso particular, como nas



restantes situações da empreitada, limitar os valores dos trabalhos-a-mais aos valores correntes de mercado.

Apresenta-se o seguinte quadro síntese, onde é demonstrado o desvio total deste trabalho, no valor de 1.500 €, evidenciando as menores valia e maiores valias associadas:

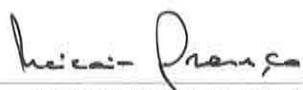
ADAPTAÇÃO DOS VÃOS PE1 E PE6		
Porta tipo	Valores (€)	Observações
PE1	- 6.102,23 €	Preço de contrato
PE6	- 1.264,40 €	Preço de contrato
PE1	7.102,23 €	Preço novo
PE6	1.764,40 €	Preço novo
Total da alteração	1.500,00€	

A presente alteração do projeto de execução perfaz 1.500,00€, menos 133,80€ do que a proposta de preços do subempreiteiro (proposta final com os valores acordados encontra-se patente no anexo IV).

Pela Fiscalização,



(Armandó Trindade, Eng.º)



(Márcia Proença, Eng.ª)



*À equipa de auditoria
da PE para Juvenat
no processo. Mira Crespo
20/3/2012*

Exm.º Senhor
Dr. António José Avérous Mira Crespo
Av. Barbosa do Bocage, n.º. 61
1069-045 LISBOA

20.MAR 12 00699

P.º. 20.15/2007.145

Assunto: AUDITORIA À PARQUE ESCOLAR, E.P.E., ORIENTADA AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DESTINADO AO ENSINO SECUNDÁRIO - 2007 A 2010 - RELATO DE AUDITORIA À ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MIRANDA (BRAGA).

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência de transmitir a V.Ex.ª que nada tem a comunicar em sede de pronúncia ao Relato de Auditoria supra identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Vasco Lynce de Faria)

nm

DCFC 21 03 12 06785

*A equipa da PE para
análise e juical no processo.
Mira Crespo
9/4/2012*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro
António José Avérous Mira Crespo
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria à Parque Escolar, E.P.E. orientada ao Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário – 2007 a 2010 – Relato de Auditoria à Escola Secundária de Sá de Miranda (Braga)

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro,

Tendo como referência a auditoria à Parque Escolar, E.P.E., orientada ao programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário – 2007 a 2010, **Relato de Auditoria à Escola Secundária de Sá de Miranda (Braga)**, cujo Relato de Auditoria foi remetido a este Ministério, em 16 de março de 2012, vem a signatária, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, apresentar pronúncia, o que se faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

No âmbito da presente pronúncia, e sem prejuízo das demais matérias abordadas no Relato elaborado pelo Tribunal de Contas e da pronúncia apresentada relativa ao “Relato de auditoria à Parque Escolar, orientada ao programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário” (n/ofício nº8194/2011) – as quais se revestem da maior importância, temos por relevante destacar uma questão, que, no nosso entendimento merece ser realçada na óptica da correta e eficiente gestão financeira dos dinheiros públicos, que passa, necessariamente, pela adopção dos procedimentos legalmente previstos e adequados.

Nesta sede, limitamo-nos, assim, a sublinhar o seguinte:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças

- Sobre os trabalhos a mais e a menos e erros e omissões, ponto 2.7.2 do Relato, no valor total de 1.246.719euros (correspondente a 9,4% do valor dos 2 contratos base de empreitada objecto de auditoria), retira-se que cerca de 546.185euros (44% do total) de trabalhos executados e considerados como trabalhos a mais pela Parque Escolar não são susceptíveis de serem classificados como tal, não parecendo ter havido assim por parte da Parque Escolar a observância dos requisitos legais para a correspondente realização.

Em face do exposto, afigura-se-nos ser de concluir, caso se confirme o sustentado no Relato que foi notificado, existir censurabilidade nos atos praticados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E.P.E. .

Lisboa, 5 de abril de 2012.

A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Maria Luís Albuquerque